

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT- DC-111/90 e 112/90 (+.120)

11/12/90

02/11

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Adv: Dioval Spencer de Holanda Barros, Valdete Holanda Soares Rosa

JULGADO EM
18/10/1990

Suscitado(s) SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO- PE

Adv. Francisco Pires Braga Filho, Alcides Spindola, Guilherme de Moraes Mendonça, Homero S. Pacheco, João Batista B. de Freitas, Maurício Rando, Manoel Lúcio Neto, Ricardo Estevão de Oliveira e Frederico B. Ro Sando

Procedência - Recife - PE

RELATOR JOSIAS FIGUEIRÊDO

REVISOR

ART 9º REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

de 10 dias do mês de outubro de 1990, nesta cidade de Recife no presente Dissídio Coletivo

Vanessa Moura
subst.

Proc. R. G. C. 11/90

nota

02
8



UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Tribunal Regional do Trabalho	
5 ^a REGIÃO	
Livro:	DE
Proc:	DE-111/90
Data:	10.10.90
Hora:	16,10
81alcao	
Serv. Cacast. Processuais	

"A Lei Maior confere às associações sindicais uma faculdade e não uma prerrogativa ou, melhor expli citando nosso pensamento, não declara ser exclusi vamente daquelas associações o direito de instau rar a instância do dissídio coletivo. Destarte, não conflita com o sobredito dispositivo consti tucional o que se contém no art. 856 da CLT e que ora examinamos. Assim, em nosso entendimento fica mantido o direito do Presidente do Tribunal do Trabalho ou da Procuradoria da Justiça do Trabalho de dar início ao processo de dissídio coletivo quando tiver lugar a cessação coletiva de traba lho." (apud Eduardo Gabriel Saad, in Consolidação das Leis do Trabalho Comentada, 22^a Ed. LTr, 1990, p. 531 - grifos de agora).

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade de ensino superior, sem fins lucrativos e constituída sob a forma de associação, inscrita no CGC(MF) nº 10.847.721/0001-95, com sede nesta cidade, na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, por seus advogados in fra assinados, constituídos UT instrumento de mandato incluso (doc. nº 1), com escritório nesta cidade, na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, bairro do Espinhei ro, onde receberão intimações (art. 39. I, CPC), vem, com escólio no art. 856, 2^a parte, da CLT, e para as providências preconizadas no aludido dispositivo le gal, expor e requerer, a final, a V.Exa. o seguinte:

I - DOS FATOS

1. Quando do julgamento do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-08/89), cópia da publicação de v. acórdão anexa (doc. nº 2), esse Eg. Tribunal, com supedã neo no art. 8º, II, C.F., reconheceu a legitimidade do SINDICATO DOS PROFESSO



UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

RES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO(PE) para representar a categoria profissional dos professores de ensino superior neste Estado, inclusive - é óbvio - dos docentes da Suplicante, rejeitando, em consequência, a pretendida legitimação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-SINDICATO NACIONAL, que tem a ADUCAPE - Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco como Seção Sindical.

2. Surpreendentemente, sem que houvesse qualquer alteração na norma constitucional (art. 8º, II, CF) e embora se tratasse de caso absolutamente análogo, no julgamento do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90), cópia da publicação do v. acórdão incluso (doc. nº 3), ocorreu o acolhimento da suposta legitimidade de representação do ANDES-SINDICATO NACIONAL, através de sua Seção Sindical, a ADUCAPE, em detrimento do direito - dever constitucional assegurado ao SINPRO-PE, à conta de que pretensa declaração de membro da Diretoria deste último, de conteúdo ambíguo e meramente político ("respeitar a decisão") e sem eficácia jurídica, pudesse ter o condão de alterar comando da Lei Maior, manifestamente constitutivo de NORMA DE ORDEM PÚBLICA.

Irresignada, a SUPPLICANTE interpôs, oportuno tempore, RECURSO ORDINÁRIO para o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, conforme se vê da referida peça, anexa por cópia (doc. nº 4), e onde estão articuladas razões irrespondíveis, inclusive - até mesmo - no tocante à nulidade parcial do processo, à míngua de vistas da Suplicante sobre documento junto pela parte adversa e tido como decisivo para o desate da quaestio juris debatida!

3. Recentemente, foi a Suplicante procurada pela ADUCAPE, Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL, para conceder reajuste salarial extraordinário compensável, fora da data-base da categoria, tendo a Suplicante condicionado a formalização do acordo à representação pelo SINPRO-PE e assim foi minutada a correspondente peça, cópia inclusa (doc. nº 5).

4. Aceitas as bases do acordo pelos professores da Suplicante, o SINPRO-PE e a ADUCAPE, através de representantes, chegaram a propor o final das divergências entre eles quanto à legitimidade da representação e solicitaram minutas de petições claras, inequívocas e precisas, a serem dirigidas às instâncias judiciais e administrativa competentes. Todavia, o SINPRO-PE, posteriormente, após receber as ditas minutas da ADUCAPE, cópias anexas (docs. nºs 6 a 9),

04
8/



UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

recusou-se a aceitar os seus termos, pois não abdicava - e não abdica - do seu direito de representação, e, mais uma vez, limitou-se a enviar correspondência em termos ambíguos e políticos, cópia anexa (doc. nº 10), não solucionando a questão sob o prisma jurídico.

5. Permanecendo o impasse quanto à representação, a Suplicante, em respeito à palavra empenhada e à aceitação dos seus docentes, que não podiam - e nem deviam - ser prejudicados por desentendimentos políticos na área sindical, resolveu conceder, via Portaria nº 118/90, de 02.10.90, cópia inclusa (doc. nº 11), as vantagens propostas e aceitas: correção salarial de 35%, a título de antecipação e compensável na próxima data-base, com fulcro na M.P. 234, de 26.09.90, e revogação de dispositivos de diploma normativo que autorizava desconto de adiantamento salarial.

6. Não obstante esse cumprimento voluntário pela Suplicante, a ADUCAPE, de safiando a Carta Magna, violando a CLT e com conotação meramente política, visando obter um reconhecimento de legitimidade de representação juridicamente impossível, convocou uma Assembléia Geral para deflagração de movimento grevista, o que conseguiu, suspendendo o trabalho docente, com prejuízos sociais in calculáveis para todos os interessados, inclusive para os alunos que terão o período letivo prorrogado para integralização da carga horária legalmente prevista. Esse movimento grevista sem apoio constitucional e ao arrepio da lei, tornou-se público e notório, mercê de publicações em jornais, exemplar cópia anexa (doc. nº 12), e divulgações em emissoras de TV.


7. Dessa forma, configura-se a hipótese legal (art. 856, 2ª parte, CLT) que autoriza V.Exa. a determinar a instauração da instância, com a notificação da Suplicante e do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO (PE), entidade sindical representativa da categoria profissional dos docentes do 3º grau.

É, pois, a presente com vistas à retromencioanda providência. §,

II - DO DIREITO §

(a) Da competência de V.Exa. §

05
et


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

1. Ad instar da 2ª parte, do art. 856, da CLT, "sempre que ocorrer suspensão do trabalho", compete a V.Exa. a iniciativa para instaurar a instância, facultada essa que não sofreu qualquer modificação com o advento do art. 114, § 2º, da CF, consoante já destacado na ementa deste petitório, ao amparo de respeitável lição doutrinária.

(b) Da legitimidade de representação do SINPRO-PE X da ilegitimidade do ANDES-SINDICATO NACIONAL

2. Reza o inciso II, do art. 8º, da Lei Maior, que

"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - omisso

II - é vedada a criação de mais de uma organização, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;"

3. Da exegese do retromencionado dispositivo constitucional, verifica-se que, no tocante à questão articulada, há as seguintes limitações:

(a) na mesma base territorial, NÃO PODE HAVER mais de uma entidade sindical representativa de categoria profissional, em qualquer grau; e,

(b) a base territorial, embora definida pelos trabalhadores, também não pode ser inferior à área de um Município.

4. Posto isto, indaga-se: Em sendo - até mesmo antes do advento da CF/88 - o SINPRO-PE titular da representação da categoria profissional dos professores de ensino superior (3º grau), neste Estado, é jurídica e legalmente cabível a existência do ANDES-SINDICATO NACIONAL como titular da representação apenas dos professores da Suplicante?



UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

A resposta é, evidentemente, pela negativa. POR QUE? Por duas razões.

5. A uma, não pode haver, constitucionalmente, na mesma base territorial (Pernambuco), outra entidade sindical detentora da dita representação, no caso o ANDES, além do SINPRO-PE. E, a duas, segundo a mesma norma, a base territorial não pode ser inferior a um município, enquanto os professores da Suplicante é apenas PARTE desta base mínima, in casu, Recife.

6. Outrossim, cabe, ainda, assinalar que o SINPRO-PE é registrado no Ministério do Trabalho como titular da referida representação (art. 8º, I, CF), enquanto o ANDES não tem - e nem poderá obter - tal registro (IN nº 09, de 21.03.90, do MTPS), pelas razões antes indicadas.

Destaque-se que vem o C.SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidindo pela obrigatoriedade do aludido registro, perfilhando entendimento doutrinário (v.g. EDUARDO G. SAAD, in op. cit., pág. 354), eis que

"48.302 - SINDICATO - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO - REGISTRO NO MTB - Art. 8º, I E II, DA CF- ... Persistência, no campo da legislação de regência, das regras legais anteriores que não discrepam de nova realidade constitucional, antes dão-lhe em basamento e operatividade. Atribuição residual do Ministério do Trabalho para promover o registro sindical, enquanto lei ordinária não vier dispor de outra forma. Atuação restrita, no caso, à verificação da observância ou não da ressalva constitucional que veda a existência de organização sindical da mesma categoria profissional em idêntica base territorial. Segurança em parte concedida. (STJ-Ac. da 1ª Sec. publ. em 18.12.89 - MS 29-DF - Rel. Min. Miguel Ferrante - Impte. Confederação Nacional da Indústria - Adv. José Jadir dos Santos)" (in ADV-COAD - Jurisprudência, 1990, Boletim nº 11, pág. 163 - grifos da Suplicante).

7. Não se diga, para não se cometer um despautério, que meras tratativas de


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA


membros das Diretorias do SINPRO e da ADUCAPE, Seção Sindical do ANDES, traduzidas em termos ambíguos e políticos ("respeitar a decisão dos professores desta Universidade" - sic - doc. nº 10), podem alterar o mandamento constitucional, que constitui norma de ordem pública. Se a Constituição Federal pudesse ser modificada pela vontade de membros de Diretorias, ou de professores de uma instituição, sem observância das formalidades legais, inclusive da manifestação da categoria profissional como um todo (nunca apenas um pequeno segmento), através de decisão assemblear específica, não seria ela a Lei Maior; não teria a força e a eficácia de que se reveste. Todavia, ainda que se admitisse fomento jurídico a tal manifestação (doc. nº 10), esbarraria ela na vedação constitucional contida na parte final do inciso II, do art. 8º: a base seria inferior a um município.

8. Ao mais, independentemente do disposto no art. 8º, II, CF, o SINPRO-PE é titular de DIREITO ADQUIRIDO, no que pertine à representação sindical dos professores da Suplicante, pois é registrado, há muitos anos, no MTPS, como já esclarecido. Assim, goza o SINPRO-PE da proteção constitucional contida no art. 5º, XXXVI, da CF, como ensina o douto EDUARDO GABRIEL SAAD, in op. cit., pág.352, ao ministrar que

"Após a promulgação, a 5 de outubro de 1988, da Constituição Federal, os novos sindicatos não precisarão respeitar o antigo enquadramento sindical, desde que se proponham a representar uma categoria como definida no artigo sob estudo. DEVEM, OUTROS-SIM, RESPEITAR O DIREITO ADQUIRIDO POR SINDICATOS CRIADOS SOB O IMPÉRIO DA CONSTITUIÇÃO ANTERIOR, DE REPRESENTAR DETERMINADA CATEGORIA NUMA BASE TERRITORIAL PREFIXADA." (Realces de agora).

9. A propósito, insta ressaltar que o SINPRO-PE negou-se a renunciar o seu direito adquirido de representar os professores do terceiro grau, nomeadamente os da Suplicante, ao recusar assinar as petições objeto das minutas anexas (docs. nºs 6 a 9), o que significa dizer segundo a sua Vice-Presidente - que o "SINPRO-PE não abre mão de sua base" (textual). E mais: confirma que o seu ofício (doc. nº 10) não constitui, a qualquer título ou forma, renúncia ou cessão do seu aludido direito de representação.

08
81


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

10. Ante, pois, essas razões, é o SINPRO-PE - e não o ANDES-SINDICATO NACIONAL, por ser ilegítimo constitucionalmente - o titular do direito de representação da categoria dos professores de ensino superior, neste Estado, inclusive - é óbvio - dos docentes da Suplicante, pelo que, ex vi do inciso III, do art. 8º, da CF, ao SINPRO-PE

"cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas."

(c) Da ilegalidade da greve

11. Em primeiro lugar, ressalta prima facie a ilegalidade da greve deflagrada em Assembléia Geral convocada pela ADUCAPE, como Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL, à conta de que - como já provado - tal entidade é ilegítima para representar a categoria profissional dos professores de ensino superior da Suplicante. Outra não é a consequência que se deduz do comando constitucional anteriormente invocado.

12. Em segundo lugar, a referida legitimação é ratificada pelo art. 4º, da Lei 7.783, de 28.06.89, ao dizer que "Caberá a entidade sindical corresponsável convocar, na forma do seu estatuto, assembleia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços." (sic).

Ora, sendo o SINPRO-PE, in casu, a entidade cogitada por lei, tem-se que ilegal é a greve deliberada em A.Geral convocada pela ADUCAPE.

13. Ao depois, não vem os grevistas adotando meios pacíficos no trabalho de persuasão dos professores para aderirem à greve, sendo, ao revés, de se registrar a existência de piquetes impeditivos ao ingresso de docentes ao trabalho e até de grupos de pessoas que invadem as salas-de-aula para impedir a realização de atividades acadêmicas, inclusive com a retirada dos professores das salas. Isto configura violação de direitos e garantias fundamentais (arts. 6º, 5º, II e XIII, CF), o que incide na censura dos §§ 1º e 3º, do art. 6º, da Lei


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

7.783, de 28.06.89, dando azo à figura do "abuso do direito de greve" (art. 14 da Lei 7.783/89), o que também se verifica em relação à ilegitimidade da ADUCA PE-ANDES, anteriormente suscitada.

14. Por fim, o movimento paredista não encontra alberque no inciso II, do § único, do art. 14, da Lei 7.783/89, eis que, além de se encontrar em vigência sentença normativa prolatada no Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC 09/90), a Suplicante, com a concessão das medidas preconizadas na Portaria 118/90 (doc. nº 11), afastou a "superveniência de fato novo" que pudesse modificar "substancialmente a relação de trabalho". Daí resta a greve com fins meramente políticos, o que a torna também abusiva.

(d) O desamparo legal de suposta pretensão salarial

15. Tendo em vista o conteúdo da já referida Portaria 118/90, da Suplicante (doc. nº 11), onde sobressai um REAJUSTE SALARIAL entre a última data-base da categoria profissional dos professores (01.03.90) e a próxima (01.03.91), foi exaurida a única hipótese legal em que pode ocorrer tal reajuste, conforme se vê do inciso II, do art. 8º, da MP nº 234, de 26.09.90. Assinale-se que a sentença normativa em vigor (doc. nº 3) não regula de outra forma a matéria em questão.

16. De conseguinte, inexistente amparo legal para qualquer eventual pretensão de NOVO reajuste salarial até a próxima data-base (01.03.91), pelo que deve esse C. Tribunal inacolher suposto pedido da espécie.

III - DAS PROVAS

1. Pretende a Suplicante - e de logo requer - provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, inclusive juntada ulterior de documentos. 9,

IV - DOS REQUERIMENTOS

10
8

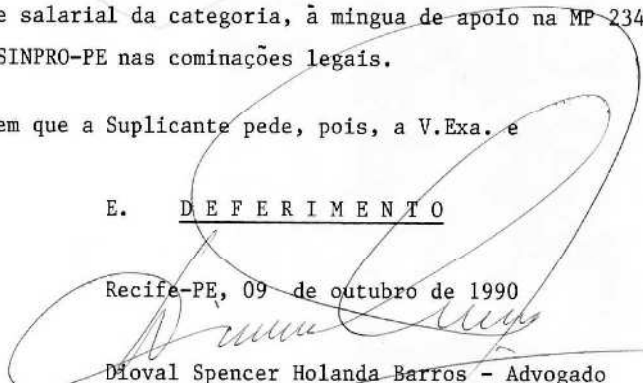

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

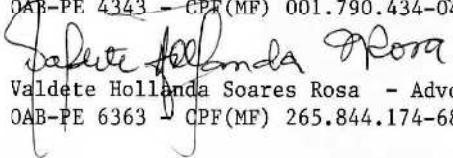
1. EX POSITIS, requer a Suplicante a V.Exa. que, com fins no art. 856, 2ª parte, da CLT, determine a instauração da instância, notificando a Suplicante e o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO-PE, com endereço na Rua Tabira, nº 72, bairro da Boa Vista, nesta cidade, ciente este último de que, em deixando de atender à determinação judicial, para o exercício do seu direito-dever constitucional, confirmará, ex vi da revelia e da ficta confessio, todas as alegações de fato constantes deste petitório, especialmente no que pertine à sua titularidade de representação sindical da categoria dos docentes de ensino superior, cuja propalada renúncia jamais ocorreu, culminando assim na procedência dos pedidos a seguir indicados, o mesmo ocorrendo se o SINPRO-PE comparecer a Juízo e se negar a defender os interesses da categoria, sem expressamente declarar que RENUNCIOU o seu direito adquirido à dita representação.
2. Outrossim, requer a Suplicante a esse C.Tribunal que seja julgado ABUSIVO O DIREITO DE GREVE, pela manifesta ofensa à Constituição Federal e pela violação à Lei 7.783/89 que se surpreendem na suspensão dos trabalhos prestados à Suplicante, pelos professores do ensino superior.
3. Finalmente, requer a Suplicante a essa E. Corte que seja negada qualquer pretensão de reajuste salarial da categoria, à mingua de apoio na MP 234, de 26.09.90, condenando o SINPRO-PE nas cominações legais.

São os termos em que a Suplicante pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 09 de outubro de 1990


Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado
OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04


Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 12 documentos.

/mcc.

Doc. nº 1.

11
8

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.847.721/0001-95, na pessoa do seu Reitor ao final assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. Dival Spencer Holanda Barros, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e no CPF (MF) sob nº 001.790.434-04, e a Bela. Valdete Hollanda Soares Rosa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob o nº 6363, e no CPF (MF) sob o nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, especialmente para requererem com base no art. 856, 2ª parte, CLT, a instauração de instância contra o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO -SINPRO-PE, junto ao Presidente do Colendo Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, bem como para defenderem os direitos da Outorgante no correspondente DISSÍDIO COLETIVO que vier a ser suscitado, podendo, para tal fim, os ditos procuradores desistir, transigir e subestabelecer, com ou sem reserva de poderes, quando e em quem convier.

Recife, 09 de outubro de 1990.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Theodoro Peters

Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

REITOR

Assentado a firma
Theodoro Peters
Paulo Severino Peters
Recife, 09 de outubro de 1990
Em test. *[assinatura]* da verdade
MILTON MOURA DA SILVA
José Manoel Alves da Silva



SECRETARIO DE
Estado de Pernambuco

João Maranhão

Substituto

Wilton Moraes de Silva

Escritório Autorizado

do Imprensa, S10 - Loja

Arquivo - Fone : 224-4108

Recibo - FE

Atencão a presente copia retida
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu té.
Recibo, 09 de Jul. de 19 80

TABELÃO PÚBLICO

Doc. n.º 2

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

1ª TURMA

RO-TRT-Ac.403/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO
RECORRENTE : MARIA DE LOURDES BATISTA
RECORRIDA : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : MAURÍCIO RANDS C. BARRIOS, HOMERAO SPINELLI MAC-EDO, FERNANDO GOMES SPINDOLA, MORSE S. PEREIRA DE LIRA NETO, RICARDO ESTEVÃO DE MELLO NETO, ROSE ANTÔNIO ALVES DE MELLO ZELINA MARIA PAIXÃO FARIAS, ROBERTO ANTÔNIO F. DE MENDONÇA

PROCEDÊNCIA : 3ª JCI DO RECIFE
EMENTA : A empresa entregou da AM da FGTS na permissão indicativa seguro de que realizados as depósitos obrigatórios. Assim, à clara ausência de falta dos mesmos, não se justificam os litígios. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso para garantir a reclamante o recebimento das guias AM da FGTS (código 01) ou o seu equivalente em dinheiro, a apurar em liquidação, inclusive no 10% do art. 22 do Decreto nº 99.877/65, tudo acrescido de juros de mora e correção monetária. Custas Sobre 40 (quarenta) valores de referência, a ônus de reclamada. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.502/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ IRENE QUEIROZ
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
RECORRIDA : ANTÔNIO ROGERIO DOS SANTOS E OUTROS (07)
ADVOGADOS : SILVIO SARTANA FILHO, CÉLIA REGINA SANTOS SOARES, LUIZ AUGUSTO BARRETO, IRANDI NASCIMENTO DA SILVA
PROCEDÊNCIA : 1ª JCI DE MACACÓ-AL
EMENTA : "Instituição complementação de apo sustentadora, por ato da empresa, expressamente de pendente de sua regulamentação, as condições de trabalho devem ser observadas como parte integrante do norma". (Súmula 97/IST). Apelo inacolhido. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Recife, 07 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.546/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ MELQUI ROME FILHO (ACÓRDÃO P/ JUIZ IRENE QUEIROZ)
CORRENTE : RICARDO JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
RECORRIDA : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO EMPETUR
ADVOGADOS : ERNESTO BEZERRA CAVALCANTI, ELZA ROXANA ALVARES SALDANHA, MARIA DE FÁTIMA MARDUES PEREIRA
PROCEDÊNCIA : 3ª JCI DO RECIFE
EMENTA : É competente a Justiça do Trabalho em razão da matéria e das pessoas para organizar e julgar litígios decorrentes da relação de trabalho entre empresa pública, sociedade de economia mista e outras entidades que exercem atividades econômicas (art. 173, § 1º da Constituição Federal). DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para julgar competente a Justiça do Trabalho em razão da matéria e das pessoas, anulando a sentença quanto ao mais, determinando abstenção das autos a JCI de origem para se pronunciarem sobre a controvérsia, contra o voto do juiz Relator que declarava incompetente a Justiça do Trabalho. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.684/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ IRENE QUEIROZ
RECORRENTE : FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE
RECORRIDA : SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PHENIX LTDA.
ADVOGADOS : MIRTES RODRIGUES SILVA, MARIA DO SOCORRO FALCÃO FIGUEIREDO, VENÍCIO DE OLIVEIRA MIRANDA
PROCEDÊNCIA : 4ª JCI DO RECIFE
EMENTA : Recurso suscitado por advogada da réz, juntou instrumento procuratório nos autos. Hipótese de não conhecimento, por inexistência (UEL, art. 37 e parágrafo único, e Lei nº 3.215, de 21.4.62, art. 70). DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de poderes do seu suscitador, arquivando pela Procuradoria Regional, contra o voto do juiz Osani de Lacerda que a acolheu. Recife, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 9 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.687/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ BENEDITO ARCANJO
RECORRENTE : SOCIEDADE HOSPITALAR DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
RECORRIDA : MARIA DE LOURDES DO AMARAL
ADVOGADOS : HELTON THOMAS DE MELLO, NEMER VE TOR, ROMILDO ALVES LEITE FILHO, RIBERTO GUEDES CARNEIRO, EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS, ANTÔNIO C.F. BARRETO, MARCELO JOSÉ LEITE MUE-SALF, EDUARDO JOSE DE MORAIS GUERRA
PROCEDÊNCIA : 7ª JCI DO RECIFE
EMENTA : Similias contidas de Anita contendo de a autora como esposa, por aí só não a habilita no processo, posto que não somente ao conjuge de e conteúdo o embargo inventariante (art. 980 do CPC). DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de ilegitimidade "ad causam", arquivando pelo recorrente, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Recife, 07 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.721/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO
RECORRENTE : ANGRIM PRIMO S/A
RECORRIDA : JOÃO SIMPLICIO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ IVAN SOBRAL, YARA DONIELA SOBRAL, EDUARDO AQUEINO DUARTE
PROCEDÊNCIA : JCI DE PULISTA-PE
EMENTA : Nullidade processual. O indeferimento de prova, tendo-se o juiz bem esclarecido, não exige qualquer providência a defesa, pois sua prática só admitível quando resultante incerta a prova. Sejam rejeitadas as alegações, alheamento a incompetência, ou já existiu confissão sobre o fato. Importa a justa composição da lide. Pela busca de verdade real. E não apenas de prova lida. A livre convicção do julgador não se há que ferir o princípio de ampla defesa. NUNCA. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do recurso, arquivado pela Procuradoria Regional, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual e partir da audiência de instrução, arquivada pelo recorrente, determinando a baixa dos autos à JCI de origem, para os fins de direito. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.772/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ DUARTE NETO
RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A
RECORRIDA : SEVERINA CONNOLVES DA COSTA
ADVOGADOS : EULÁZIO DE MELLO ARAÚJA, JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO
PROCEDÊNCIA : JCI DE ESCADA-PE
EMENTA : Salário-família. Direito do trabalhador rural em face de textos constitucionais. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto do juiz Melqui Rome que lhe deve provimento parcial para excluir da condenação as parcelas do salário-família anteriores a 05.10.1988. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.776/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ DUARTE NETO
RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A
RECORRIDA : DEUVALDES PINARIS DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : EULÁZIO DE MELLO ARAÚJA, JOSÉ AMÉRICO FERRAZ BARRETO
PROCEDÊNCIA : JCI DE ESCADA-PE
EMENTA : Salário-família. Direito do trabalhador rural em face de textos constitucionais. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso, contra o voto do juiz Melqui Rome que lhe deve provimento parcial para excluir da condenação as parcelas do salário-família anteriores a 05.10.1988. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.778/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ DUARTE NETO
RECORRENTE : USINA PEDROZA S/A
RECORRIDA : JOSE RIBARDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOAO BATISTA CARLOS DE MENDONÇA, MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA VAZ R. PEREIRA
PROCEDÊNCIA : JCI DE ESCADA-PE
EMENTA : Recurso da réz que não se conheço, à falta de poderes do seu suscitador, que não funcionou durante a instrução do feito e, ao se recorrer, o fez sem procuração. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por falta de poderes do seu suscitador, arquivado pelo recorrente. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.791/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO
RECORRENTE : MARIA JOSÉ BEZERRA
RECORRIDA : USINA CATEMDF S/A
ADVOGADOS : FLORIANO EMILIANO DE LIMA, HÉLIO LUIZ FERNANDES GALVÃO
PROCEDÊNCIA : JCI DE CATENDI-PE
EMENTA : Prescrição de nulidade. Molde da Lei nº 5.385/73, art. 10. Nada importa que a atividade da usina de açúcar. Precedentes no TRT. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, dar provimento ao recurso, nos termos de fundamentação do acórdão. Recife, 08 de agosto de 1989.

RO-TRT-Ac.802/89 - 1ª TURMA
RELATOR : JUIZ JOSIAS FIGUEIRÉDO
RECORRENTE : CIA. AGRÍCOLA PASTORIL DO SIAIINHÉM
RECORRIDA : JOSÉ MÁRIO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA DE ARAÚJO, MARZAT BOBBA NEVES
PROCEDÊNCIA : JCI DE BARRIROS-PE
EMENTA : Não incurso o prazo de prescrição de nulidade, pois a figura não incide. O cálculo de livre convencimento do julgador expungido do direito nacional qualquer hierarquia entre as partes. Vale a sua imediatez com o juiz. Não há fins obrigados a servir-se de lidas. DECISÃO - ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 08 de agosto de 1989.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o art. 1.214 do CPC. Recife, 05 de setembro de 1989. Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.08/89 - Pleno
RELATOR : JUIZ JOZELI BARRIOS
SUSCITANTE : BINCINDO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : PAULO AZEVEDO, MAURÍCIO RANDS C. BARRIOS, ALCIDES GOMES SPINDOLA, MORSE LYRA NETO, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, HOMERO SPINELLI FACHICO, SONIA JAY WRIGHT, GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, DIOVAL SPENCER HOLANDA BARRIOS e VALDETE HOLANDA SOARES ROSA
PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE
EMENTA : Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o judiciário intervir para alterar condições. Acordo que se homologa para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A partir de 1º de março de 1989, os salários-aula dos professores da suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1989, serão reajustados em 69,87% (sessenta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento), através de 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira, de 45% (quarenta e cinco por cento), devida no mês de março, e as três restantes, no total de 17,15% (dezesseis inteiros e quinze décimos por cento), devidas nos meses de maio, junho e julho próximos, à razão de 5,418 (cinco inteiros e quatrocentos e dezeto centésimos) em cada um desses meses. Parágrafo 12.º - A decorrência do reajuste estabelecido no "caput" desta cláusula, não mais será cabível ou devido quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas em decorrência do "Plano Verano", até 28 de fevereiro de 1989, quer os já determinados em lei, inclusive o reajuste compensatório previsto na Lei 7.737, de 28.02.89 (MP 37, 27.01.89), quer quaisquer outros que, mesmo em caráter complementar, venham a ser fixados ulteriormente, ainda que através de negociação no Fórum Nacional de Política Salarial, pois, com o reajuste ora concedido, é considerado reposita o

V.10.15

do o poder aquisitivo dos salários, real ou presumidamente reduzido pelos efeitos do dito Plano, até a referida data (28.02.89), inclusive os que estão sendo objeto de discussão entre a CUT, CDT, empresários e governo. Parágrafo 2º - Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos as correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo primeiro desta cláusula. Cláusula 2ª - A remuneração dos professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula. Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: Salário - aula x nº de horas-aula ministradas x 5,25 semanas por mês = salário mensal. Cláusula 3ª - O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas do mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da suscitada em preenchê-lo. Parágrafo 1º - Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor. Parágrafo 2º - Consideram-se aulas no mesmo turno as seguintes: a) Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; b) Turno Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas; c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo 3º - Não serão computadas, para efeito de janelas, as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo 4º - Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará a disposição da Suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas. Parágrafo 5º - Esta cláusula entrará em vigência a partir do 1º período letivo de 1990. Cláusula 4ª - As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidirem com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário - aula. Parágrafo 1º - Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágrafo 2º - A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora. Cláusula 5ª - As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extra serão remuneradas, independentemente do salário normal. Cláusula 6ª - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto. Cláusula 7ª - A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados a Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 29/03/83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente termo. Cláusula 8ª - A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho. Cláusula 9ª - As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regulamento. Cláusula 10ª - Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento),

correspondente à primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula primeira, os salários-aula dos professores, em 10/03/89, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes: I - Professor-Auxiliar de Ensino R\$ 4,70 (quatro cruzados novos e oitenta centavos); II - Professor Colaborador R\$ 4,84 (quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos); III - Professor-Assistente R\$ 4,98 (quatro cruzados novos e noventa e oito centavos); IV - Professor-Adjunto R\$ 5,12 (cinco cruzados novos e doze centavos); V - Professor Titular R\$ 5,27 (cinco cruzados novos e vinte e sete centavos). Cláusula 11ª - Ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da ADUCAPE e Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical da Suscitada neste Estado, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) das suas correspondentes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigência do presente dissídio e enquanto estejam no efetivo exercício dos seus mandatos. Cláusula 12ª - Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula 14ª. Cláusula 13ª - Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada. Cláusula 14ª - Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 15ª - Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião da parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Cláusula 16ª-16.1 - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 16.2 - Aos professores que tiverem uma carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.3 - Aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurado o pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.4 - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. Parágrafo 1º - Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus a bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no curso de graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no curso de Pós-Graduação. Parágrafo 2º - Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente inabível. Cláusula 17ª - Os professores que requerirem licença para frequentar cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. Parágrafo Único - Ao professor será garantido, ao retornar do curso de Pós-Graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do seu afastamento. Cláusula 18ª - A Suscitada, a partir do 1º período letivo de 1990, sem o expresso consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue a Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento. Cláusula 19ª - A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro

de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes. Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, excusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas as suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente dissídio, obrigando-se a reposição da correspondente carga horária. Cláusula 23ª - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia da Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas. Parágrafo 1º - Para o efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 24ª - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 1989, o desconto em folha de pagamento dos professores' sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE. Cláusula 25ª - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no térreo dos blocos A, B, D, E e nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matérias político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa. Cláusula 26ª - A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente. Cláusula 27ª - O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas previstas em lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. Cláusula 28ª - A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, na folha de pagamento, de mês de abril/89, e creditará à Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE, de uma só vez, a título de taxa de dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa. Cláusula 29ª - O Suscitante desiste das Cláusulas, ou itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja por que, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente. Cláusula 30ª - Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Cláusula 31ª - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990, por unanimidade, determinar a ratificação da atuação para que conste como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco. Recife, 27 de julho de 1989.

"EFICIENCIA"
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES;
Estr. LIMOEIRO - S/ 405 - Fone 24-3694
RECIFE - PERNAMBUCO

Aster - Luiza

S

~~_____~~
~~_____~~
~~_____~~

Recibido em 20.08.88 às 9h30m

~~SECRET~~
19 09 89
SECRET
~~SECRET~~

00'

5 SET 89

15 SET 89

15 SET 89

Doc 103 Aster

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 4629/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: 1ª. JCY de Paulista - Recorrente: General Elétric do Nordeste S/A - Recorrido: Ruberina Cavalcanti Oliveira de Araújo e outro - Advogados: Carlos A. A. Monteiro de Araújo e Everaldo de Jesus Carva lho.

Relatora: Juíza Maria Rolembert - Revisor: Juiz Clóvis Valença - Processo RO 4673/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de São Miguel dos Campos - Recorrente: Triunfo Agro-Industrial S/A - Recorrido: Antonio Alves da Silva Neto - Advogados: João Melquiades da Silva Neto e Juarez Gomes Vieira.

Relator: Juiz Reginaldo Valença - Revisora: Juíza Lourdes Cabral - Processo RO 4688/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Garanhuns - Recorrente: Banco Econômico S/A - Recorrido: Antonio Carlos da Silva - Advogados: Abel Luiz Martins da Hora e Washington Luiz Cadete da Silva.

Relatora: Juíza Maria Rolembert - Revisor: Juiz Clóvis Valença - Processo RO 27/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: Antonio José da Silva - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Reginaldo Valença - Revisora: Juíza Lourdes Cabral - Processo RO 54/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: Antônio José de Lima - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior, José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 56/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: João Cristóvão de Souza - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Francisco Solano - Revisor: Juiz Reginaldo Valença - Processo RO 202/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Garanhuns - Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região - SENE - Recorrido: Banco do Estado de Pernambuco S/A - Bandeja - Advogados: Washington Luiz Cadete da Silva; Maria Auxiliadora de Souza e Sá, José Carlos M. Cavalcanti, Tertuliano Antônio P. Maranhão, Flávia V. de Carvalho, Alberto Luiz do Amaral, Ivone Maria da L. da R. Lima, João Batista L. de Oliveira e Outros.

Relator: Juiz Francisco Solano - Revisor: Juiz Reginaldo Valença - Processo RO 229/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Caruaru - Recorrente: Severina Maria de Oliveira Hermínio - Recorrido: Usina Pedrosa S/A - Advogados: Eduardo Jorge Griz e Augusto O. de Souza Cruz e Evilázio de Melo Aruiera.

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 232/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Caruaru - Recorrente: Sebastião Gomes de Azevedo - Recorrido: José de Oliveira Lima - Advogados: Eliane P. Barbosa e Maria do Socorro Chaves.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastro Pro-cessual do TRT da 6ª. Região - Térreo do Fórum Agamenon Magalhães - Casa do Apolo, 733 - Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.
Recife, 09 de julho de 1990,
Paula Lafayette
Maria Paula Lafayette Aquilino Almeida
Secretária da 2ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DO-TRT-Ac.09/90-T.Pleno
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA
SUBSISTANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR-ADUCAPE

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP
ADVOGADOS : MORSE LYRA NETO, FREDERICO B. ROSENDO, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, GUILHERME MORAES MENDONÇA, HOMERIO SPINELLI PACHECO, JOÃO BATISTA FINHEIRO DE FREITAS, MAURÍCIO RANDES C. BARROS, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, DIOVAL S.M. BARROS, VALBERTE M.S. RECA

PROCEDENCIA : RECIFE-PE
EMENTA : Homologação de acordo. A composição das partes, que deliberaram por fim ao dissídio na conformidade do que foi estipulado nas cláusulas constantes do acordo tratado aca su- tos, autoriza a homologação do mesmo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. DE- CISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, homologar a conciliação de fls. 71/79 verso a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: CLÁUSULA 1ª. DO REAJUSTE E DO AUMENTO REAL: A partir de 1º de março de 1990, sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª (décima-terceira), os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1990, serão reajustados em 181,85% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) de modo que o salário-aula do Auxiliar de Ensino passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cin- quenta cruzeiros novos). Parágrafo 1º: No índice de reajuste fixado no caput desta cláusula, de- terminante, inclusive, do salário-aula do Auxi- liar de ensino, estão incluídos a variação inte- gral do IPC de 03/89 a 02/90, inclusive, o amem-

to real, seja a título de compatibilização com os níveis de mercado, seja a título de produtividade, bem como eventuais perdas salariais de qualquer natureza porventura ocorridas até 28.02.90, que se consideram ineiramente reposta, além de qualquer outra vantagem ou benefício salarial, alusivo à categoria profissional e aqui não expressamente nominado. Parágrafo 2º: Os sala- rios-aula ora reajustados somente estarão sujei- tos a correções salariais que vierem a ser fixa- das de acordo com a atual ou uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Pará- grafo 1º desta cláusula, vedado qualquer reajus- te a título de perdas salariais afinentes a pe- ríodo anterior a 28.02.90, inclusive. CLÁUSULA 2ª DA FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração dos profes- sores da suscitada é fixada pelo número de au- las ministradas na conformidade dos ho- rários, e tem por base o salário-aula. Parágrafo 1º: O pagamento far-se-á mensalmente, até o dia 30 (trinta), considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º: A partir do mês de maio de 1990 inclusive, e enquanto a inflação, estimada pelo índice oficial respectivo, for igual ou superior a 10% (dez por cento) ao mês, a Susci- tada obriga-se a pagar, no dia 15 (quinze), aos seus professores, a título de adiantamento pa- ra desconto, no dia 30 (trinta), no salário do mês correspondente, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no mes anterior. Parágrafo 3º: O salário mensal do pro- fessor da Suscitada, a partir de 1º de março de 1990, será calculado da seguinte forma: Salário- Aula x nº de horas-aulas semanais ministradas x 5,25 semanas por mês = Salário Mensal. CLÁUSULA 3ª. DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor da Suscitada, até o dia 24 de agosto de 1990. CLÁUSULA 4ª. DO QUINTÊNIO : Fica assegurado ao professor, para cada 05 (cin-

co) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à Suscita da, o adicional por tempo de serviço equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102,149 e 153 do con- tra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais dispo- sições e limitações estabelecidas na Portaria nº 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da UNICAP,

que fica fazendo parte integrante do presente termo. Parágrafo único: Exclusivamente e tão so- mente para efeito de percepção de quinquênio, e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral, é considerado, a partir de março de 1990, para pagamento a par- tir de outubro de 1990, com efeito retroativo, o tempo gasto ou despendido na realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que feita a prova de defesa e aprovação de tese. CLÁUSULA 5ª. DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL: Depois de comu- nicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre se- guinte, exclusiva. CLÁUSULA 6ª. DAS FÉRIAS-A Susci- tada, por ocasião da concessão das férias tra- balhistas, no período de 1º a 31 de julho, obriga- se a conceder aos seus professores um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do sa- lário normal, excluído o, assim por superado, o percentual de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Carta Política de 1988. CLÁUSULA 7ª. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O professor, cujo exer- cício do magistério importe na prática de ativi- dade insalubre, em laboratório ou campo devida- mente comprovado por perícia a ser feita pela Suscitada, com remessa ulterior do respectivo laudo à ADUCAPE, fará jus a um adicional de ins- salubridade segundo o percentual estabelecido na Lei e incidente exclusivamente sobre o sala- rio mensal da disciplina responsável pela retró mencionada atividade. CLÁUSULA 8ª. DA INDENI- ZACÃO PELA DEMISSÃO: O professor que for dispensa do seu justa causa, durante o semestre letivo, fa- rá jus, além das reparações trabalhistas previa-

tas em lei, a uma indenização mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, res- salvado o contrato de experiência. CLÁUSULA 9ª. DAS JANELAS: O professor fará jus a remuneração correspondente às "janelas", estendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (01) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e de- de que resultante de impossibilidade da Susci- ta em preenchê-lo. Parágrafo 1º: Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interes- se do professor. Parágrafo Segundo: Consideram- se aulas do mesmo turno as seguintes: (a) Tur- no da Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; (b) Tur- no da Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas; (c) Tur- no da Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo 3º: Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codifi- cadas com a inicial "M", assim entendidas aque- las turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo 4º: Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da Suscitada para atender às suas tarefas pedagógicas. CLÁUSULA 10ª. DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidirem com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo 1º: Sendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qua- lidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágra- fo 2º: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de um e meia (1,5) hora-aula, ainda que tenha reunião dura- ção superior a uma hora. CLÁUSULA 11ª. DOS CURSOS EXTRAS E TRABALHOS DE MATRÍCULA: As aulas mini- stradas pelo professor em Cursos Extras serão re- numeradas, independentemente do salário normal. Os trabalhos de matrícula, realizados pelo pro- fessor, serão remunerados por hora de serviço, no valor equivalente ao preço da hora-aula da

categoria do docente. CLÁUSULA 12ª. DAS AULAS EM REGIME ESPECIAL: As disciplinas que, em regime especial, condensam aulas do regime normal do curso, exclusiva e especificamente pelo método Keller e em tratamento excepcional, serão remun- eradas pelo valor da hora-aula da categoria do docente, no mês do pagamento. CLÁUSULA 13ª. DO ADICIONAL POR CATEGORIA DOCENTE: Entre cada uma das diferentes categorias de professor da Susci- tada fica estabelecida uma diferença salarial

Vitor

de 5% (cinco por cento), de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 21,548% (vinte e um inteiros e quinhentos e quarenta e oito milésimos por cento). Assim, com o acréscimo de 181,85%, correspondente ao reajuste de que trata a cláusula Primeira, os salários-súla dos professores, em 19.03.90, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser as seguintes: I-Professor-Auxiliar de Ensino - Rcz\$ 250,00; II-Professor-Colaborador - Rcz\$ 262,50; III-Professor-Assistente-Rcz\$ 275,62; IV-Professor-Adjunto Rcz\$ 289,40 e V-Professor-Titular - Rcz\$ 303,87. **CLÁUSULA 14.- DA CARGA HORÁRIA E DOS HORÁRIOS:** A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes. **CLÁUSULA 15.- DA LICENÇA PARA PÓS-GRADUAÇÃO:** Aos professores que receberem licença para frequentar Cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. **Parágrafo Único:** Ao professor será garantido, ao retornar dos Cursos de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento. **CLÁUSULA 16.- DA TROCA DE DISCIPLINAS:** A Suscitada, em o expresse consentimento do professor, não poderá transferir-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento. **CLÁUSULA 17.- DO ABONO DE DE FALTAS:** As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento. **Parágrafo Único:** Serão abonadas, igualmente, as faltas dos professores que participam de Congressos e Simposios, desde que estes os harmonizem e integrem as disciplinas do Departamento e o professor comunique seu afastamento à Suscitada com antecedência de 72 horas, bem como comprove, posteriormente, frequência e participação nos aludidos conclaves. **CLÁUSULA 18.- DAS BOLSAS DE ESTUDO:** 18.1- Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (08) horas-aulas semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas do Curso de Pós-Graduação da Suscitada desde que o referido Curso, constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada. 18.2- Aos professores com carga horária inferior a oito (08) horas-aulas semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos Cursos. 18.3- Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (08) horas-aulas semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada. 18.4- Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a oito (08) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. **Parágrafo Primeiro:** Os professores que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada terão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação. **Parágrafo Segundo:** Ao cônjuge ou companheiro (a) do professor, em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 18.1 e 18.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente inviável. **CLÁUSULA 19.- DA GRATUIDADE NAS CLÍNICAS DA SUSCITADA:** Aos Professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. **CLÁU-**

SULA 20.- DA LICENÇA DA GESTANTE: Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias; bem como será concedida à professora na condição de mãe-adotiva, 30 (trinta) dias de licença, quando a adoção reste comprovada devidamente pelo Termo Judicial competente. **CLÁUSULA 21.- DA LICENÇA PATERNIDADE:** Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 08 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Na hipótese de adoção, a referida licença será de 03 (três) dias, desde que reste devidamente comprovada a dita adoção pelo Termo Judicial competente. **CLÁUSULA 22.- DA ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada a gestante a estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula vigésima. **CLÁUSULA 23.- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:** Os professores em gozo de auxílio-doença junto à Previdência Oficial receberão da Suscitada uma complementação financeira equivalente a 20% sobre os salários indicados sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com início a partir do 16º dia da licença-saúde e enquanto esta tiver vigência, limitada, porém, a aludida complementação a 06 (seis) meses, quando ocorrer o seu termo final, ainda que tenha continuidade a dita licença. **CLÁUSULA 24.- DO VALÉ-TRANSPORTE:** A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale-transporte, de acordo com a legislação específica vigente. **CLÁUSULA 25.- DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ADUCAPE:** Ao Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Secretário da ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, durante a vigência de mandato de seu mandato de sua remuneração da uma remuneração não efetivas e somente de suas funções, em cada período: 04 (quatro) horas semanais; e a) (um) hora-aula semanal. **CLÁUSULA 26.- DOS SINDICAIS:** Fica assegurada a vigência (dois) Delegados Sindicais dos professores da ADUCAPE a partir de 1º de março de 1990. **CLÁUSULA 27.- DO PAGAMENTO DOS PROFESSORES:** O pagamento dos professores contribuintes sociais (cinquenta por cento) Professor-Auxiliar, de 10% (dez por cento) de suspensão ou de presente autorizada escrito à ADUCAPE. **CLÁUSULA 28.- DO PAGAMENTO DO CAPUT DA DISCIPLINA:** A ADUCAPE disponibilizará ao dia seguinte ao dia em que o professor contribuinte social (cinquenta por cento) Professor-Auxiliar, de 10% (dez por cento) de suspensão ou de presente autorizada escrito à ADUCAPE. **CLÁUSULA 29.- DO PAGAMENTO DO CAPUT DA DISCIPLINA:** A ADUCAPE disponibilizará ao dia seguinte ao dia em que o professor contribuinte social (cinquenta por cento) Professor-Auxiliar, de 10% (dez por cento) de suspensão ou de presente autorizada escrito à ADUCAPE. **CLÁUSULA 30.- DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:** Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação em número de 12 (doze), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir de 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga horária. **CLÁUSULA 31.- DOS QUADROS DE AVISOS:** A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, B.D,

sob pena de não ser efetuado o dito desconto em mês de março. **Parágrafo 4º-** Obrigam-se, ainda, o Suscitante, bem como a ADUCAPE a responderem, regressivamente, perante a Suscitada por qualquer perda ou danos que esta vier a sofrer, em decorrência da coleta das manifestações dos professores não sócios sobre o já referido desconto da taxa assistencial, bem assim da elaboração e entrega da relação dos ditos professores à Suscitada. **CLÁUSULA 29.- DO ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA:** Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia da Seção Sindical da Suscitante neste Estado, a ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas. **Parágrafo 1º:** Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 06 (seis) anualmente, realizadas em turnos alterados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada. **Parágrafo 2º:** As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. **Parágrafo 3º:** Em caráter excepcional, ficam abonadas as faltas verificadas com o comparecimento às duas (02) assembleias excepcionais, realizadas anteriormente a sete (07) de março de 1990. **CLÁUSULA 30.- DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:** Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de Negociação em número de 12 (doze), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir de 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga horária. **CLÁUSULA 31.- DOS QUADROS DE AVISOS:** A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, B.D,

"EFICIENCIA"
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES;
Sf. LIMOIEIRO - S/ 405 - Fone 24-3694
RECIFE - PERNAMBUCO

ASTEMI - Lino

D.J. - ASTEMI
Recebido de 12/07/90
Horas: 11:30, Edmundo

3,
Doc. 1193

AD-TRT-Ac.145/90- T.Pleno (ref.ao DG-09/90)
RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
EMBARGADO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES-ANDES-SINDICATO NACIONAL
ADVOGADOS : DICIVAL SPENCER H. BARROS, VALDETE HCLANDA SOARES ROSA, MORSE LYRA NETO, FREDERICO B. ROSENDO, ALCIDES FERNANDO GOMES EPINDOLA, GUILHERME NOROES MENDONÇA, HOMERO SPINELLI PACHECO, JOÃO BATISTA P. DE FREITAS MAURÍCIO RANDES, RICARDO ESTEVÃO OLIVEIRA

14
10 AGO 1990
10 AGO 1990

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE
EMENTA : Embargos de Declaração que se acolhe parcialmente, determinando a retificação das cláusulas publicadas com incorreção. DECISÃO : ACORDAM os Juizes de Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, PLENO, por unanimidade, acolher em parte os presentes embargos para determinar a retificação das cláusulas publicadas com incorreção. Recife, 26 de julho de 1990.

CLÁUSULA 5ª: "O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas na lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência".

PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 1ª: "salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com a atual ou com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, vedado qualquer reajuste a título de perdas salariais atinentes a período anterior a 28.02.90, inclusive."

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 4ª: "Exclusivamente e tão-somente para efeito da percepção do quinquênio - e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral - é considerado, a partir de março de 1990, para pagamento a partir de outubro de 1990, com efeito retroativo, o tempo gasto ou dispendido na realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que feita a prova de defesa e aprovação da tese".

CLÁUSULA 7ª: "O professor, cujo exercício do magistério importe na prática de atividade insalubre, em laboratório ou no campo devidamente comprovada por perícia a ser feita pela Suscitada, com remessa ulterior do respectivo laudo a advogar, fará jus a um adicional de insalubridade de segundo o percentual estabelecido na lei e incidente exclusivamente sobre o salário mensal da disciplina responsável pela mencionada atividade."

CLÁUSULA 9ª: "O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da Suscitada em preenhe-la".

PARÁGRAFO 2º DA CLÁUSULA 10ª: "A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma e meia (1,5) hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora."

CLÁUSULA 11ª: "Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 5% (cinco por cento), de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 21,548% (vinte e um inteiros e quinhentos e quarenta e oito milésimos por cento). Assim, com o acréscimo de 181,85% correspondente a... que trata a Cláusula Primeira... dos professores, em 19.01.90, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes:

I-Prof. Aux. de Ensino	-	Reç\$ 250,00
II-Prof. Colaborador	-	Reç\$ 262,50
III-Prof. Assistente	-	Reç\$ 275,62
IV-Prof. Adjunto	-	Reç\$ 289,40
V-Prof. Titular	-	Reç\$ 303,87

CLÁUSULA 25ª: "Aos Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Secretário da ADUCAPE Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, durante a vigência do presente Dissídio e enquanto permanecerem no pleno exercício de seus mandatos sindicais, será assegurada uma remuneração equivalente as cargas-horárias não-efetivas abaixo indicadas, independentemente de suas cargas horárias de efetivo magistério, em cada período letivo: (a) Ao Diretor-Presidente: 4 (quatro) horas-aula semanais; (b) Ao Diretor Vice-Presidente: 2 (duas) horas-aula semanais; e, (c) Ao Diretor-Secretário: 1 (uma) hora-aula-semanal".

PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 27ª: "O desconto referido no caput desta cláusula será colocado a disposição da ADUCAPE no quinto (5º) dia útil

subseqüente ao da liberação dos contra-cheques dos professores".
PARÁGRAFO 3º DA CLÁUSULA 28ª: "Obriga-se o Suscitante, através de sua Seção Sindical, a ADUCAPE, a entregar, no dia 20 de março próximo, à Suscitada a relação dos professores não sócios que manifestarem oposição com o desconto de 10% (dez por cento) de que trata o caput desta cláusula, sob pena de não ser efetuado o dito desconto no mês de março".

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1216 do CPC.
Recife, 08 de agosto de 1990.

10 AGO 1990
10 AGO 1990

RECORRIDO
ADVOGADOS

PROCEDÊNCIA
EMENTA
2335/87 que
do Preços (UR
ços e salari
o direito ad
reajustados
média pela m

EFICIÊNCIA
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES
Edif. LIMOEIRO - S/ 405 - Fone 24-3654
RECIFE - PERNAMBUCO

Arstegui - Macap

*Recife em 17.08.90 às
9h40min*

EMENTA : Rejeita-se a preliminar dos recorridos de não conhecimento do recurso necessário. Recurso "ex-officio" que se nega provimento para a confirmação da decisão recorrida. Adiantamento pecuniário pago em valores mensais a partir de outubro de 1987, de maneira proporcional com base no salário do cargo ocupado, se incorporou ao salário e deveria ter sido computado para efeito dos reajustes efetuados com fundamento na URP - Unidade de Referência de Preços, instituída pela Medida Provisória nº 20 de 11.11.1988. Procedente a repercussão da URP sobre o adiantamento pecuniário, sendo a partir de novembro de 1988, o referido adiantamento relativo a cada reclamante, considerando os índices das URPs anteriores, incluindo o adiantamento no vencimento base dos postulantes, acrescendo as diferenças salariais, juros e correção com incidência nos 13º meses, férias e FGTS. Os honorários não foram contestados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso "ex-officio" por não conhecimento do recurso necessário. Mérito: por não conhecimento do recurso "ex-officio". Recife, 19 de julho de 1990.

REC-TRT-Ac.202/90-2a T.
RELATOR : JUIZ FRANCISCO SOLANO.
RECORRENTE : REMESSA EX OFFICIO-JCJ DE GOIANA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA).
RECORRIDO : JOSÉ EUZÉRIO DE OLIVEIRA.
ADVOGADOS : MARIA DO ROSÁRIO P. DE ARAÚJO, GLEICIO RODOLFO FONSECA DE SENA, MARIA DO CARMO A. ALVES.
PROCEDÊNCIA : JCJ DE GOIANA - PE.

EMENTA : Recurso "ex-officio" da J.C.J. de Goiana, que se nega provimento para a manutenção da decisão recorrida. O reclamante não provou o tempo de serviço clandestino e a Prefeitura não trouxe ao autos os elementos de provas necessárias à configuração da falta grave. Os depósitos fundiários deverão ser liberados e as horas extras deverão ser pagas com os reflexos cabíveis. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª Turma do Egregio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 19 de julho de 1990.

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

REITORIA

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. nº TRT-DC-09/90

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, já qualificada, por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. TRT-DC-09/90), instaurado a requerimento do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL, por sua Seção Sindical, a ADUCAPE, já qualificada, inconformada, permissa venia, com o v.acórdão de fls. 179 usque 191, complementado pelo de fls. 199 a 205, publicações nos DPJ de 11.07.90 e 10.08.90 (6ª feira), vem interpor, como interpõe, com fulcro no art. 895, b, CLT, c/c os arts. 8º e 7º, da Lei 7.701, de 21.12.88, o presente

RECURSO ORDINÁRIO

para o Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, passando a sustentar o dito apelo com as inclusas Razões, em 10 laudas datilografadas.

ISTO POSTO, requer a Suscitada-Recorrente a V.Exa. que, recebido o presente recurso,

- (a) seja determinado o cálculo das custas e a consequente intimação à Recorrente, para seu pagamento;
- (b) seja dada vistas ao Recorrido para contraminutar, querendo, prazo legal (art. 900, CLT); e,
- (c) sejam, a final, remetidos os autos à instância ad quem, seguindo apensos os autos do Dissídio Coletivo (TRT-DC-08/89), em obediência à parte final do r. despacho de 09.03.90, proferido por V.Exa. nestes autos.

LA CARTÃO DE NOTAS

LA. Soares José Alves e SA

Tabela Pública

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Região Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moriera da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Lado 1

810 Anápolis - Fone: 224-0000

Recibo - FZ

Atestamos a presente cópia testada,
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé.

Recibo, 09 de out. de 1992


TABELÃO PÚBLICO

15

Doc. nº 4

16

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

J. esta, com as anexas Razões, aos autos, são os termos em que a Suscitada-Recorrente pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 14 de agosto de 1990

Dioval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Holanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos: 10 laudas datilografadas.

SECRETARIA DE NOTAS

Rua Gonçalves José, Alagoas - CEP 570-72

Tel. 3110 - Púlblico

José Manoel Alves de Silva

Substituto

Wagner Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira de Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

510 Antônio - Fone 1.224-0000

Recife - PE

Autentico a presente cópia testatária
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 20 de Maio de 1992


TABELÃO PÚBLICO

RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
Recorrido: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL
Processo: TRT-DC-09/90 - SEXTA REGIÃO

RAZÕES DO RECURSO

Maxima permissa venia, o v. acórdão agitado está a merecer reforma, pois fez tabula rasa da lei e dasafiou a jurisprudência iterativa, mansa e pacífica das Cortes Trabalhistas, inclusive dessa e do Col. S.T.F.

Con efeito,

I - PRELIMINARMENTE

A nulidade parcial do processo


(a) A ausência de vistas à Recorrente sobre documento junto pelo Recorrido e utilizado pela instância a quo para o deslinde da questão juris debatida.

1. O Recorrido juntou, às fls. 159, DOCUMENTO NOVO, com o fim de provar a sua legitimidade ativa, questionada em preliminar pela Recorrente (fls. 53/54; ata de fls. - 21.3.90 -; fls. 70 - itens 2 e 3; fls. 133/135), consoante proclama o próprio Recorrido às fls. 157 (item 1).

2. Todavia, não foi dada vistas à Recorrente do aludido documento, como reconhece a própria instância a quo, às fls. 200, ao afirmar - PASMEM DOUTOS JULGADORES - que

CARTÃO DE
Sendo José Alves Silva
Tábuas Públicas
José Manoel Alves da Silva
Lugar Substituto
Lugar Amaro de Matos
Substituto
Mora Monteiro da Silva
Mora Monteiro da Silva
Governante Autorizada
Impressão: São João
Impressão - Fone: 224-4198
Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 29 de out. de 1990


TABELÃO PÚBLICO


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

"Desnecessário fosse dado vista à embargante da
quele documento de fls. 159,".

3. Importa salientar que, com supedâneo no dito documento, o v. acórdão
hostilizado (fls. 200) proclamou que

"ficou por demais caracterizada a legitimidade
da representação sindical do suscitante."

4. Em suma, pois, além de ter sido negado à Recorrente o direito de se ma
nifestar sobre o documento de fls. 159, a Eg. Corte a quo resolveu a
questão da legitimidade ativa do Recorrido, socorrendo-se do mesmo documento.

5. Inquestionável é a nulidade parcial do processo, a partir de fls. 160,
inclusive, pois, não só houve violação ao art. 398, do CPC, c/c o art.
769, CLT, e ao art. 5º, LV, da CF/88, ensejando a negativa do contraditório e
o CERCEAMENTO DE DEFESA, como também ocorreu evidente prejuízo da Recorrente,
que teve a sua tese inacolhida, com conseqüências e repercussões graves.

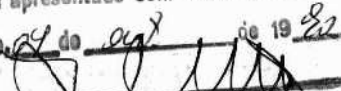
6. Na esteira dos julgados, inúmeras são as decisões proclamando a nulida-
de ora articulada. À guisa de exemplo, veja-se:

"3517 - Processo parcialmente anulado para que
a parte fale sobre documentos juntados aos au
tos. Se o Regional neles se baseou para deci-
dir, sem que a parte deles tenha tido conheci-
mento, caracteriza-se o cerceamento. Revista
conhecida e provida. (TST - 2ª T, Proc. RR-
1.796/80; Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ, de
15.05.81)" (in Repertório de Jurisprudência Tra-
balhista, Ed. F. Bastos, vol. 2, pág. 721, João
de Lima Teixeira Filho)

"3894 - Não tendo falado a parte sobre os docu-
mentos juntados, não têm eles valor para o des-
linde da causa (TST - 2ª T, Proc. RR. 128/80; 1)

Dr. CANTORIO (C. P. O. U. S. A.)
Dr. Sparafino José
Tribunal Público
José Manoel (C. P. O. U. S. A.)
Substituto
Glezer Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Federalista
Dr. do Imperador, São João
Rio de Janeiro - Fone: 224-476
Recife - PE

Atesto a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado em rasuras, dou fé.
Recife, 04 do ago de 19 82


TARELINO FOMICA


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

"Rel. Min. Marcelo Pimentel; DJ, de 21.08.81)"
(in op. cit., p. 794)

"3181 - Se uma das partes junta documento, qual quer que seja a fase do processo, impõe-se ao juiz ouvir, sobre o mesmo, a parte contrária (art. 398, do CPC). Anula-se o processo a partir de fls. para que seja, desde logo, ouvida a mesma sobre o documento, principalmente porque nesse documento baseara-se a decisão recorrida. Aplicação à hipótese também do art. 794 da CLT. Revista provida (TST, 3ª T., Ac. nº 291/80, Proc. RR.5007/78; Rel. Min. Rezende Puech; DJ, de 04.07.80, pág. 5.125)." (in op. cit., vol. 1, p. 618)

7. Por oportuno, cumpre destacar que não colhe êxito o argumento de que a Recorrente reconheceu a legitimidade ativa do Recorrido às fls. 70, pois exatamente ali, nos itens 2 e 3, há a reiteração do pedido de intimação do Sindicato dos Professores (fls. 53/54), e, na audiência em 21.03.90, foi a matéria articulada à exaustão, além de voltar a ser tratada às fls. 133/135.
8. Todavia, ainda que, por absurdo, tivesse havido o suposto reconhecimento, não teria ele fomento jurídico, eis que a legitimidade ativa, no caso sub judice por excelência, é conferida por lei e não por vontade das partes.
9. A derradeira, igualmente não prospera a afirmação de que o SINPRO (fls. 201) teria manifestado concordância com a pretensa legitimidade do Recorrido, ao elaborar os documentos de fls. 147 e 89, pois, além de não terem ditos documentos o condão de alterar a representação sindical, assegurada constitucionalmente, por norma de ordem pública, foram firmados à revelia da Assembleia Geral daquele Sindicato, sendo certo, ainda, que tal representação não pode ser cedida, máxime mercê de tantos vícios. Insta, ainda, realçar que, quando provocado com a petição de fls. 145/146, para dar o exato alcance da expressão "respeitar a decisão", constante do officio de fls. 147, o SINPRO recusou-se a assinar, o que denuncia a sua inconformidade à suposta legitimação ativa do Recorrido.

DF

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

1980

Atende-se a presente copia testada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 28 de Set. de 1980

[Handwritten Signature]
TABELÃO PÚBLICO

Escritório Público
João Manoel AV : da Silva
Substituto
Cajal Amaro de Brito
Substituto
Milton Moriera da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 310, Lapa
Rio de Janeiro - Fone : 224-4788
Recife - PE

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

(b) A falta de notificação da Recorrente para o julgamento do Dissídio Coletivo vertente.

10. Não obstante a retromencionada questão da ilegitimidade ativa do Recorrido, suscitada pela Recorrente, o presente Dissídio Coletivo foi julgado sem que houvesse publicação da competente Pauta, no Diário Oficial, pelo que deixou a Recorrente de ser notificada, sofrendo, assim cerceamento no seu direito de defesa.

11. Não é demais salientar que se tivesse sido notificada, a Recorrente não somente poderia arguir, em sustentação oral, a falta de oitiva do pré-falado documento de fls. 159 e a conseqüente nulidade do julgamento, como também poderia, mercê da demonstração da ineficácia do mesmo documento, para o fim colimado, evidenciar a própria inexistência da representação sindical do Recorrido. Em suma: o julgamento poderia ter sido em sentido diverso do que se verificou.

12. Indiscutivelmente, foi violado o art. 59, LV, da CF/88, rendendo ensejo à nulidade do julgamento.

13. A jurisprudência pátria é rica em manifestações acolhendo a tese de nulidade, ora suscitada, conforme, à guisa de ilustração, se infere dos seguintes julgados:

"3438 - Revista conhecida e provida porque nulo o julgamento quando não há publicação de sua pauta (TST - 1ª T, Proc. RR-5099/80; Rel. Min. Fernando Franco; DJ, de 27.11.81)" (in op.cit., vol. 2, pág. 707).

"3439 - Recurso de revista que é conhecido, pela questão preliminar, e provido para o fim de anular-se o julgamento que foi procedido sem pré via ciência das partes quanto à data em que o correria. (TST - 2ª T, Proc. RR-1.685/81; Rel. Min. Orlando Coutinho; DJ, de 14.05.82)" (in op. cit., pág. cit.).

NOTA
Borges José Alves
Tribunal Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Napier Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moraes de Silva
Escritório Autorizado
Bar do Imperador, 310 Loja 1
Cidade Antônia - Fone: 1 224-0000
Piedade - PE

Atestamos a presente cópia testada
que é a reprodução fiel do original que
nos foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 24 de out de 19 92

do **TRIBUNAL PÚBLICO**


UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

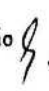
"3427 - Intimação de advogado. Art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil. Demonstrado que não foi intimado o advogado da parte para a sessão em que seria julgada a apelação, é de anular-se o julgamento que se fez sem a observância dessa exigência. Recurso extraordinário conhecido e provido (STF - 2ª T, Proc. RE-94.131-2-RJ; Rel. Min. Moreira Alves; DJ, de 22.06.81)" (in op. cit., pág. 705)

"3134 - Necessária a publicação de pauta mesmo em se tratando de agravo de instrumento. Embargos não providos. (TST. PLENO, Ac. nº 839/79, Proc. E-AR-31/78; Rel. Min. Hildebrando Bisaglia; DJ, de 01.06.79, pág. 4340)" (in op. cit., vol. 1, pág. 611)

14. Por fim, não merece acolhida o argumento de que, a teor do art. 124, do R. Interno, da instância a quo, a homologação de acordo independe de Pauta, eis que havia, como já repetidamente dito, questão articulada a ser resolvida: a ilegitimidade ativa do Recorrido; como o foi, ainda que contra legem. Daí era indispensável a notificação da Recorrente, pena de nulidade. Ao depois, a Lei Maior, ao assegurar o direito de ampla defesa às partes, não ressalva este ou aquele julgamento, segundo a sua natureza. Certo, é, ainda, que, mesmo havendo acordo (e só, o que não é o caso vertente), pode ele não ser homologado no todo ou em parte, cabendo, assim, às partes o direito de defenderem a própria homologação, o que só poderá ser feito mercê de notificação prévia para o julgamento.

II - DE MERITIS

A ilegitimidade ativa do Recorrido

1. Consoante já exaustivamente demonstrado, a Recorrente suscitou a questão 

SECRETARIO DE REDES
Secretaria de Redes e Serviços
Tribunal Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Mestre Amaro de Menezes
Substituto
Gilson Moreira da Silva
Emissor
Esplanada Autônoma
de São Paulo, 310 Lapa
São Paulo - Fone: 224-4700
Recibo - F2

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recibo, 28 de out. de 19 92

[Assinatura]
do Tabelião Público

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

da ilegitimidade ativa do Recorrido.

2. Inicialmente, às fls. 53/54, com supedâneo nos documentos de fls. 56/61, a Recorrente evidenciou que o Dissídio Coletivo vertente mostra-se, em tudo e por tudo, idêntico ao do ano p. findo, o TRT-DC-08/89, onde a Eg. Corte a quo somente homologou o acordo então celebrado, por ter o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO-PE assumido a qualidade de parte. Em outras palavras, não reconheceu a legitimidade do Recorrido para propor o Dissídio, à míngua, de representação sindical segundo a Lei Maior (fls. 56/58).
3. A Recorrente e o Recorrido não dissentiram dos termos do petítório de fls. 53 e segs., destacando, ao revés, a prévia necessidade de seu exame, conforme se vê dos itens 2 e 3, da petição de fls. 70, que se fez acompanhar do Acordo de fls. 71/79.
4. Ulteriormente, em 21.03.90, ao ensejo da audiência de instrução e conciliação (ata de fls. a fls.), o Recorrido entendeu de rever aquela posição, enquanto a Recorrente manteve-a, então invocando o art. 89, II, da Carta Política, e impugnando a pretendida eficácia do documento de fls. 89, além de tecer considerações outras, também em oposição à suposta legitimidade ativa do Recorrido.
5. Diante do Parecer de fls. 129/130, da douta Procuradoria, voltou a Recorrente, às fls. 133/135 e com fulcro nos documentos de fls. 136 e segs., a insistir na tese da dita ilegitimidade, destacando, de logo, com arrimo no próprio Estatuto do Recorrido, a falta de poderes da sua Seção Sindical, a ADUCAPE, para propor o presente Dissídio (fls. 135, item 7), matéria, aliás, posta em realce naquele Parecer.
6. Não obstante tudo isso, vem o Recorrido (fls. 157/158) juntar aos autos (fls. 159) pretensa prova da delegação de poderes conferida à sua Seção Sindical, a ADUCAPE, com fincas no art. 75 estatutário, documento esse - repita-se - do qual a Recorrente não teve vistas e que mereceu acolhida no v. acórdão agitado.

SECRETARIO DE RECEITAS
Escritório José Carlos de Sá
Tabelião Público
José Manoel Alves de Silva
Substituto
Napier Amaro de Moraes
Substituto
Luzia Moreira de Silva
Escritória Autorizada
de Imprensa, S10 Loja
de Arquivo - Fone : 224-4168
Recife - PE

Atestamos a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé.

Recife, 24 de Out de 19 82

PE TABELIAO PUBLICO

7. Dos argumentos contidos nas peças ora invocadas e que aqui se reitera, renova e confirma, infere-se que o Recorrido não tem legitimidade ativa, eis que o inciso II do art. 8º da Carta Magna veda a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional, na mesma base territorial. Ora, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO-PE, de há muitos anos, já detém a representação sindical da categoria suscitante no Estado, pelo que impossível é a coexistência com o Recorrido para a mesma representação. Acresce notar que o Recorrido se diz apenas representante dos docentes da Recorrente, isto é, de apenas um segmento da classe na Capital do Estado, o que agride, também, o mesmo dispositivo constitucional, então na sua parte final ("não podendo ser inferior à área de um município" - sic)!

8. A seu turno, os documentos juntos pelo Recorrido (fls. 39, 89 e 147) são ineficazes para contrariar o mandamento constitucional, que constitui norma de ordem pública e não pode ser objeto de negócio jurídico particular, que sequer se reveste das formalidades legais e nem foi objeto de manifestação da categoria através de decisão assemblear. Traduzem, quando muito, tais documentos, "tratativas" de membros das Diretorias, em linguagem política de alcance ambíguo, que sequer mereceram ratificação quando se tentou estabelecer o exato alcance que deveria ter os termos neles contidos (fls. 145/146). Insista-se, contudo, que, mesmo que ditos documentos estivessem formalmente incensuráveis, restaria a sua inadequação ao texto constitucional, o que lhes negaria a pretendida eficácia.

9. Por outro lado, mesmo se admitindo, por absurdo, a suposta legitimidade do Recorrido, a sua Seção Sindical, a ADUCAPE, não poderia, como não pode, propor Dissídio Coletivo, à mingua de poderes.

10. Com efeito, o documento de fls. 159, além de não delegar poderes de representação à Seção Sindical Suscitante, confirma, apenas, as prerrogativas a esta conferidas estatutariamente, ou seja, aquelas previstas no art. 48, do Estatuto do Recorrido (fls. 21 dos autos do TRT-DC-08/89, apensos): celebrar acordos, convenção ou contrato de trabalho. Não há, pois, o suposto poder de representação do Recorrido, pela sua Seção Sindical, a ADUCAPE, para propor Dissídio Coletivo. En passant, registre-se que o art. 75 estatutário

GOVERNADOR DE MO.

Dr. Severino José Alves e Sá

Tribuna Pública

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Ildefonso Amaro da Mota

Substituto

Milton Monteiro da Silva

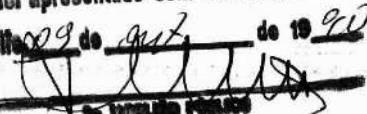
Escrivão Autorizado

Rua de Independência, 510, Loja

210-0000000 - Fone: 1 224-4788

Fluor. - PE

**Atestamos a presente copia testada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé.**

Recebi em _____ de 19__

Escrivão Público

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

(fls. 30 dos autos do TRT-DC-08/89, apensos), citado no documento de fls. 159, refere-se a contribuições destinadas ao Sindicato ANDES, Recorrido!

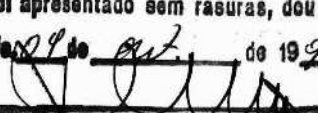
11. Ao mais, assinale-se que o art. 41, IV, do Estatuto do Recorrido (fls. 19 dos autos do TRT-DC-08/89, apensos), indica o Vice-Presidente Regional do Recorrido como seu representante nos Dissídios Coletivos. Todavia, nos presentes autos (fls. 79 verso) surpreende-se a assinatura da Diretora da Vice-Regional Nordeste II do Recorrido e não a do Vice-Presidente, que é o Sr. Carlos Baldijão (fls. 27, in fine, destes autos), o que revela, também, outro defeito de representação.

12. À derradeira, o Recorrido não registrou o seu Estatuto no órgão competente, segundo o disposto no art. 8º, I, da CF/88. É que, a teor da Instrução Normativa 05, de 15.02.90, do Ministério do Trabalho, revogada e substituída pela IN nº 09, de 21.03.90, do MTPS, deveria o Recorrido ter registrado o seu diploma constitutivo na Delegacia Regional daquele órgão.

Destaque-se que vem o Col. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA decidindo nesse sentido, eis que

"48302. SINDICATO - LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO - REGISTRO NO MTB - Art. 8º, I E II, DA CF. - A Constituição Federal erigiu como postulado a livre associação profissional e sindical, estabelecendo que a lei não pode exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical. Persistência, no campo da legislação de regência, das regras legais anteriores que não discrepam de nova realidade constitucional, antes dão-lhe embasamento e operatividade. Atribuição residual do Ministério do Trabalho para promover o registro sindical, em quanto lei ordinária não vier dispor de outra forma. Atuação restrita, no caso, à verificação da observância ou não da ressalva constitucional que veda a existência de organização sindi-

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Tribunal Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Eupler Amaro de Moraes
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
Av. Imperatriz, 310 Lapa
Rio de Janeiro - Fone: 224-4788
Recibo - FE

Assentio a presente copia testatária
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 19 de out. de 1992

TABELINO PÓRCIOS



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

"cal da mesma categoria profissional em idêntica base territorial. Segurança em parte concedida. (STJ-Ac. da 1ª Sec., publ. em 18.12.89 - MS 29-DF - Rel. Min. Miguel Ferrante - Impte. Confederação Nacional da Indústria - Adv. José Jadir dos Santos)" (in ADV-COAD - Jurisprudência, 1990, Boletim nº 11, pág. 163 - destaque de agora)

No mesmo sentido, v. g: STJ - Ac. unân. da 1ª Seç., publ. em 11.12.89, MS-190-DF, Impte. Sindicato dos Permissãoários em Centrais de Abastecimento de Alimentos de São Paulo.

A razão de decidir do Col. STJ, consistente na atuação, ainda que restrita do MTb, constituiu o óbice para o registro do Estatuto do Recorrido! A certeza da vedação constitucional seria a negativa do registro, se tentado, e, assim, restaria, como resta, a legitimidade da representação no SINPRO, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.


13. Por todas e cada uma das razões ora articuladas, é parte ilegítima o Recorrido para propor o presente Dissídio e nem a sua Seção Sindical, a ADUCAPE, teria delegação de poderes para a instauração do mesmo, ainda que, por absurdo, superada fosse a questão da ilegitimidade.

III) A CONCLUSÃO

1. EX POSITIS, espera a Recorrente que esse Colendo Tribunal conheça e dê provimento ao presente recurso, para reformar o v. acórdão agitado e declarar a NULIDADE PARCIAL DO PROCESSO, quer à falta de vistas do documento de fls. 159, pela Recorrente, quer à minguada intimação desta para o julgamento, que importa na nulidade deste.
2. Ad argumentandum, se outro for o entendimento dessa C.Corte, espera a Recorrente que, no mérito, seja conhecido e provido o apelo vertente, para decretar a reforma do v. aresto hostilizado e declarar a ilegitimidade ativa do Recorrido, ou, ainda, a falta de poderes da Seção Sindical deste, a §.

ANTONIO DE MOTA
Escritório de Tabelião Público
Rua Manoel Alves da Silva
Substituto
Mestre Amaro de Moraes
Substituto
Rua Monteiro da Silva
Escrevente Autorizada
de Inscrição: 210 Lapa
Rio de Janeiro - Fone: 224-4788
Recife - PE

Atestamos a presente cópia testatada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, 02 de Out de 19 90


TABELIÃO PÚBLICO

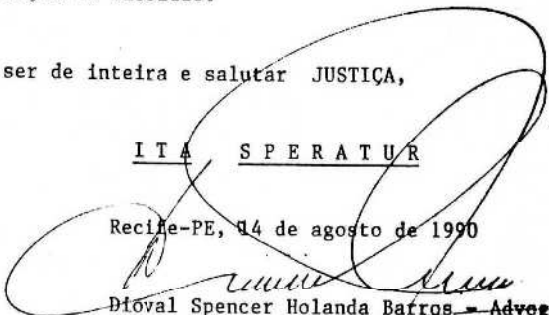

UNICAP UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
REITORIA

ADUCAPE, para a instauração do dissídio.

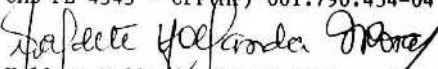
Por ser de inteira e salutar JUSTIÇA,

I T A S P E R A T U R

Recife-PE, 14 de agosto de 1990


Dióval Spencer Holanda Barros - Advogado

OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04


Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada

OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

ANTONIO DE NOVA
Escritor José Alves e Sá
Tabela Pólice
Cód. Manoel Alves da Silva
Substituto
Eng. Arnau de Moraes
Substituto
Milton Moraes da Silva
Escritor Autorizada
de Imprensa, S/O. Leis
de 1964 - Fone: 224-4168
Recibo - FE

Autentico a presente copia testameo
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recibo, 23 de out. de 1990


do Tabelião Público

Proc. n.º 5 26

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM ADITAMENTO À
CONCILIAÇÃO TOTAL CELEBRADA EM DISSÍDIO CO-
LETIVO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, doravante simplesmente denominada UNICAP, representada pelo seu Reitor, e, de outro lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO (PE), doravante simplesmente denominado SINPRO, neste ato representado pelo seu Presidente, e, ainda, como Interviente, o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sob a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL, doravante simplesmente denominado ANDES, neste ato representado pela sua Secção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, na pessoa dos seus Presidente, VICE-Presidente e 2º Tesoureiro, RESOLVEM, de comum e pleno acordo, atendendo recíprocos interesses, celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em aditamento ao Termo de Conciliação Total celebrado nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90- 6ª Região-PE), acordo esse que fazem na forma das cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir de 1º de setembro de 1990, a UNICAP concede aos seus professores de terceiro grau um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários-aula vigentes em 31 de agosto de 1990, a título de antecipação e compensável por ocasião de correção salarial na próxima data-base, a fim de fazer face à reposição de perdas salariais, com observância do que dispõe a legislação sobre a garantia de Salário Efetivo em vigor e sem prejuízo do que venha a dispor ulterior diploma legal sobre a matéria objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em consequência do estabelecido à Cláusula Primeira retro, os salários-aula das diferentes categorias de professores de terceiro grau da UNICAP, a partir de 1º/09/90, passam a ser os seguintes:


I -	Professor Auxiliar de Ensino	- Cr\$ 337,50
II-	Professor Colaborador	- Cr\$ 354,38
III-	Professor Assistente	- Cr\$ 372,09
IV-	Professor Adjunto	- Cr\$ 390,69
V-	Professor Titular	- Cr\$ 410,22

CLÁUSULA TERCEIRA: A UNICAP obriga-se a revogar, mediante Portaria, os itens 2 e 3 da Portaria nº 105/90, de 30.08.90, da Reitoria, tornando, assim, sem efeito o desconto do adiantamento salarial determinado no citado diploma normativo.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Conciliação Total celebrado nos autos do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90 - 6ª Região-PE), cláusulas e condições essas que não foram alteradas ou modificadas, de forma expressa ou implícita, pelas disposições do presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e inseparável para todos os efeitos legais e jurídicos.

ANTONIO DE MORAES
Escritório de Engenharia e Arquitetura
Tubo de Aço - Rua
Maurício de Almeida, 111 - Vila
Maurício - São Paulo - SP
Cidade Amal & Cia
Subsidiária
Engenharia e Arquitetura
Escritório de Engenharia e Arquitetura
Imperial, São João
de Deus - Fone: 11-444-4444
Recife - PE

Atestamos a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
nos foi apresentado sem rasuras, dop 16.

Recife, 09 de out de 1990

Dr. CARLOS F. FERREIRA

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes, inclusive Interveniente, UNICAP , SINPRO e ANDES, assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, submetendo-o à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Pernambuco, para o competente registro, na forma do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recife (PE), 21 de setembro de 1990.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

R E I T O R

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - (SINPRO-PE)

P R E S I D E N T E

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SINDICATO NACIONAL, pela sua Seção Sindical neste Estado a ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco.

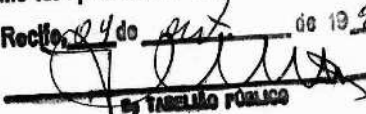
P R E S I D E N T E

Vice - Presidente

2º Tesoureiro

SECRETARIA DE CULTURA
José Reis - 247
Fábrica Pública
Rua Manoel Alves da Silva
Substituto
Engenheiro Amaro de Menezes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
do Imperador, S/O Loja 1
Rio de Janeiro - Fone : 224-4700
Recife - PE

Atestamos a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 04 de out de 1990


o Tabelião Público

Or. n° 6

28

Exm^o. Sr. Dr. Ministro Relator do RECURSO ORDINÁRIO interposto nos autos do Dissí-
dio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90-6ª Região-PE), no Colendo TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO.

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES SINDICATO NACIONAL, por sua Seção Sindical, a Associação dos Docentes, da Univer-
sidade Católica de Pernambuco-ADUCAPE, e o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO-PE, todos por seus respectivos advogados ao final assinados, cons-
tituídos UT instrumentos de mandato nos autos e anexo à presente (doc. único), nos
autos do RECURSO ORDINÁRIO interposto no Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90- 6ª
Região-PE), pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, vêm expor e requerer, a final,
a V. Exa. o seguinte:

1. O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO- SINPRO-PE, por deci-
são da categoria profissional que representa, com observância das formali-
dades legais, decidiu RENUNCIAR O DIREITO ADQUIRIDO de representação dos docentes
do ensino superior da Universidade Católica de Pernambuco, respeitando, acatando e
aceitando a decisão dos referidos docentes no sentido de que os mesmos fiquem e pas-
sem a ser representados, única e exclusivamente, pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCEN-
TES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDICATO NACIONAL.
2. De conseguinte, reconhece o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAM-
buco-SINPRO-PE a manifesta e indiscutível legitimidade da representação
dos docentes de ensino superior pelo mencionado ANDES SINDICATO NACIONAL, inclusive
e especialmente a partir do Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90-6ª-R-PE), em cu-
jos autos foi interposto Recurso Ordinário pela Suscitada Universidade Católica de
Pernambuco, nada tendo, portanto, a opor aos termos da Conciliação celebrada entre
as partes no citado Dissídio, nem em outros processos, ou Acordos Coletivos, que, o
portunamente, venham a celebrar ou pactuar.
3. ISTO POSTO, requerem os Suplicantes a V. Exa. que seja negado provimento
ao Recurso Ordinário interposto pela Suscitada-Recorrente, reconhecendo
se, assim, a legitimidade do Suscitante-Recorrido, o ANDES-SINDICATO NACIONAL, pa-
ra representar os docentes de ensino superior da Suscitada, quer no processo verten

Acus
↑

SECRETARIO DE JUSTIÇA
Rua Benedito José, 475 - 1º andar
Tribuna Plácea
Quad. Manoel de V. de Sá Silva
Substituto
Elyse Amara de Azevedo
Substituto
Milton Modesto da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 510 - Loja 1
São Antonio - Fone: 224-4708
Recife - PE

Atestico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dor lá.

Recife, 02 de out. de 1990


TASSILO FURTADO

te, quer de futuro.

Ar. nº 6

29
8

São os termos em que. J. esta aos autos, os Suplicantes pedem, pois, a V. Exa.

e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-Pe.,

Dr. Maurício Rands Coelho Barros - OAB_PE 8332
Advogado do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SINDI-
CATO NACIONAL, por sua Seção Sindical, a Associa-
ção dos Docentes da Universidade Católica de Per-
nambuco-ADUCAPE.

Dr. Paulo Azevedo - OAB-PE 4568-Advogado do Sindi-
cato dos Professores no Estado de Pernambuco-SIN-
PRO-PE.

Anexos: 1 Procuração do SINPRO

Adm
Reabi original
em 24/09/90.
Antônio Carlos S. Leão Jr.
↑

SECRETARIO DE JUSTIÇA
Secretaria de Justiça - 1954
Tribunal de Justiça
Rua Manoel V. da Silva
Lagoa Amarela - Recife
Substituto
Milton Moraes da Silva
Escritório Autônomo
do Imprensa - Rua Leão
de Albuquerque - Fone: 224-4708
Recife - PE

Autentica a presente copia fotografada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado em rasuras, dou fé.

Recife, 03 de out de 1970
[Handwritten Signature]

Escritório de Justiça

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital.

Proc. nº 001.89.011.435-9

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO-PE,
o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR, com a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL e a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-ADUCAPE, todos já qualificados, por seus res-
pectivos advogados ao final assinados, nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMEN-
TO (Proc. nº 001.89.011.435-9), em curso nessa Vara, proposta pela UNIVERSIDADE CA-
TÓLICA DE PERNAMBUCO, vêm expor e requerer, a final, a V. Exa. o seguinte:

1. O Sindicato dos Professores (SINPRO-Pe), primeiro dos nominados no preâmbulo, por decisão da categoria profissional que representa, com observância das formalidades legais, decidiu renunciar o direito adquirido de representação dos docentes do ensino superior da Universidade Católica de Pernambuco, a fim de que os mesmos, em obediência à decisão que tomaram, fiquem e passem a ser representados, única e exclusivamente, pelo ANDES-SINDICATO NACIONAL, o segundo nominado no preâmbulo, do qual é Seção Sindical a ASSOCIAÇÃO ADUCAPE, a terceira e última nominada no preâmbulo.
2. Em consequência, os depósitos efetuados no BANDEPE pela Autora, a Universidade Católica de Pernambuco, por força da presente ação, sejam os indicados à peça inaugural (contribuição sindical/89 e taxa de dissídio coletivo/89), sejam os referidos em petições ulteriores (contribuição sindical/89), devem ser liberados por esse juízo em prol da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-ADUCAPE, que, à sua vez, em respeito à política sindical, se obriga a devolver, diretamente o montante da contribuição sindical aos docentes do ensino superior da aludida Universidade e que sofreram o desconto da mencionada contribuição no ano de 1989, ficando, assim, a citada ASSOCIAÇÃO ADUCAPE apenas com a taxa de dissídio coletivo/89, tudo sem prejuízo das disposições legais cabíveis.
3. Por oportuno, esclarecem os Réus que, simultaneamente, estão dirigindo petição ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Recurso Ordinário interposto no Dissídio Coletivo (Proc. nº TRT-DC-09/90- 6ª Região-PE), petição

Carlin

SECRETARIO DE JUSTIÇA

Escrevente José Carlos de Sá

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Esajlar Amaro de Moraes

Substituto

Antônio Moreira da Silva

Escrevente Autorizada

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Im. Anacleto - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente copia tetraatada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé.

Recife, 29 de out de 1990


P. Tabelião Público

Doc. 7

31

essa em que dão conta do disposto no item 1 desta peça.

4. ISTO POSTO, requerem os Réus a V. Exa. que seja extinto o processo com julgamento do mérito, liberando-se e determinando-se o levantamento dos depósitos pela Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco-ADUCAPE, para os fins mencionados no item 2 desta e com a observância das normas processuais aplicáveis.

J. esta aos autos, são os termos em que os Réus pedem, pois, a V. Exa. E

E. D E F E R I M E N T O

Recife (Pe),

Dr. Paulo Azevedo -OAB-PE 4568. Advogado do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO-PE

Dr. Maurício Rands Coelho Barros - OAB-PE 8332. Advogado do ANDES-SINDICATO NACIONAL e da Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco-ADUCAPE.

Recebi original em 24/07/90.
Antônio Carlos S. Samuel.



SECRETARIO DE ACQUISICAO
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Elyzer Amaral de Azevedo
Substituto
Milton Monteiro de Silva
Escritório Autorizado
do Imperador, 310 Loja
Rio Janeiro - Fone : 224-1700
Rio de Janeiro - RJ

Atestico a presente copia fotostatica
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recibo de out de 19 90
[Assinatura]
do Tabelião Público

8
Dr. nº 8
32
8

Exmº. Sr. Dr. Juíz de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital.

Proc. nº 001.90.012.973-6

(Apensos aos autos do Proc. nº

001.89.011.435-9)

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO-PE, o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, com a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL, e a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-ADUCAPE, todos já qualificados, por seus respectivos advogados ao final assinados, constituídos UI instrumentos de mandato inclusos (docs. nºs. 1 a 3), dando-se por CITADOS nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (Proc. nº 001.90.012.973-6, apensos ao nº 001.89.011.435-9), em curso nessa Vara, proposta pela UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO, vem expor e requerer, a final, a V. Exa. o seguinte:

1. O Sindicato dos Professores (SINPRO-PE), primeiro dos nominados no preâmbulo, por decisão da categoria profissional que representa, com observância das formalidades legais, decidiu renunciar o direito adquirido de representação dos docentes do ensino superior da Universidade Católica de Pernambuco, em respeito, acatamento e aceitação da decisão dos referidos docentes no sentido de que os mesmos fiquem e passem a ser representados, única e exclusivamente, pelo ANDES-SINDICATO NACIONAL, o segundo nominado no preâmbulo, do qual é Seção Sindical a ASSOCIAÇÃO ADUCAPE, a terceira e última, nominada no preâmbulo.
2. Em consequência, os depósitos efetuados no BANDEPE pela Autora, a Universidade Católica de Pernambuco, por força da presente ação, sejam os indicados à peça vestibular (contribuição sindical/90 e taxa assistencial/90), sejam os referidos em petições ulteriores (contribuição sindical/90), devem ser liberados por esse Juízo em prol da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PE-ADUCAPE, à sua vez, em respeito à política sindical, se obriga a devolver, diretamente, o montante da contribuição sindical aos docentes do ensino superior da aludida Universidade e que sofreram o desconto da mencionada contribuição no corrente ano de 1990, ficando, assim, a citada ASSOCIAÇÃO ADUCAPE apenas com a taxa assistencial/90, tudo sem prejuízo das disposições legais cabíveis.
3. Por oportuno, esclarecem os Réus que, simultaneamente, estão dirigindo petição ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Recurso Ordinário interposto no Dissídio Coletivo (Proc. TRT-DC-09/90-6ª-R. PE), petição essa em que dão conta do disposto no item 1 desta peça.

CROXIN
/A

MINISTERIO DE POLICIA
Bureau José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Ezylor Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 310 Laje 1
Rio de Janeiro - Fone: 224-4706
Instituto - PE

Autentico a presente copia testatua
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu 14.

Recife, 29 de out. de 1990

PE TABELIAO PUBLICO

Dr. n.º 8

33

4. ISTO POSTO, requerem os Réus a V. Exa. que seja extinto o processo com julgamento do mérito, liberando-se e determinando-se o levantamento dos depósitos pela Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco-Aducape, para os fins mencionados no item 2 desta e com a observância das normas processuais aplicáveis.

J. esta aos autos, são os termos em que os Réus pedem, pois, a V. Exa. e

E. DEFERIMENTO


Recife (Pe),

Dr. Paulo Azevedo - OAB-PE 4568 - Advogado do Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO-PE.

Dr. Maurício Rands Coelho Barros - OAB-PE 8332 - Advogado do ANDES-SINDICATO NACIONAL e da Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco-ADUCAPE.

Anexos: 3 Procurações

Recebi original em 24/09/90
Antônio Carlos Júnior



REPUBLICA DE PORTUGAL
Escritório José Alves & Sá
Tabela Pública
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kapler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moriera da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 310 Laje 1
1305 Antas - Fone 1 224-4288
Recibo - FE

Autenticado a presente cópia testatada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recibo, 29 de out. de 1998


do TABELÃO PÚBLICO

9
34
Recife (Pe), setembro de 1990.

Ofício nº

DO: Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco-SINPRO-PE
AO: Ilmº. Sr. Delegado Regional do Trabalho, em Pernambuco
ASSUNTO: Comunicação (faz)

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que este Sindicato, por decisão da categoria profissional que representa, com observância das formalidades legais, decidiu RENUNCIAR O DIREITO ADQUIRIDO de representação dos docentes do ensino superior da Universidade Católica de Pernambuco, respeitando, acatando e aceitando a decisão dos referidos docentes no sentido de que os mesmos fiquem e passem a ser representados, única e exclusivamente, pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-sindicato nacional, do qual é Seção Sindical a Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco-ADUCAPE.

Outrossim, cientificamos-lhe que a representação dos referidos docentes, pelo ANDES-SINDICATO NACIONAL, já vem ocorrendo a nível jurisdicional, com o pleno conhecimento e a integral concordância deste Sindicato.

Dessa forma, solicitamos a V. Sa. que seja feita a necessária anotação nos registros dessa Delegacia

Limitados ao exposto, colhemos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcus Tullius Bandeira de Menezes

P R E S I D E N T E

Recebi original
para entrega ao SINPRO.
Recife, 24/09/90
Antonio Carlos de Jesus
A

SECRETARIO DE POLÍCIA
Serrano José Alves e Sá
Tabelião Público
Rua Manoel Alves da Silva
Substituto
Elyzer Amaro de Moraes
Milton Moreira da Silva
Substituto
Exercendo Autoridade
Rua da Independência, 310 Loja
1º Andar - Fone : 224-478
Recife - PE

Atestico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, 29 de out. de 1990

TABELIÃO PÚBLICO



Doc. nº 10 35
Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco

FILIADO A CUT

Recife, 01 de outubro de 1990.

Ofício nº 115/90

Ao

Magnífico Reitor da Universidade
Católica de Pernambuco

Rua do Príncipe S/N

Recife - PE

REITORIA UCP	
N.º	DATA
628	02/10/90
PROTOCOLO	

Magnífico Reitor:

Através do presente comunicamos a Vossa Magnificência, que este Sindicato ratifica a sua posição de respeito à decisão dos professores desta Universidade, tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em fevereiro de 1989 e ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de fevereiro de 1990, na qual optaram pela filiação da Aducape à ANDES (Sindicato Nacional) como sua representação sindical.

Em assim sendo, a direção do SINPRO, não tem como assinar o acordo coletivo da campanha emergencial de 1990, dos professores da UNICAP.

SEM mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marcus Tullius Bandeira de Menezes
- Presidente -

PORTARIA Nº 118/90

Concede, a partir de 1º de setembro de 1990, reajuste salarial, a título de antecipação e compensável na correção salarial da próxima data-base, aos professores do terceiro grau.

O Reitor da Universidade Católica de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

- CONSIDERANDO que esta Universidade ofereceu - e mantém - um reajuste de 35% sobre os salários-aula vigentes em 31.08.90, a título de antecipação e compensável por ocasião da correção salarial na próxima data-base, observada a legislação sobre a garantia de Salário Efetivo em vigor e sem prejuízo do que venha a dispor ulterior diploma legal sobre a matéria em questão;
- CONSIDERANDO que, também, prometeu revogar os itens 2 e 3, da Portaria nº 105/90, de 30.08.90, desta Reitoria, tornando, assim, sem efeito o desconto do adiantamento salarial determinado no citado diploma normativo;
- CONSIDERANDO que as referidas ofertas deveriam ser objeto de Acordo Coletivo, a ser celebrado com o SINPRO-PE e a ADUCAPE, ou com esta apenas, se aquele renunciasse o direito adquirido de representação da categoria profissional dos docentes desta Universidade, o que deveria ser formalizado dentro de 8 dias, prazo esse findo em 01.10.90;
- CONSIDERANDO que o SINPRO-PE, expressamente, recusou adotar as providências ajustadas e expressamente minutadas que lhe foram entregues pela ADUCAPE;
- CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 8º, da Carta Magna, e a defesa deste princípio que vem e continuará sendo articulada pela Universidade, formal e expressamente, em juízo;
- CONSIDERANDO que posições políticas adotadas em sede sindical não podem - e nem devem - prejudicar interesses legítimos dos integrantes de categoria profissional;
- CONSIDERANDO que, em prol dos seus docentes, esta Universidade assumiu compromisso e empenhou sua palavra, não sendo de sua índole - como já mais o foi - deixar de cumprir promessa, ainda que com sacrifícios financeiros como é o caso, e máxime quando aceito pelos destinatários;
- CONSIDERANDO que a credibilidade desta Reitoria tem sido o penhor do bom relacionamento com os professores, assegurando um clima de entendimento e paz no campus universitário, que não pode ser perturbado por quem quer que seja e a que pretexto for;

JA

PORTARIA Nº 118/90 - continuação

R E S O L V E, em caráter excepcional e ad referendum do Conselho Superior,

1. Conceder, como concede, a partir de 1º de setembro de 1990, aos seus professores do terceiro grau, um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários-aula vigentes em 31 de agosto de 1990, a título de antecipação e compensável por ocasião da correção salarial na próxima data-base, a fim de fazer face à reposição de perdas salariais, com observância do que dispõe a legislação sobre a garantia de Salário Efetivo em vigor (MP. 234, de 26.09.90) e sem prejuízo do que venha a dispor ulterior diploma legal sobre a mesma matéria.
2. Fixar, como fixa, em consequência, os salários-aula das diferentes categorias de professores do terceiro grau, a partir de 12.09.90, nos seguintes valores:

I - Professor Auxiliar de Ensino	- Cr\$ 337,50
II - Professor Colaborador	- Cr\$ 354,38
III - Professor Assistente	- Cr\$ 372,09
IV - Professor Adjunto	- Cr\$ 390,69
V - Professor Titular	- Cr\$ 410,22
3. Determinar, como determina, que seja pago no dia 12 (doze) do mês em curso, sob a forma de adiantamento, a diferença relativa ao salário de setembro p.fundo e decorrente do reajuste ora concedido, salvo se houver motivo de força maior, ficando todos os demais ajustes (complementos, descontos etc) para serem procedidos na folha-de-pagamento do mês de outubro em curso.
4. Revogar, como revoga, os itens 2 e 3, da Portaria nº 105/90, de 30.08.90, desta Reitoria, tornando, assim, sem efeito o desconto do adiantamento salarial determinado no citado diploma normativo.

Publique-se e cumpra-se.

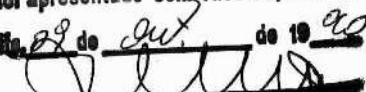
Reitoria da Universidade Católica de Pernambuco, aos 02 de outubro de 1990.


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.
R E I T O R

/mcc.

MINISTÉRIO DE POLÍTICA
DE ECONOMIA
DESENVOLVIMENTO
José Amador de Jesus
Tchello Péllico
Antônio Manoel Alves da Silva
Deputado
Substituto
Amaro de Mattos
Deputado
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
de Imprensa, São João
de Deus - Fone: 224-4766
Recife - PE

Atestamos a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14.

Recife, 29 de out. de 1990

TABELÃO PÚBLICO

12

Aducape

Doc. n° 12

38

SEÇÃO SINDICAL DA ANDES

01 de outubro de 1990

Unicap viola acordo

Professores da Universidade Católica de Pernambuco preparam-se para deflagrar uma greve por tempo indeterminado, depois que a Reitoria da instituição jesuíta decidiu não mais cumprir o acordo salarial de emergência, firmando na semana passada, que previa um reajuste de 35% sobre os salários de agosto. O reitor Theodoro Peters revelou que não reconhecia a Associação dos Docentes da Unicap (Aducape) como representante da categoria, tomando como argumento o litígio judicial entre a entidade docente e o Sindicato dos Professores pela representação dos mestres na Universidade.

O descumprimento do acordo provocou uma reação imediata da Associação dos Docentes da Universidade Católica, que convocou assembleia geral.

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADUCAPE
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (De acordo com a Lei 7783 de 28/06/89)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES - SN convoca os professores da Universidade Católica de Pernambuco para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em 1º de outubro de 1990, às 19:00 h em 1ª convocação, e às 20:00 h em 2ª convocação, no térreo do Bloco G, sala-pua da UNICAP, para deliberar sobre:

- 1) avaliação da Campanha Salarial Emergencial
- 2) decretação de greve e sua deflagração após 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a Lei 7783 de 28/06/89.

Recife, 27 de setembro de 1990
A DIRETORIA

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ADUCAPE - SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CAMPANHA SALARIAL EMERGENCIAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da ADUCAPE, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 01 de outubro de 1990, 2ª feira, às 19:00 horas em primeira convocação, e às 20:00 horas, em segunda convocação, no térreo do Bloco G, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1) - AVALIAÇÃO DA CAMPANHA SALARIAL EMERGENCIAL;
- 2) - DECRETAÇÃO DE GREVE E SUA DEFLAGRAÇÃO APÓS 48 HORAS, CONFORME A LEI 7783 de 28.06.1989.

RECIFE, 27 DE SETEMBRO 1990.

[Assinatura]
BERNARDO JOSÉ BERTINO DE FIGUEIRÉDO
Presidente

2º CANTÃO DE NOTAS

End. Serviço José Alves e Silva

Tabela Pública

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Magyar Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 810 Loja 1

City Autóvelo - Fone: 224-4708

Recife - PE

Autentico a presente cópia testada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em

Recife, 29 de out de 1990


do TABELÃO PÚBLICO

Doc. n° 12

39

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
A D U C A P E
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

Recife, 02 de outubro de 1990

Ofício nº /90

Do: Presidente da ADUCAPE

Ao: Reitor da UNICAP

REITORIA UCP	
Nº 627	DATA 02/10/90
PROTOCOLO	

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 7783/89, comunicamos a Vossa Magnificência que, por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada em conformidade com a supracitada Lei, realizada no dia primeiro de outubro p.p., os professores da UNICAP, representados pela sua entidade de classe, a ADUCAPE, decretaram greve na referida A.G.E. e, seguindo os trâmites legais, paralisarão coletivamente a prestação de serviços a partir do dia 04 (quatro) de outubro próximo.

Comunicamos, também, que a A.G.E. aprovou como reivindicação o índice de 207% a título de reposição de perdas salariais re-troativo a primeiro de agosto e a implementação de uma política sala-rial interna.

Limitados ao exposto, reafirmamos nossa disposição ao diálogo e à negociação.

Atenciosamente,


Fernando J. Bertino Figueiredo
Presidente

Doc. nº 12

40

JOIN	16
DATA	08/10/1990
FÓRMA	CIDADES 03

Reitor só negocia com Sindicato

Os 600 professores da Universidade Católica de Pernambuco, em greve desde a noite da última quinta-feira, realizam amanhã, às 19h, na entrada do bloco G, assembléia de avaliação do movimento, deflagrado por melhorias salariais. Os docentes da Unicap querem reajuste de 207%, implantação de política salarial e estabilidade no emprego.

Os grevistas querem forçar a abertura da negociação, rejeitada pelo reitor da Universidade, pa-

dre Theodoro Peters, por estar sendo encaminhada pela Associação dos Docentes da Unicap. O Reitor só aceita negociar com o Sindicato dos Professores de Pernambuco, que, por sua vez, apóia a negociação da Reitoria com a Aducap.

Com a paralisação dos docentes, 12 mil alunos da Unicap estão sem aulas e 27 cursos sem funcionar. Dirigentes da Aducap garantem que não serão aplicadas provas programadas em alguns departamentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 10 dias do mês de
outubro de 1990 autuei
o presente Quisúdio Coletivo
o qual tomou o nº PC-11/90
contendo 41 folhas, todas numeradas.

[Assinatura]
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 10.10.90

[Assinatura]
Diretor do S.C.P., subst.



Diante da paralisação do e na forma do artigo 800, párrafo único, da CLT, designo dia 12 de outubro de 1990, às 14:30 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público.

Recife, 10/10/90

Milton Lyra
 Julz Presidente do TRT 6ª. Região

Ciente do despacho supra.
 Em, 10.10.90
Dioval Spencer
 Adv. do Suscitante

Ciente, 11/10/90.
SINTRA-TE

Ciente, 11/10/90
 PROCURADORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO NºT.
R.T.DC-111/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: UNIVERSI
DADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(Suscitante) E SINDICATO DOS
PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO-PE(Suscitado)

Aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, na presidência dos trabalhos, e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Dr. Dioval Spencer, Drª Valdete Holanda, Pe. Theodoro Paulo Severino Peters e Valdice Dantas, respectivamente Advogados, Reitor e Preposto da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO(Suscitante), Dr. Francisco Pires Braga Filho, Sr. Janildo Chaves e Sra. Vera Lúcia Gomes, respectivamente, Advogado e representantes do SINPRO(Suscitado). Abertos os trabalhos disse o Sr. Presidente que acabava de receber um requerimento protocolado neste Regional, sob o nº TRT-010100, datado de 12 de outubro, no qual o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior-ANDES reivindica a sua participação no presente dissídio, na qualidade de assistente litisconsorcial, da parte suscitada(Sindicato dos Professores). Em decorrência disso, concedia a palavra ao ilustre patrono da categoria econômica para se pronunciar sobre os termos do referido requerimento, tendo o referido causídico dito que não pode e nem deve ser acolhido o pedido de assistência litisconsorcial formulado pelo ANDES-Sindicato Nacional, com a pretensa representação pela ADUCAP na condição de sua seção sindical. Em primeiro lugar porque segundo dispõe o inciso II do art. 8º da nossa Carta Política é vedada a criação de mais de uma entidade sindical em qualquer grau no caso representativa de categoria profissional na mesma base territorial. Ora, o SINPRO-PE aqui representado por membros de sua diretoria há muito é representante da categoria dos professores do Estado de Pernambuco. Por conseguinte, incide a ANDES com o seu pedido na censura grave de violência à Lei Maior, posto que pretende coexistir com o SINPRO na representação em tão somente de uma parcela dos professores do terceiro grau nesta Capital. E daí surge o segundo impedimento constitucional. É que diz o sobredito dispositivo da Lei Mandamental Maior que os interessados definirão a sua base territorial que não pode ser todavia inferior a um município.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Ora, o que pretende a seção sindical da ANDES é exatamente representar uma parcela dos professores do terceiro grau no município do Recife. Ao depois é de notar que o SINPRO antes do advento da Constituição Federal de 88 já detinha a representação da categoria dos docentes do Estado de Pernambuco. E com a Lei Maior este direito de representação, ainda que inexistisse a disposição contida no inciso II do art. 8º antes mencionado, foi alçada a categoria de direito adquirido pelo que qualquer sindicato que se pretenda representar a categoria em um determinado município - que não é o caso da ANDES - como já explicitado, terá que respeitar esse direito do SINPRO. Pelo menos até que ele o renuncie expressamente e com a observância das formalidades legais. Ainda cabe destacar que a ADUCAPE Seção sindical da ANDES não tem poderes para representar o ANDES Sindicato Nacional em dissídio coletivo. Não obstante o zeloso patrono da ANDES tenha se esquecido de trazer à colação o estatuto social do Sindicato ANDES, a Universidade Católica, buscando colaborar com esclarecimento da verdade, o faz louvando-se no estatuto cuja juntada será feita neste momento aos autos. Diz o art. 48 que "As ADS-Seções Sindicais estão subordinadas às suas respectivas assembleias gerais para assinatura de acordos, convênios ou contratos de trabalho, podendo a assembleia delegar à Diretoria do ANDES-Sindicato Nacional a assinatura dos mesmos". De outra parte diz o inciso IV do art. 41 dos mesmos estatutos que compete aos vice-presidentes regionais: assinar acordo de trabalho e representar em dissídios nos termos do inciso III do art. 30º no âmbito da região, ressalvado o disposto no art. 48". Ora, a procuração outorgada ao ilustre patrono subscritor do pedido de assistência o foi pela ADUCAPE Seção Sindical através de seu ilustre presidente Profº Fernando José Bertino de Figueiredo e conseguinte, é, não, digo, não tem capacidade processual a ADUCAPE para pretender representar o ANDES em dissídio coletivo. Sobre esta questão vale lembrar parecer do ilustre Procurador Dr. Sebastião Rabelo aqui presente, no processo TRT-DC-09/90, quando sua excelência com justificadas razões, preocupado com esse pretense poder da ADUCAPE, insistiu na prova da capacidade processual o que lamentavelmente não foi feito, como ela tenta fazer agora com o mesmo imprestável documento, que juntou àqueles autos. É que pretende se arrimar no ofício nº 015/ANDES - SN/89, de 27.02.89, que cita o art. 74 do seu estatuto, o qual em nenhum mo-



03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

-mento dá poderes para promover dissídio, mas tão só diz que reconhece como ADS todas associações de docentes filiadas à ANDES. Em verdade tal reconhecimento impõe à ADUCAPE cega obediência às disposições estatutárias do próprio ANDES sindicato e antes já transcritas. A posição da ADUCAPE se mostra neste momento no mínimo estranha, porquanto tentando invocar o processo TRT-09/90 tem-se que ela mesma não se chegou embora regularmente intimada a contra-arrazoar o recurso da Universidade Católica contra o v. acórdão desse E. Tribunal, proferido naqueles autos e que, data venia, deu por equívoco como a ANDES sendo órgão de representação dos docentes de terceiro grau. Por outro lado, a Universidade Católica de Pernambuco, ainda tendo, digo, dentro do mesmo tema, o parecer do ilustrado Procurador Dr. Sebastião Rabve, digo, Rabelo proferido no dissídio coletivo 08/89 em que a tese defendida pela Universidade Católica de Pernambuco era endossada no aludido parecer. Também se junta aos autos o acórdão desse E. Tribunal no processo DC-08/89, em que foi acolhida a tese esposada pelo ilustre Procurador e pela Universidade Católica, reconhecendo o SINPRO como entidade representativa da classe dos docentes. Ao mais, junta a Universidade com vista a melhor subsidiar a parte adverso do SINPRO petição firmada pelo seu ilustre advogado Dr. Paulo Azevedo reconhecendo em juízo a legitimidade de representação aqui reconhecida e negando a pretensa legitimidade perseguida pela ADUCAPE e ANDES. Mas o SINPRO não só ficou na Justiça do Trabalho defendendo esta posição. Com uita, digo muita coerência chegou à Justiça Comum deste Estado na Ação Consignatória proposta pela Universidade Católica, defendeu a mesma tese e negou à ADUCAPE qualquer direito a contribuição sindical ou taxa assistencial. Estranha-se ainda a posição da ADUCAPE quando seu ilustre defensor Dr. Maurício Rands, na ação consignatória retro-mencionada, em petição de 04.10.98, digo de 04.10.89, diz expressamente que se conformou com a decisão desse E. Tribunal no TRT-DC-08/89 e pede para levantar tão somente a taxa assistencial, deixando a contribuição sindical para o SINPRO. Ainda é curiosa a posição da ADUCAPE quando no TRT-DC-09/90 ao juntar a conciliação celebrada com a Universidade, o fez com a petição de 14.03.90, assinada pelo seu ilustre patrono Dr. Maurício Rands e na qual reiterou e renovou o pedido de intimação do SINPRO feito pela Universidade Católica em petição de 07.03.90, ambos juntos com seus anexos nessa oportunidade. Quanto aos registros de entidade sindical no Ministério do Trabalho e no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

Cartório de Títulos e Documentos em nada elide as razões ora articuladas porque a pt, digo, pretensão do ANDES Sindicato Nacional em representar os docentes da Católica, ao agredir a Constituição Federal não se purifica com tais registros. No tocante à ata da assembleia da ADUCAPE, de 10.02.89, em que teria decidido se filiar ao ANDES Sindicato Nacional e desfiliar-se do SINPRO, por mais que mereçam os integrantes dessa assembleia, são eles impotentes para dobrar a Constituição. Por tudo isso, espera a Universidade que seja negado o pedido feito pelo ANDES através de sua seção sindical ADUCAPE. Disse o Sr. Presidente que em obediência ao que preceitua o art. 398 do Código de processo Civil, concede à outra parte a oportunidade de falar não só sobre os documentos ^{de} que foi requerida a sua juntada pela categoria econômica, como de resto pelo teor do documento subscrito pelo ilustre patrono da Andes. Com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional, disse que o SINPRO, representante ^{da} da classe de professor, no Estado de Pernambuco, em detrimento à necessidade de se chegar ao fechamento rápido e eficaz do presente dissídio em dada a realidade que tem a ADUCAPE, como entidade interessada no resultado do mesmo, visando à reintegração das aulas e como parte passiva que é, o SINPRO, acolhe, condicionado à sua direção, o pedido de litisconsórcio passivo. "In casu", respeitando a juntada do patrono da suscitante de documentos concernentes ao apelo de representação do suplicado (SINPRO - PE) em dissídios anteriores, alude, data venia, à situação de não se estar questionando, mormente, o fato de representação pública única, representação, digo, representação única, e sim o mero pedido de litisconsórcio passivo para, integrando a lide, vez que propulsora inicial do presente dissídio, chegue, a bem do direito, à conclusão benéfica para sanar a injustiça de caráter pecuniário que vêm sofrendo os associados. Assim sendo e respeitando a douta decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz, ora intermediador, requer, após ouvida a tentativa de conciliação, a integração da ADUCAPE, e o Sindicato Nacional-ANDES para que, sob o comando do suplicado, passe a postular sobre a questão. Pede deferimento. Com a palavra o Sr. Presidente disse que defere a participação da ANDES no presente dissídio na condição de litisconsorte, dando em seguida assento na mesma ao ilustre patrono Dr. Morse Lyra Neto, deixando, contudo, caso não haja a conciliação que ora será buscada, a critério do E. Tribunal Pleno a definição da competência do Sindicato responsável pela categoria pro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

-fissional. Defere ao mesmo tempo a juntada de toda documentação, ao tempo em que determina nos termos do art. 103 e 105 do CPC a reunião dos DC's 111 / 90 e 112/90. Com a palavra o Sr. Presidente indagou da categoria profissional da possibilidade de conciliarmos a controvérsia, disseram as categorias ' profissionais ~~que resolveram~~ conciliar, pondo fim à discórdia até então reinante, mediante as seguintes cláusulas: 1ª - Sobre os salários-aula vigentes em 31 de agosto de 1990, será concedido, a título de antecipação e compensado na próxima data-base, um reajuste de 50%(cinquenta por cento), pela suscitan te aos seus professores do ensino superior. Parágrafo 1º - Considerando que, pela Portaria nº 118/90 de 02.10.90 da reitoria da suscitante, já foram con cedidos 35%(trinta e cinco por cento) de reajuste, a suscitante obriga-se tão somente a complementar a diferença de 15%(quinze por cento)sobre o salário ' de 31 de agosto de 1990, o que deverá ser feito por ocasião da folha de paga mento do mês de outubro corrente. Parágrafo 2º - Com a concessão do reajuste de que trata esta cláusula, fica satisfeita a exigência, digo, a hipótese de reposição de perdas salariais de que trata o inciso II do art. 8º da Medida' Provisória nº 234, de 26.09.90; Cláusula 2ª - A suscitante concede aos ' seus professores do terceiro grau (ensino superior) uma estabilidade de 90(no ^{de ou a 12 de 90}venta)dias a contar desta data; Cláusula 3ª - A suscitante obriga-se a pagar' aos seus professores de ensino superior os salários-aula correspondentes ' aos dias de paralisação decorrente da greve, comprometendo-se, de sua parte, os aludidos professores a promover a respectiva reposição das aulas não da - das, durante o período letivo; Cláusula 4ª - A título de antecipação e com pensável na próxima data-base, sempre que houver reajuste de mensalidades pe la suscitante, obriga-se esta a repassar para os salários de seus professo - res de terceiro grau o percentual equivalente a 80%(oitenta por cento) do ín dice aplicado ao dito reajuste de mensalidade; Cláusula 5ª - Os professores' de ensino superior ou de terceiro grau da suscitante obrigam-se a retornar ao trabalho no próximo dia 17 de outubro(quarta-feira)*. Disse o Sr. Presidente ' que se regozija com ambas as categorias que, não obstante defêderem com ardor e equilíbrio suas posições, concluíram por transigir através de um termo de con ciliação que atende aos ~~os~~ interesses das partes, pondo fim ao litígio que a té então reinava, **consubstanciado** nos DC's 111 e 112/90. Com a palavra o emi - nente Procurador Dr. Sebastião para opinar sobre os termos do acordo, disse ' qcec



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

que a conciliação acima realizada não fere a legislação vigente, face ao que opina o Ministério Público do Trabalho pela sua homologação. É o parecer. Para homologação do presente acordo, fica designado o dia 18.10.90, próxima quinta-feira. Cientes as partes e o Ministério Público. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por minha secretária que a lavrei.//

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Procuradoria

[Assinatura]

Dioval Spencer

[Assinatura]

Valdete Holanda

[Assinatura]

Theodoro Paulo Severino Peters

[Assinatura]

Valdice Dantas

[Assinatura]

Francisco P. Braga Filho

[Assinatura]

Janildo Chaves

[Assinatura]

Vera Lúcia Gomes

[Assinatura]

Morse Lyra Neto

[Assinatura]

Fernando José Bertino de Figueiredo

[Assinatura]

Secretária



AMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
LHO DA SEXTA REGIÃO.



1201 13.6 110100

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SN., sindicato representativo da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, base territorial em todo território nacional, neste ato representado por sua Seção Sindical, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ANDES- SN., domiciliada na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, ciente do DISSÍDIO COLETIVO instaurado entre a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAPE e SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, autuado sob o n. TRT-DC-111/90, com audiência designada para o dia de hoje, às 14:30 hs., por seu advogado "in fine" assinado, constituído conforme instrumento de outorga de poderes em anexo (doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora n. 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V.Exa. para requerer a a sua habilitação como assistente litisconsorcial da parte suscitada (Sindicato dos Professores), uma vez que, conforme notícia os autos, há sentença normativa em vigor, proferida nos autos do TRT-DC-09/90, onde ligaram a requerente e a Universidade Católica de Pernambuco. Desse modo, a sentença que vier a ser proferida neste presente dissídio provocará alteração na relação jurídica existente entre a requerente e a Universidade Católica de Pernambuco.

P. Deferimento

Recife, 12 de outubro de 1990.


MORSE LYRA NETO - Adv.

P R O C U R A Ç Ã O



OUTORGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, neste ato representada por sua SECÇÃO SINDICAL, a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADUCAPE - S.N., através do seu Presidente FERNANDO JOSÉ BERTINO DE FIGUEIREDO.

OUTORGADOS : Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERÓ SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.720, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARRÓS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO FERREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 - P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 11 de Outubro de 90

F. Bertino

59 CARTORIO DE NOTAS



D.º E.º **Armando José Alves e Silva**
Tabelião Público
João Manuel Alves da Silva
Substituto
Rafael Amaro de Moraes
Substituto
Antônio Moreira da Silva
Substituto Autorizado

Rua do Imperador, 50 - Vila I - Fone: 221-4780
Rio de Janeiro - RJ

RECONHECIDO em () em ()
Armando José Alves e Silva

João Manuel Alves da Silva

Recife de 10 de 19

Em testemunha do Tabelião Público
Armando José Alves e Silva

5.º OFICIO DE NOTAS
Armando Maciel - Tabelião
AUTENTICACAO conforme com o original
12 OUT 1990
José Soares Ferreira - Autorizado

OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA
02 MAR 1990



MINISTÉRIO DO TRABALHO



Te...
F...
Brasília

[Handwritten signature]

REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIORXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
Com sede na Pavilhão de múltiplo uso, Bloco A, Sala
A, 1-72 - Universidade de BrasíliaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade BrasíliaXXXXXXXXXXXX Estado DFXXXXXXXXXXXX
encontra-se registrado(a) neste Ministério no livro nº 001XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX às fls 021XXXXXXXXXXXX
Categoria Docentes das Instituições do Ensino Supe-
riorXX
XX
Base territorial Todo o Território NacionalXXXXXXXXXXXX
XX

Brasília, 19 de março de 1990

[Handwritten signature]
Ministra do Trabalho

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelado
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dia 16
Recife, 12 OUT 1990
José Soares Ferreira - Autenticada

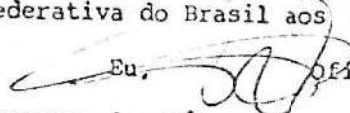
RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO
OFICIAL EM EXERCÍCIO



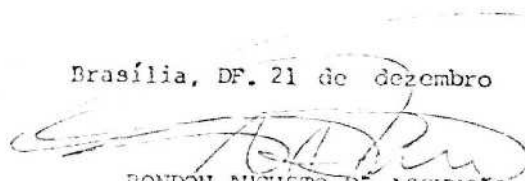
Ed. Antonio Venâncio da Silva - Lojas 09 e 10 - SCS
Fones: 223-4508 e 224 8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO

RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO, Oficial em Exercício do Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro A-04 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, a seu cargo, nele sob nº 595 verificou constar o registro dos atos constitutivos de: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL, cujo extrato do estatuto foi publicado no Diário Oficial do DF. , edição de 19/12/88 , protocolado neste Ofício sob nº 3774 do Livro A-01 e inscrito nesta data. CERTIDÃO dada e passada nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil aos 21 de dezembro de 1988...
Eu,  Oficial a fiz datilografar , conferi, subscrevo dou fé e assino.

Brasília, DF. 21 de dezembro de 1988..


RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO

OFICIAL

6.º OFÍCIO DE NOTAS

02 MAR 1990

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apresentado. Dou fé.
Recife, 12 OUT 1990
José Soares Ferreira - Autorizada



ASSOCIAÇÃO GERAL EXTENSIVA DA ASSOCIAÇÃO DE INSTRU-
 TORIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ADUCAPE. Aos dez dias de
 de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove realizou-se a Assom-
 bléia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade
 Católica de Pernambuco - ADUCAPE, no Auditório de Bloco 7, no
 campus da Universidade Católica de Pernambuco, na cidade de Recife,
 às dezesseis horas na primeira convocação e às vinte horas na segun-
 da convocação para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 (um) - Fili-
 ação da ADUCAPE à ANDES - Sindicato; 2 (dois) - Discussão e aprova-
 ção da pauta de reivindicações da Campanha Salarial '89; 3 (três) -
 Outros assuntos. O presidente da ADUCAPE, professor ANTONIO CARLOS
 MIRANDA, após ler o edital de convocação da referida assembleia,
 abriu a sessão, às dezesseis horas, declarando-a encerrada, em segui-
 da, por falta de quorum. Às vinte horas, de acordo com os estatutos
 da entidade, que reza a instalação da assembleia em segunda convoca-
 ção com qualquer número de associados, o presidente da ADUCAPE de-
 clarou aberta e instalada a sessão. Em seguida, propôs uma altera-
 ção da pauta com a colocação do item de número três (outros assun-
 tos) no início. A proposta foi aceita por unanimidade, passando-se
 ao registro das entidades presentes: Centro dos Professores de Per-
 nambuco - CIP, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de
 Ensino de Pernambuco - SINTENPE, Sindicato dos Professores de Per-
 nambuco - SINTPRO-PE, Associação de Docentes da Universidade Federal
 de Pernambuco - ADUFPE, Associação de Docentes da Fundação de Ensi-
 no de Vitória de Santo Antão - APOPEVI. A seguir, o presidente da
 ADUCAPE prestou informações acerca da articulação da Corrente Sindi-
 cal Classista e da realização de seu primeiro congresso nacional.
 Ainda usando da palavra, Antônio Carlos Miranda pôs em discussão o
 posicionamento da entidade acerca do Plano Verão e do engajamento
 na organização da greve geral, esclarecendo que ele, enquanto presi-
 dente da ADUCAPE é membro da Plenária Estadual que vem discutindo
 tais assuntos. Esclareceu também que a posição da diretoria da
 ADUCAPE é favorável ao repúdio ao Plano Verão e à participação na
 greve geral a ser possivelmente convocada pelas centrais sindicais,
 mas que se fazia imprescindível uma tomada de decisão da categoria,
 em assembleia. Após algumas intervenções que questionaram a viabili-
 dade conjuntural de um movimento dessa natureza, e que foram sufici-
 entemente debatidas, passou-se à votação, que teve o seguinte resul-
 tado: trinta e dois votos a favor, dois votos contra e três absten-
 ções. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta: filiação da
 ADUCAPE à ANDES - Sindicato. Foi aprovada pelo presidente da ADUCAPE

NOTAS
 Tabelião
 Arnaldo Maciel
 AUTENTICAÇÃO conforme original
 12 OUT 1989
 Recife
 José Soares Ferreira - Autorizado

que a entidade já em assembléia no ano de mil novecentos e oitenta e sete havia aprovado essa filiação. Contudo, por razões financeiras, não foi concretizada até a presente data a referida filiação. Considerando, digo, considerando que a ANDES é hoje um Sindicato Nacional e que a filiação da ADUCAPE implicaria sua transformação em uma Seção Sindical da ANDES-Sindicato Nacional, o assunto deveria ser discutido em assembléia para uma tomada de decisão no que diz respeito à efetivação da filiação e conseqüente transformação da ADUCAPE em seção sindical. O professor Antonio Carlos Miranda sugeriu o seguinte encaminhamento: uma intervenção da professora Eliane Gtirana - membro da diretoria da ADUFEPE e representante designada pela vice-presidente regional da ANDES-Sindicato - para prestar esclarecimentos à plenária acerca dos estatutos da ANDES-Sindicato e do processo de transformação de associações de docentes em seções sindicais da ANDES-Sindicato e uma intervenção da professora Hélia Pereira, vice-presidente do SINPRO-PE. A professora Eliane Gtirana prestou esclarecimentos à plenária e leu para os presentes partes dos estatutos da ANDES-Sindicato, especificamente os artigos referentes às AD's- Seções Sindicais. A professora Hélia Pereira colocou que não podia trazer uma posição do SINPRO-PE, considerando que o assunto não havia sido discutido pela diretoria, solicitando, em seguida, esclarecimento no que dizia respeito ao processo de negociação salarial. A professora Semada Ribeiro, vice-presidente da ADUCAPE, leu o Artigo 48 (quarenta e oito) dos estatutos da ANDES-Sindicato, dirimindo as dúvidas. Em seguida, foi aberta a palavra à plenária, tendo havido algumas intervenções acerca das implicações políticas de tal decisão. Após essas intervenções terem sido discutidas, a diretoria da ADUCAPE, segundo a sua vice-presidente, apresentou a proposta de filiação da entidade à ANDES-Sindicato e conseqüente transformação em seção sindical. A votação teve o seguinte resultado: vinte e sete, digo, vinte e três votos a favor, dois contra e doze abstenções. Passou-se então ao terceiro e último item da pauta da assembléia. O presidente da ADUCAPE propôs o seguinte encaminhamento: leitura da pauta de reivindicações, com discussão dos itens destacados, considerando-se os itens não destacados como automaticamente aprovados. Após, digo, após aprovada a pauta de reivindicações, foi eleita a comissão de negociação, assim constituída: diretoria da ADUCAPE, um representante do SINPRO-PE e um representante da ANDES-Sindicato. Ao final da sessão, foi lido o número de associados, que é de duzentos e cinquenta e três, dos quais cinquenta e um se fizeram presentes à assembléia, conforme atestado na lista de frequência, que contém mais sete assinaturas de observadores convidados. E nada mais havendo a considerar, eu, *Caro* presidente, encerro a sessão.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RECIFE, PE, 12 de Maio de 1990
12011990
José Soares Ferreira - Assessor

lavada a presente ata, que vai por mim assinada, assin como pelos componentes da mesa diretora do trabalho, diretores da ADUCAPE e pela representante da vice-presidência regional da ANDES-Sindicato. Recife, dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove.



*João Júpiter de Jesus, Antônio Carlos da Lencina da
Sociedade Rêveros Meses de Azevedo, Ottavio Elcio
Azeiteiro, Eliane Mariana Gomes Ferreira*

CARTÓRIO DE NOTAS

Dei. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor de Atos

Endereço: Rua Loja 1 — Fone: 224-4700
Recife - PE

PREÇO a(s) Firma(s)

[Handwritten signatures and scribbles over the form fields]

[Handwritten signatures and scribbles]
13 FEV 1989

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.
sentado. Dou **12 OUT 1990**
Recife, de 19__
José Soares Ferreira - Autenticação

CARTÓRIO IVO S. SILVA

[Handwritten signatures and scribbles over the form fields]

[Large handwritten signature]
12 OUT 1990
[Handwritten signatures and scribbles]
Mancos Rodrigues de Assis - Tabelião
Carlos Alberto Ribeiro - Substituído
Balva Rousa Victor de Assis - Substituído

SINDICATO
ANDES
NACIONAL

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 61977



Of. nº 015/ANDES-SN/89

Brasília, 27 de fevereiro de 1989

Ilmo. Sr.
Prof. ANTONIO CARLOS S. MIRANDA
DD. Presidente da ADUCAPE
RECIFE- PE

De acordo com o art. 74 do seu Estatuto, aprovado no II Congresso Extraordinário, realizado no Rio de Janeiro, dias 21 a 27 de novembro de 1988, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, a ANDES-SINDICATO NACIONAL (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) reconhece a Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - como Seção Sindical e confere a ela as prerrogativas sindicais previstas naquele estatuto.

SADI DAL-ROSSO
Presidente da ANDES-SN

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Data: 02 OUT 1990
Recibo: _____

José Soares Ferreira - Autorizado



JUSTIÇA DO TRABALHO

L.R.T. - 6ª REGIÃO

- 5 JUL 14 15 88 0874639

LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIA DO 1º T. CUT



DEPARTAMENTO JURÍDICO

DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

Venha nos autos.

Recife, 10/07/89

JUIZ RELATOR

DC-08/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo acima mencionado, tendo recebido notificação, no sentido de se pronunciar se quer ou não integrar a li-de, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, diz o seguinte:

A posição inicial do Sindicato sempre foi de cumprimento ao que estabelece o artigo 8º inciso II - da Constituição Federal em vigor, ou seja, da vedação da criação de mais de um Sindicato na mesma base territorial, o que, inviabiliza por completo a pretensão da ANDES;

Com óbvio, não pretende o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco ver inviabilizado um acordo que atende o interesse dos docentes da Suscitada UNICAP.

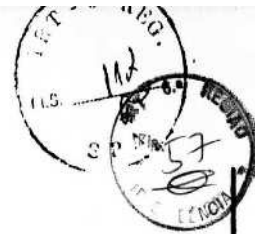
Em sendo assim, uma vez excluída a participação da ANDES - porque parte ilegítima nos termos da CF, o Requerente encampa tal pedido, dando-se, como Suscitante o ora Requerente.

P. Deferimento
Recife, 05.07.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



PROC. Nº TRT- DC - 08/ 89

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

A C Ó R D ã O - EMENTA: Havendo composição harmoniosa da lide, não deve o judiciário intervir para alterar condições. Acordo que se homologa para que produza os seus jurídicos e legais e feitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR contra a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, objetivando as vantagens enumeradas nas cláusulas de fls.37/45v.

A inicial foi instruída com os documentos necessários e imprescindíveis ao ajuizamento da ação.

As fls. 70, as partes informaram que compareceram todas as reivindicações e juntaram aos autos o termo de conciliação respectivo.

Cumprindo determinação da Presidência deste Tribunal, o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco foi notificado para se pronunciar sobre o pedido de homologação da conciliação.

Durante a realização da audiência de fls. 80/82, o referido Sindicato asseverou ser desnecessária a sua presença para a homologação do acordo, vez que ele não figura como parte no presente Dissídio.

A douta Procuradoria Regional, nos termos do parecer de Dr. José Sebastião de Azevedo Rabelo (fls.85/86), opinou pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que fosse o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco notificado para integrar a lide, sob pena de extinção do processo sem

REPTORIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tribunho Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Moyses Amaro da Monee

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 810 Loja 1

Ciá Antônio - Fone: 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, do nº

Recife, de _____ de 19____

de _____
de _____

de TABELÃO PÚBLICO



Acórdão—Continuação—PROC. MS TRT- DC- 03/89-Fls.II

Julgamento do mérito.

Cumprida a diligência, o Sindicato dos Professores aceitou encampar o pedido e figurar como suscitante, desde que seja excluída a participação da ANDES- Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior.

Em novo parecer, o ilustre Ministério Público opinou pela homologação do acordo, retificando-se a autuação do processo para figurar como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

É o relatório.

V O T O :

Como bem frisou o ilustre Ministério Público, a Carta Magna em vigor, em seu art. 8º, inciso II, optou pela unidade sindical, pois proíbe a criação de mais de uma organização sindical representativa da categoria na mesma base territorial.

Deste modo, somente o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco poderia representar a categoria dos empregados suscitantes. Como este aceitou encampar a presente ação, deve ser excluído da lide o Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, sendo retificada a autuação do processo para que figure como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

havendo composição harmônica da lide, não deve o judiciário intervir para alterar condições, fruto da conciliação.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologo o acordo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Suscitada, calculadas sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional

CARRIÓRIO DE NOTAS

Rua Severino José Alves e Silva

Tabuleiro Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaral da Moura

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Impresor, 319, Loja 1

349 Antonio - Fone : 226-4786

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16.

Recife, _____ de 19____

Dr. TABULEIRO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DG- 08/89- Fls. III

do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - A partir de 1º de março de 1989, os salários-aula dos professores da suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1989, serão reajustados em 69,87% (sessenta e nove inteiros e oitenta e sete décimos por cento), através de 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira, de 45% (quarenta e cinco por cento), d vida no mês de março, e as três restantes, no total de 17,15% (dezessete inteiros e quinze décimos por cento), devidas nos meses de maio, junho e julho próximos, à razão de 5,418 (cinco inteiros e quatrocentos e dezoito centésimos) em cada um desses meses. Parágrafo 1º- Na decorrência do reajuste estabelecido no caput desta cláusula, não mais serão cabíveis ou devidos quaisquer índices ou correções a título de reposição de perdas salariais porventura ocorridas ou estimadas em decorrência do "Plano Verão", até 28 de fevereiro de 1989, quer os já determinados em lei; inclusive o reajuste compensatório previsto na Lei 7.737, de 28.02.89 (MP 37, 27.01.89), quer quaisquer outros que, mesmo em caráter complementar, venham a ser fixados posteriormente, ainda que através de negociações no âmbito Nacional de Política Salarial, pois, com o reajuste ora concedido, é considerado reposto todo o poder aquisitivo dos salariables, que em prejuízo foi reduzido pelos efeitos do dito Plano, até a referência de lei (28.02.89), inclusive os que estão sendo objeto de discussão entre a CUT, CBT, empresários e governo. Parágrafo 2º- Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula. Cláusula 2ª- A remuneração dos professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-


Cartório de Notas
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva

Substituto
Kepler Amaro da Mota

Substituto
Milton Moraes da Silva

Escritório Autônomo
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4708
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, _____ de _____ de 19____


Dr. TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação PROC. 9 TIR- 00- 08 89- Fls. IV

aula. Parágrafo 1º- O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal, remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º- O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: Salário - aula x nº de horas-aula semanais ministradas x 5,25 semanas por mês = salário mensal. Cláusula 3ª- O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da suscitada em preenchê-lo. Parágrafo 1º- Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor. Parágrafo 2º- Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes: a) Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; b) Turno Tarde : Das 13:00 às 18:00 horas; c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo 3º - Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas a todas turmas específicas criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo 4º- Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas. Parágrafo 5º- Esta cláusula entrará em vigência a partir do 1º período letivo de 1990. Cláusula 4ª- As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário - aula. Parágrafo 1º- Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria de qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágrafo 2º- A remuneração referida no caput desta cláusula

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Anzo da Menezes
Substituto
Milton Motuan da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, S/O Loja 1
314 Antonio - Fone : 224-4708
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado, sem rasuras, deu fé.

Recife, de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

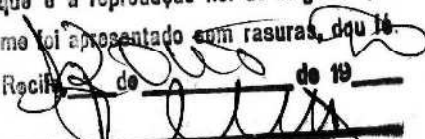


Acórdão—Continuação— PROC. Nº TRT- RJ- 00/89- Fls.V

aula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora. Cláusula 5ª- As aulas ministradas pelo professor em cursos extra serão remuneradas, independentemente do salário normal. Cláusula 6ª- Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto. Cláusula 7ª- A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 29/03/83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente termo. Cláusula 8ª- A Suscitada compromete-se a conceder aos seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho. Cláusula 9ª- As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento. Cláusula 10ª- Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento), correspondente à primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula primeira, os salários-aulas dos professores, em 1º/03/89, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes: I-Professor-Auxiliar de Ensino NCZ\$ 4,70. (quatro cruzados novos e setenta centavos); II-Professor Colaborador NCZ\$ 4,84 (quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos); III- Professor - Assistente NCZ\$ 4,98 (quatro cruzados novos noventa e oito centavos); IV- Professor-Adjunto NCZ\$ 5,12 (cinco cruzados novos doze centavos); V-Professor Titu-

AR CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Regilar Amaro da Mota
Substituto
Milton Moraes da Silva
Escrivão Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
Cidade Antônia - Fone : 224-4700
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, da qual
Recife de _____ de 19____


Milton Moraes da Silva
Escrivão Autorizado

do TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão-Continuação - PROC. Nº TRT- 03- 02/89- Fls. VI

lar NCZ\$ 5,27 (cinco cruzados novos vinte e sete centavos). Cláusula 11ª- Ao Diretor- Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da ADOCAPF- Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) das suas correspondentes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigência do presente disposto e enquanto estejam no efetivo exercício dos seus mandatos. Cláusula 12ª- Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula 14ª. Cláusula 13ª- Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada. Cláusula 14ª - Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 15ª- Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oito) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Cláusula 16ª-16.1- Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada. 16.2- Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurado uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 16.3- Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas- aula semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.4 - aos filhos

SECRETARIA DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 910 - Loja 1

633 Antônio - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou lé
Roubo, de _____ de 19____

TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRI- DC- 08/89- Fls. VII

dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas- aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. Parágrafo 1º - Os professores, que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de graduação, e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós- Graduação. Parágrafo 2º - Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor em Curso de Pós Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 16.1 e 16.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível. Cláusula 17ª - Os professoras que requeiram licença para frequentar cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. Parágrafo Único - Ao professor será garantido, ao retornar do curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento. Cláusula 18ª - A suscitada, a partir do 1º período letivo de 1990, sem o expresso consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento. Cláusula 19ª - A Suscitada, presente o modelo universitário atualmente adotado e dentro de suas possibilidades, compromete-se a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.

NO CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Sá
Tabelião Público
João Manoel Alves da Silva
Substituto
Rogério Amaro de Moraes
Substituto
Milton Monteiro da Silva
Escrivão Autorizado
Rua do Imperador, S/O Loja 1
Ci. Antonio - Fone : 224-4766
Recife - PE

Autentico a presente copia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14.

Recife, _____ de 19____



TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão—Continuação— PROC.: Nº TRT- DO- 08/89- fls. VIII

Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se à reposição da correspondente carga horária. Cláusula 23ª - Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembleia da Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas. Parágrafo 1º - Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 24ª - Fica autorizado, a partir de 1º de março de 1989, o desconto em folha de pagamento dos professores sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE. Cláusula 25ª - A suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no térreo dos blocos A, B, D, G e nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa. Cláusula 26ª - A suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vi-

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro do Meneses

Substituto

Milton Mattara da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 810 Loja 1

813 Antonio - Fone: 224-4768

Recife - PE

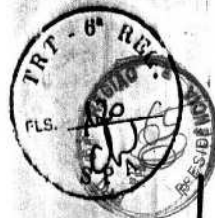
**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, dou fé.**

Recife, _____ de _____ de 19____


M TABELIÃO PÚBLICO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Acórdão-Continuação - PRM. 1.: Nº TIT- DG- 08/89 -fls. IX
gente. Cláusula 27ª - O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. Cláusula 28ª - A suscitada descontará dos salários dos seus professores, na folha de pagamento, do mês de abril/89, e creditará à Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADUCAPE, de uma só vez, a título de taxa de dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa. Cláusula 29ª - O suscitante desiste das Cláusulas, ou itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja porque, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente. Cláusula 30ª - Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada, com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Cláusula 31ª - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990; por unanimidade, determinar a retificação da autuação para que conste como suscitante o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco.

Recife, 27 de julho de 1989.

JOSE GUEDES CORREIA GONDIM FILHO
JUIZ PRESIDENTE DO TRT

CARTÓRIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Menezes

Substituto

Milton Moriera da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Ciá Antonio - Fone : 224-4788

Recife - PE

Autentico e presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, de

Recife de 19


TABELÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977



2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
OAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M...

OROFILME SOB N.º 3774

ESTATUTO

ANDES - SINDICATO NACIONAL

DA ENTIDADE, SEUS FINS, SEDE E DURAÇÃO

TÍTULO I

Art. 1º - A Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES), criada originalmente pelo Congresso Nacional dos Docentes Universitários, a 19 de Fevereiro de 1981, em Campinas, Estado de São Paulo, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constitui-se a partir do II Congresso Extraordinário, realizado de 25 a 27 de Novembro de 1988, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de defesa e representação legal dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, por prazo indeterminado, em Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único - Por Instituição de Ensino Superior entende-se toda Universidade, conjunto de Faculdades, Faculdade isolada ou ainda Campus Universitário, sempre definido de acordo com a vontade dos docentes diretamente interessados.

Art. 2º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília e sua jurisdição em todo o território nacional.

Art. 3º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por finalidades precípuas a união, a defesa de direitos e interesses da categoria e a assistência a seus associados.


Art. 4º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL é uma Entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e às administrações universitárias.



o CARTÓRIO DE NOTAS
M. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Expier Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado
Rua do Imperador, 810 Loja 1
Cidade Antônia - Fone : 224-4784
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14.

Recife, de _____ de 19__



o Tabelião Público

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-4070

OAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI-

NÚMERO DE BOB N. 3774.2.



Art. 5º - A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por objetivos precípuos:

- I - Congregar e representar os docentes das IES de todo o país;
- II - Expressar as reivindicações e lutas dos docentes das IES nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
- III - Defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- IV - Incentivar a participação dos associados nas reuniões, assembléias e demais atividades inerentes à Entidade;
- V - Fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;
- VI - Coordenar e unificar o movimento dos docentes das IES nas iniciativas de alcance nacional, respeitando as dinâmicas regionais e setoriais;
- VII - Buscar a integração com movimentos e entidades nacionais e internacionais condizentes com a defesa dos interesses dos docentes;
- VIII - Buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;
- IX - Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda as necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e laico para todos;
- X - Defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para as IES do país.

OFICINA DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Sá

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moriera da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone : 224-4768

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fô.**

Recibo de _____ de 19____

De TABELIÃO PÚBLICO



Art. 6º - Constituem prerrogativas e deveres da ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com este Estatuto:

- I - Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- II - Celebrar convenções e acordos coletivos;
- III - Estabelecer contribuições financeiras para todos os associados de acordo com as decisões tomadas no CONSELHO da ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONAD, e no CONGRESSO da ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONGRESSO;
- IV - Referendar a constituição de ADS-SEÇÕES SINDICAIS;

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - O número de associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL é ilimitado.

Prágrafo Único - Os associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL são considerados por ela sindicalizados, para efeito deste Estatuto;

Art. 8º - São associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL todos os docentes das IES públicas ou privadas, de todo o país, que junto a ela requeiram sua sindicalização;

§ 1º - Docentes, para efeito deste Estatuto, são os que exercem as atividades do magistério nas IES de todo o país;

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade ou desempregados;

§ 3º - A sindicalização se fará através de AD-SEÇÃO SINDICAL e, nas IES onde esta não existir, através da Vice-Presidência Regional.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo de



de CARTÓRIO DE NOTAS
de Severino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Kepler Amaro de Moraes
 Substituto
 Milton Moreira da Silva
 Escrevente Autorizado
 Rua do Imperador, 310 Loja 1
 São Antonio - Fone 1 224-4708
 Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou lá.
 Recife, _____ de _____ de 19____

 do TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF

Arquivo (063).272.0078 RE. TELEUNDES 611977
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM III-
3174 .4.

PROFILME DOB N.º



representação na Entidade, ressalvado o disposto no artigo 52;

- II - Participar de todas as atividades da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- III - Apresentar ao CONAD e ao CONGRESSO, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- IV - Recorrer das decisões da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL denominada DIRETORIA, ao CONAD ou CONGRESSO imediatamente subsequente a estas decisões.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Observar o Estatuto e os Regimentos da Entidade;
- II - Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;
- III - Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- IV - Exigir da DIRETORIA o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 11 - Os associados estão sujeitos à sanções pelo descumprimento das normas estatutárias e regimentais da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único - As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, sendo as duas primeiras aplicáveis pelo CONAD e a última exclusivamente pelo CONGRESSO, garantido sempre o amplo direito de defesa.

Art. 12 - Serão excluídos automaticamente os associados que solicitarem por escrito.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 13 - São instâncias da ANDES-SINDICATO NACIONAL:

o CARTÓRIO DE NOTAS
do Soverino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kaplar Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 - Loja 1

013 Antônio - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, _____ de _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 273.0078 - FAX (061) 273.0078 - ANDES AN 1977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ Nº 07.000.000/0001-91
ORÇAMENTO Nº 3774 5.



- de*
- I - CONGRESSO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONGRESSO);
 - II - CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD);
 - III - DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA);
 - IV - ADS-SEÇÕES SINDICAIS constituídas por:
 - a) Assembléia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Outros órgãos constituídos no seu interior nos limites deste Estatuto e de seu Regimento.

CAPÍTULO I

DO CONGRESSO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 14 - O CONGRESSO é a instância deliberativa máxima da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 15 - São atribuições do CONGRESSO:

- I - Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 5º;
- II - Excluir os associados, em consonância com o disposto no Art. 11;
- III - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões do CONAD ou da DIRETORIA, que constarão obrigatoriamente da pauta do mesmo;
- IV - Estabelecer a contribuição financeira dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VI - Examinar e aprovar, em última instância, os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentados pelo CONAD ou pela DIRETORIA;
- VII - Referendar a constituição de AD - SEÇÕES SINDICAIS observando o disposto no artigo 44;



CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tribunal Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro da Menezes
Substituto

Milton Modiana da Silva
Escrivente Autorizado
Rua do Imperador, 319 Loja 4
319 Antonio - Fone: 224-4769
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática

que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 16

Recife de _____ de 19____

[Handwritten signature]

do Tabelião Público



Alc

- VIII - Elaborar o Regimento das eleições da Diretoria, conforme o disposto no artigo 50;
- IX - Decidir sobre a filiação da ANDES-SINDICATO NACIONAL a organizações nacionais e internacionais conforme o disposto no artigo 63;

Art. 16 - O CONGRESSO é composto:

- I - Por 1(um) delegado de cada diretoria de AD-SEÇÃO SINDICAL;
- II - Por delegados de base de cada AD-SEÇÃO SINDICAL indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo CONGRESSO anterior, eleitos conforme o disposto no artigo 17;
- III - Por delegados representativos dos sindicalizados via Vice-Presidências Regionais (§ 3º, Art.8º) indicados de acordo com o mesmo sistema de proporcionalidade previsto para os delegados de base de AD-SEÇÃO SINDICAL e eleitos conforme o fixado pelo CONGRESSO anterior;
- IV - Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e voto em suas sessões.

Parágrafo Único - O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, preside o CONGRESSO e os demais membros da DIRETORIA dele participam com direito a voz, sem direito a voto.

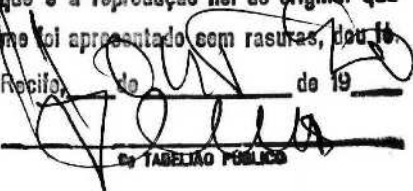
Art. 17 - Os delegados de base da AD-SEÇÃO-SINDICAL são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos associados na respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único - A decisão sobre as alternativas constantes do equívoco deste artigo será tomada pela Assembleia Geral da respectiva AD-SEÇÃO-SINDICAL.

Handwritten mark



CARTÓRIO DE NOTARIAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro da Menezes
Substituto
Milton Moriera da Silva
Escritório Autônomo
Rua do Imperador, 310 Loja 4
São Antonio - Fone 1 224-4706
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, deu fé
Recife, _____ de 19____

Milton Moriera da Silva
TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAB FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI



CONFERIR ME SOB N.º 3774

Handwritten signature/initials

Art. 18 - O CONGRESSO se reúne:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de Janeiro ou Fevereiro, em data e local fixados pelo CONGRESSO anterior;
- II - Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19 - Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º - O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º - O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Art. 9º.

Art. 20 - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos no CONGRESSO.

Art. 21 - As deliberações do CONGRESSO são adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes em cada plenária.

§ 1º - As deliberações referentes aos itens seguintes exigem a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos no CONGRESSO:

- I - Alteração do Estatuto (inciso V do art. 15);
- II - Exclusão de associados (inciso II do art. 15);
- III - Destituição de membros da DIRETORIA de acordo com o disposto no art. 42;
- IV - Dissolução da ANDES-SINDICATO NACIONAL de acordo com o disposto no art. 64.

Handwritten mark or signature

CARTÓRIO DE NOTAS
Edu. Saverio José Alves e Silva
T. Público

José Manoel Lyra de Silva
Substituto

Kepler Araújo da Mota
Substituto

Milena Moreira de Silva
Escritária Autorizada

Rua do Imperador, 310 Loja 1
319 Antônio - Fone: 224-4768
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras ou fô.

Recife, _____ de _____ de 19____


ES TABELIAO PÚBLICO



CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 22 - O CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD) é a instância deliberativa intermediária da ANDES SINDICATO NACIONAL.

Art. 23 - São atribuições do CONAD:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas, nos limites desta atribuição;
- II - Implementar o cumprimento das deliberações do CONGRESSO;
- III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do CONGRESSO;
- IV - Exercer as funções de Conselho Fiscal da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Examinar e apresentar parecer ao CONGRESSO dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela DIRETORIA;
- VI - Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da DIRETORIA;
- VII - Convocar, extraordinariamente, o CONGRESSO;
- VIII - Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL, conforme disposto no art. 11;
- IX - Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, indicando seus componentes;
- X - Alterar a contribuição financeira dos associados, ad referendum do CONGRESSO subsequente;
- XI - Homologar a constituição de ADS-SEÇÕES SINDICAIS, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Art. 24 - Nos intervalos entre as reuniões do CONGRESSO, por motivos imperiosos e justificados, o CONAD

OFICINA DE CARTÓRIO DE NOTARIAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabafão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moraes da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 9

Eng. Antonio - Fone: 224-4768

Recife - PE

**Autentico a presente cópia testada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou lb.**

Recife, _____ de _____ de 19____

ESCRITÓRIO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 277-0978 - TELEX: ANDES 61197

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

CRC/FILME SOB N.º 377 A 4



pode deliberar sobre o previsto no inciso I do artigo 15, ad referendum do CONGRESSO subsequente.

Parágrafo Único- Estas deliberações não podem contrariar decisões tomadas em CONGRESSOS anteriores.

Art. 25 - O CONAD é composto:

- I - Por 1 (um) delegado de cada AD-SEÇÃO SINDICAL, escolhido na forma deliberada por sua Assembléia Geral;
- II - Por 1 (um) delegado representativo dos sindicalizados via cada uma das Vice-Presidências Regionais, escolhidos na forma determinada pelo CONGRESSO;
- III - Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e sem direito a voto em suas sessões.

Parágrafo Único-O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, preside o CONAD e os demais membros da DIRETORIA dele participam com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26 - O CONAD se reúne:

- I - Ordinariamente, uma vez por semestre, em data e local fixados pelo CONAD anterior;
- II - Extraordinariamente quando requerido por um quarto (1/4) das AD-SEÇÕES SINDICAIS ou pela DIRETORIA, em data e local fixados por quem o requerer.

Parágrafo Único-As reuniões do CONAD não podem coincidir com as reuniões do CONGRESSO.

Art. 27 - Por ocasião da convocação do CONAD, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de cronograma de atividades.

§ 1º - O CONAD poderá deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º - O CONAD deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos

CANTORIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, S/O Loja 1

519 Antonio - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, de _____ de 19__



TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 — 70.919 — Brasília — DF — Tel. (061) 22-0978, TELEX: NDES 611977

REQUISIÇÃO CIVIL DE FÉSBÔAS JURIS,

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 10

ON&FILIAE SOB N.º 3774-10



tos no inciso IV do artigo 9º

Art. 28 - O quorum mínimo para funcionamento das plenárias do CONAD é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos e as deliberações adotadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes a cada sessão.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL

Art. 29 - A DIRETORIA é o órgão executivo da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 30 - À DIRETORIA, coletivamente compete:

- I - De acordo com os incisos I e II do artigo 6º, representar a Entidade e defender os interesses da categoria perante os poderes públicos, mantenedoras e administrações universitárias podendo a DIRETORIA nomear mandatário por procuração;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e as normas de administrativas da ANDES-SINDICATO NACIONAL, bem como as decisões dos CONGRESSOS e dos CONADs;
- III - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos.
- IV - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para cumprimento deste Estatuto e das deliberações do CONGRESSO e do CONAD;
- V - Organizar os serviços administrativos internos da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ANDES-SINDICATO NACIONAL, remetendo-os às AD-SEÇÕES SINDICAIS até 30 dias antes do CONGRESSO ordinário para sua aprovação.

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

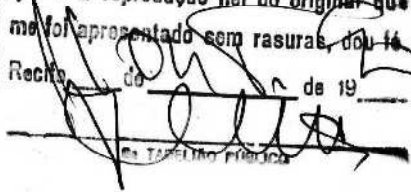
Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado

Tua do Imperador, 310 Loja 9
317 Antônio - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, do nº _____
Recife, _____ de 19____


Dr. Severino José Alves e Silva

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 276.0178 DE TELEFAX: ANDES 61197

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

OROFILME SOB N.º 377.41.



- VII - Aplicar sanções, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Dar posse à DIRETORIA eleita para o mandato consecutivo;
- IX - Convocar as reuniões extraordinárias do CONAD nos termos do inciso II do art.26;
- X - Constituir comissões, coordenações e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- XI - Deliberar sobre a efetivação provisória ou permanente de diretores suplentes.
- XII - Submeter ao CONAD no qual tome posse a DIRETORIA consecutiva seu relatório político e financeiro final;
- XIII - Elaborar as convocações do CONAD e do CONGRESSO, ordinários e extraordinários (Artigo 19 e Art.27).

Art. 31 - O mandato da DIRETORIA será de 02 (dois) anos, eleita por escrutínio secreto, universal e direito dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL, no gozo de seus direitos.

Art. 32 - A DIRETORIA é composta de membros efetivos e suplentes assim distribuídos:

- I - Cargos da Presidência, em número de 03 (três): Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente;
- II - Cargos da Secretaria, em número de 03 (três): Secretário Geral, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
- III - Cargos da Tesouraria, em número de 02 (dois): Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro;
- IV - Vice-Presidentes Regionais, em números 10 (dez) representando as seguintes regiões:
 - a) Norte: Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

CA CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Expier Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moriera da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Sig. Antônio - Fone : 224-4766

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 15

Recife, de _____ de 19____

o Tabelião Público

NDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - OFÍCIO: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M. 12.

OROFILME DO N. 3774



ole

- b) Nordeste I: Ceará, Maranhão e Piauí;
- c) Nordeste II: Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte;
- d) Nordeste III: Alagoas, Bahia e Sergipe;
- e) Centro-Oeste: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins;
- f) Leste: Espírito Santo e Minas Gerais;
- g) Rio de Janeiro;
- h) São Paulo;
- i) Sul: Paraná e Santa Catarina;
- j) Rio Grande do Sul.

V - Fazem ainda parte da DIRETORIA um Secretário Regional e um Tesoureiro Regional, com seus respectivos suplentes, cujo âmbito de competência e atuação se limita à área de sua Região.

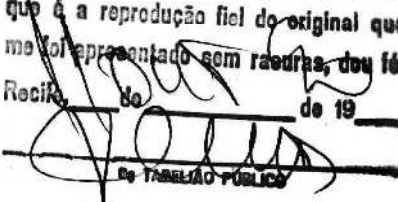
- § 1º - Os suplentes serão em número de 13 (treze): um para os cargos da Presidência, um para os cargos da Secretaria, um para os cargos da Tesouraria e um para cada um dos Vice-Presidentes Regionais;
- § 2º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria;
- § 3º - É vedada a participação de membros da DIRETORIA, efetivos e suplentes em exercício, como delegados no CONAD e no CONGRESSO.

Art. 33 - A DIRETORIA se reúne:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, em data e local fixados pela reunião anterior;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de

CV

CARTÓRIO DE NOTAS
R. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro de Moraes
Substituto
Milhem Moreira da Silva
Escritor Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
Cidade Antônia - Fone: 224-4769
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, de _____ de 19____

de TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - OFÍCIO: NDES 611877

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M: .13.

OROFILME SOB N. 3774

146



seus membros, em data e local fixados por quem a convocou.

Art. 34 - As deliberações da DIRETORIA são adotadas por maioria simples de votos exigindo-se a presença de no mínimo de 10 (dez) diretores.

Art. 35 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL em juízo ou fora dele podendo delegar poderes a outro diretor;
- II - Abrir, instalar e presidir o CONGRESSO, o CONAD, e as reuniões da DIRETORIA;
- III - Convocar as eleições para a nova DIRETORIA, de acordo com o previsto no art. 49;
- IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Assinar a correspondência oficial da ANDES-SINDICATO NACIONAL e, juntamente com o Secretário Geral, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- VI - Movimentar, com o Tesoureiro em exercício as contas da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 36 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem, assumir a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do Presidente.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete ao Primeiro Vice-Presidente assumir a Presidência, ao Segundo Vice-Presidente assumir a Primeira Vice-Presidência e ao suplente da Presidência assumir a Segunda Vice-Presidência, dando-se o mesmo mecanismo para substituição de qualquer Vice-Presidência.

Art. 37 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da DIRETORIA;
- III - Encarregar-se do expediente e da correspondência.

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Nepler Amaro da Mota
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escritante Autorizada

Rua do Imperador, 310, Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4789
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fe
Recife de 19


Do TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DISTRITO FEDERAL - TEL: ANDES 611977

CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 111

ORIGEM COM N.º 3774

- 147
- 14.
- IV - pondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ANDES-SINDICATO NACIONAL;
 - V - Coordenar, a nível nacional, em conjunto com os Vice-Presidentes Regionais, a atuação dos Secretários Regionais.

Art. 38 - Compete aos Secretários, pela ordem, assumir a Secretaria Geral, no caso de falta e/ou impedimento do Secretário Geral.

Parágrafo Único - No caso de afastamento definitivo do Secretário Geral, compete ao Primeiro Secretário assumir a Secretaria Geral, ao Segundo Secretário assumir a Primeira Secretaria, e ao suplente da Secretaria assumir a segunda Secretaria, dando-se o mesmo para a substituição de qualquer dos secretários.

Art. 39 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques para pagamento de despesas;
- IV - Movimentar, com o Presidente, as contas bancárias da ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- V - Organizar o balanço anual e balancete semestrais;
- VI - Apresentar o balanço ao Presidente, 15 (quinze) dias após o seu afastamento definitivo do cargo;
- VII - Coordenar, a nível nacional, em conjunto com os Vice-Presidentes Regionais, a atuação dos Tesoureiros Regionais.

Art. 40 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e/ou impedimentos;



AV CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro da Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 510 Loja 1

810 Antonio - Fone : 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, _____ de _____ de 19____



MILTON MOREIRA DA SILVA
TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Fone: (060) 377-0078 - TELEFAX: ANDES 611977

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

ORIGEM N.º 3774 .15.



- II - Assumir a Primeira Tesouraria no caso de afastamento definitivo do Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único-O suplente da Tesouraria assumirá o cargo de Segundo Tesoureiro no caso previsto no inciso II deste artigo.

Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:

- I - Representar a ANDES-SINDICATO NACIONAL na Região de sua jurisdição e a referida região na ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Sindicalizar os docentes das IES onde não exista Seção Sindical;
- III - Convocar a Assembléia Geral dos associados não vinculados à ADS-SEÇÕES SINDICAIS;
- IV - Assinar acordos de trabalho e representar em dissídio nos termos do inciso III do Art. 30º no âmbito da Região, ressalvado o disposto no artigo 48;
- V - Estimular e acompanhar a criação de ADS-SEÇÕES SINDICAIS;
- VI - Implementar na Região de sua jurisdição uma Secretaria Regional com regimento próprio, a ser aprovado pelo CONGRESSO.
 - § 1º- Da composição da Secretaria Regional farão parte um Secretário, um Tesoureiro e seus respectivos suplentes;
 - § 2º- O suplente do Vice-Presidente Regional o substituirá nas suas faltas, impedimentos e afastamento definitivo.

Art. 42 - Qualquer membro da DIRETORIA pode ser destituído em CONGRESSO convocado especificamente para este fim, observado o disposto no § 1º do artigo 21, o mesmo se aplicando à DIRETORIA coletiva.

CA **CANTORIO DE NOTAS**
Al. Severino José Alves e Silva

Tabela Pública

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Regilar Amaro do Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 Lc/1a 1

Ciç Antonio - Fone : 226-4784

Recife - PE

Autentico a presente còpia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fô.

Recife, de _____ de 19____


TABELÃO PÚBLICO



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M...

.16.

ENCERREME SOB N.º 3774

Parágrafo Único - No caso de destituição de metade mais um dos diretores efetivos ou suplentes, o CONGRESSO previsto neste artigo deverá eleger uma DIRETORIA provisória e convocar eleições num prazo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO IV

DAS ADS-SEÇÕES SINDICAIS

Art. 43 - A AD-SEÇÃO SINDICAL é a menor instância organizativa e deliberativa territorial da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º - A AD-SEÇÃO SINDICAL possui Regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitando o presente Estatuto;

§ 2º - A AD-SEÇÕES SINDICAL tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites deste Estatuto.

Art. 44 - A proposta de constituição de uma AD-SEÇÃO SINDICAL, deve ser apresentada ao CONGRESSO, após aprovada pelos docentes da respectiva IES em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e com ampla divulgação.

§ 1º - A realização da Assembleia Geral deve ser previamente comunicada ao Vice-Presidente Regional da respectiva Região de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

§ 2º - O CONAD pode homologar a constituição de uma AD-SEÇÃO SINDICAL, ad referendum do CONGRESSO, mediante apresentação das atas das Assembleias Gerais que propuseram sua constituição e aprovaram seu Regimento.

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Neptal Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 Lcfs 1

812 Antonio - Fone : 224-4766

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras ou fô.

Recife, _____ de 19____


O TABELIÃO PÚBLICO

IDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-6078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM N.º 3774

ONFILME SOB N.º 3774



Art. 45 - São atribuições da AD-SEÇÃO SINDICAL:

- I - Associar os docentes de sua jurisdição à ANDES-SINDICATO NACIONAL;
- II - Fixar a contribuição financeira dos associados de sua jurisdição territorial destinada ao seu custeio nos termos do seu Regimento.

Parágrafo Único-O Regimento da AD-SEÇÃO SINDICAL estabelece dentro dos limites deste Estatuto, outras atribuições, entre elas aquisição, administração e destinação de seu patrimônio, eleição de seus diretores e respectivos processos eleitorais.

Art. 46 - A AD-SEÇÃO SINDICAL tem como instância deliberativa máxima a Assembleia Geral dos associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL vinculados a sua jurisdição territorial.

Parágrafo Único- Por jurisdição territorial se compreende uma Instituição de Ensino Superior.

Art. 47 - O regimento da AD-SEÇÃO SINDICAL pode estabelecer outros órgãos deliberativos ou executivos, além da Assembleia Geral e da DIRETORIA.

Parágrafo Único- A AD-SEÇÃO SINDICAL elege sua DIRETORIA, pelo voto secreto e universal dos associados a ela vinculados e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 48 - As AD-SEÇÕES SINDICAIS estão subordinadas às suas respectivas Assembleias Gerais para assinatura de Atos, Decretos ou Contratos de Trabalho, podendo a Assembleia delegar à DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL a assinatura dos mesmos.

**TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES**

Art. 49 - A eleição da DIRETORIA é convocada para o mês de Maio dos anos pares pelo Presidente em exercício, com pelo menos 90 (noventa) dias de ante

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto
Maílar Amaro da Moraes
Substituto

Milton Moraes da Silva
Escrivente Autorizada
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4796
Recife - PE

Atentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, de _____ de 19__



TABELIÃO PÚBLICO

121
ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 952.8377 - TELEX: ANDES 611977

REGISTRO CIVIL DE ELEIÇÕES JUNHO

DAS FIDOU CÓPIA ARQUIVADA EM 14

CHEFIA DE SEÇÃO N.º 3774 - 18.



de
cedência, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 42.

§ 1º - A eleição da DIRETORIA se dá pelo voto secreto e universal dos associados da Entidade em suas respectivas IES.

§ 2º - Não sendo convocada a eleição dentro do prazo previsto neste artigo, cabe ao CONAD convocá-la no máximo 30 (trinta) dias após este prazo ter se esgotado.

Art. 50 - O CONGRESSO anterior à data da realização das eleições elabora o Regimento e elege uma Comissão Eleitoral que é responsável pelo processo eleitoral, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art. 51 - São condições para participar das eleições:

I - Ser associado da ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de inscrição de candidaturas, para ser votado;

II - Ser associado da ANDES-SINDICATO NACIONAL há pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições, para votar.

Parágrafo Único - É vedada a recondução como diretor da ANDES-SINDICATO NACIONAL de qualquer membro da DIRETORIA por mais de uma vez consecutiva.

Art. 52 - Os candidatos deverão compor chapas, com diretores efetivos e suplentes, que serão registradas por ocasião do CONGRESSO ordinário imediatamente anterior a data de realização destas eleições.

§ 1º - Durante o CONGRESSO o registro de chapas é procedido mediante a apresentação de manifesto e dos candidatos a Presidente, Secretário Geral e 1º Tesoureiro;

§ 2º - A chapa deverá registrar os candidatos aos demais cargos até 07 (sete) dias após o encerramento do CONGRESSO.

CARTÓRIO DE NOTAS
Sr. Saverino José Alves e Silva

Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Replac Amaro da Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Cidade Antonio - Fone : 224-4700

Recife, PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, _____ de 19____


do TABELÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 237-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, 19.
OAB FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M:

ORIGEM BOB N.º 37744

152



ab Art. 53 - Os Secretários e Tesoureiros Regionais, previstos no § 1º do artigo 41 serão eleitos, junto com a DIRETORIA, terão igual mandato e constarão das chapas concorrentes a eleição da referida DIRETORIA.

Parágrafo Único - Só existem candidatos aos cargos referidos no caput deste artigo na Regional cujo Regimento da respectiva Secretaria Regional tenha sido aprovado em CONGRESSO.

Art. 53 - É proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, sendo empossada como DIRETORIA eleita num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização das eleições, durante o CONAD.

TÍTULO V

DO PARTIMÔNIO E FINANÇAS

CAPÍTULO I

DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

Art. 55 - O patrimônio da ANDES-SINDICATO NACIONAL é constituído de:


- I - Bens imóveis que a ANDES-SINDICATO NACIONAL venha a adquirir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;

Art. 56 - A aquisição, alienação ou aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores imobiliários, classificados como investimentos de caráter permanente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, só poderá ser efetuada com aprovação do CONGRESSO, ressalvado o disposto no § único do artigo 45.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as aquisições de móveis e utensílios e de

CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kopler Aimer de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivão Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4788
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.
Recife, _____ de _____ de 19____



TABELIÃO PÚBLICO

do CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Severino José Alves • Silva

Tabela Pública

José Manuel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro da Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Lote 1

332 Antônio - Fone : 224-4769

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentada, sem rasuras, ou fe.
Recife, _____ de 19____



do TABELÃO PÚBLICO



ser enviada para a Tesouraria da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 59 - Os relatórios financeiros, prestações de conta e previsões orçamentárias, acerca da Receita e Despesa da Entidade são apresentados pela Diretoria ao CONAD e, em última instância, ao CONGRESSO para exame e deliberação.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Os membros efetivos e suplentes da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL, assim como, os da DIRETORIA das ADS-SEÇÕES SINDICAIS, gozarão de estabilidade no emprego, conforme o disposto no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal.

Art. 61 - Os membros da DIRETORIA que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 62 - Nenhum associado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 63 - Os membros da DIRETORIA não recebem remuneração pelas atividades que desempenham na ANDES-SINDICATO NACIONAL, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades sindicais, bem como de eventual ônus de liberação de diretor (es) pela categoria, aprovado em CONAD ou CONGRESSO.

Art. 64 - Em caso de vacância de toda a DIRETORIA, o CONAD convocará, num prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da vacância, um CONGRESSO extraordinário para eleição de uma DIRETORIA Provisória que completará o mandato anterior.

AP CARTORIO DE NOTIAS
Rua Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro do Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 - Loja 1

030 Antonio - Fone : 224-4760

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife, de _____ de 19____



do TABELIAO PUBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 -- 70.919 -- Brasília -- DF -- Tel. (061) 371-9678 -- TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M... .22.

ORIGEM DOB N.º 3774



Art. 65 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, desde que a filiação seja aprovada em CONGRESSO em cuja pauta deverá constar esta matéria.

Art. 66 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL poderá ser voluntariamente dissolvida em CONGRESSO convocado especialmente para este fim, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 21.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o destino dos bens da ANDES-SINDICATO NACIONAL, será definido pelo CONGRESSO que a dissolver.

Art. 67 - A ANDES-SINDICATO NACIONAL luta contra toda taxa compulsória sindical não deliberada nas suas instâncias competentes.

Parágrafo Único - Toda taxa compulsória, referida neste artigo, recebida pela Entidade, deverá ser devolvida àqueles de quem foi descontada, na forma definida pelo CONGRESSO.

TÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 68 - O Estatuto original da ANDES foi aprovado pelo Congresso Nacional da Entidade realizado de 01 a 05 de Fevereiro de 1982, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado, em seguida, no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília. Recebeu após as seguintes modificações em Congressos Nacionais da ANDES, aqui registradas apenas para efeitos históricos e cuja numeração dos artigos diz respeito ao referido Estatuto original:

DE CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Regilmar Amaro do Monte

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 - Loja 1

319 Antônio - Fone: 224-4789

Racão - PE

Autentico a presente cópia fotostática

que é a reprodução fiel do original que

me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recebi, _____ de _____ de 19____

O TABELÃO PÚBLICO

196
NDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 292-0018 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

DAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MI

.23.

ORFILME SOB N.º 3174



Handwritten signature or initials.

- I - Artigo 2º - Alteração do caput e suspensão do Parágrafo Único, estabelecendo-se na atual redação a Sede Jurídica e Administrativa da Entidade em Brasília (VII Congresso - Juiz de Fora);
- II - Artigo 6º - Introdução no Inciso III, após "docentes", da expressão das "Instituições de", passando à atual redação (VII Congresso - Juiz de Fora).
- III - Artigo 8º - Modificação, no mesmo sentido, nos Incisos I e II, passando à atual redação, do Inciso II deste artigo (VII Congresso - Juiz de Fora).
- IV - Artigo 22 - Foi introduzido um Parágrafo Único atribuindo-se competência à Instância máxima da AD para deliberação sobre o critério de eleição dos delegados ao Congresso (VI Congresso - Goiânia).
- V - Artigo 29 - Alterada a redação do caput, modificando-se o critério de eleição de delegados ao CONAD (II Congresso - Fortaleza).
- VI - Artigo 38 - Mudanças na redação do caput passando a composição da Diretoria a ser de 18 membros, e introdução, no § 1º, do número 10, correspondente a Vice-Presidência Regional do Rio Grande do Sul e, por sua vez, alteração no § 2º do número de suplentes que foi aumentado para 13 (V Congresso - Salvador).
- VII - Artigo 49 - Modificação no caput, passando a eleição da Diretoria a ser convocada para o mês de Maio e o prazo de convocação de 90 dias de antecedência (Congresso Fortaleza).
- VIII - Artigo 50 - Suprimiram-se o caput e o § 1º anteriores, passando à redação atual, (II Congresso-Fortaleza);

Handwritten mark or signature.

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Sousa
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro do Monte
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritura Autorizada
Rua do Imperador, 310 Loja 1
319 Antonio - Fone: 224-4788
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé

Recife, de _____ de 19__


Milton Moreira da Silva
TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 -- 70.919 -- Brasília - DF -- Tel. (061) 272-0078 -- TELEFAX: ANDES 611977

REGISTRO CIVIL DE EMPRESAS JURÍDICAS

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MÊS .24.



- IX - Artigo 51 - Introduziram-se dois parágrafos, especificando-se os momentos próprios de registro de chapas (IV Congresso - Vitória).
- X - Artigo 52 - Modificou-se a sua redação alterando-se o prazo de posse para 45 (quarenta e cinco) dias após a data da realização das eleições (II Congresso - Fortaleza).
- XI - Artigo 66 - O atual artigo 66 corresponde ao artigo 67, uma vez que o artigo 66 foi suprimido por não corresponder ao conteúdo do Estatuto, conforme modificações acima especificadas.
- XII - Artigo 67 - O artigo 67, corresponde ao anterior 68 pelo motivo acima explicitado.
- XIII - Artigo 68 - O atual artigo 68 foi introduzido no II Congresso - Fortaleza (31.01 a 04.02.83) e sucessivamente mantido nos Congressos posteriores: III Congresso - Piracicaba (13 a 17.02.84), o IV Congresso - Florianópolis (24.02 a 01.03.85), V Congresso - Salvador (19 a 24.01.86), VI Congresso - Goiânia (25 a 31.01.87) e o Congresso - São Paulo (14 a 20.01.88).

Art. 69 - A Diretoria Transitória, eleita no I Congresso Nacional dos Docentes Universitários, terá seu mandato prorrogado até a posse da Diretoria eleita na forma do presente Estatuto e Regimento eleitoral aprovado pelo Congresso Nacional da ANDES realizado de 1º a 5 de Fevereiro de 1982 (mantido como registro histórico).

Art. 70 - O Regimento Eleitoral válido para as eleições da Diretoria em Maio de 1982, é o aprovado pelo Congresso Nacional da ANDES, realizado de 1º a 5 de Fevereiro de 1982, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina (mantida como registro histórico).

o CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepher Amaro da Menezes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone: 224-4789
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, dos ff.

Recife, de _____ de 19____



o TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CAB FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM 14.25.

OROPILME SOB N.º 3774



Art. 71 - O Congresso Nacional da ANDES do ano de 1983 se
rá composto por:

- I - Um delegado de cada diretoria de AD filia
da à ANDES;
- II - Um delegado de cada Comissão Pró-AD filia
da à ANDES;
- III - Delegados eleitos pelos sócios das AD's
filiadas à ANDES na proporção de um dele-
gado por cem sócios até quinhentos, um de-
legado por 250 sócios de quinhentos até
mil, um delegado por 500 sócios a partir
de mil, incluindo fração. Neste caso, a
eleição dos delegados se processará na
forma do estabelecido no Artigo 22 do Es-
tatuto (mantido como registro histórico).

Ar. 72 - O presente Estatuto é o resultado das alterações
gerais aprovadas no II Congresso Extraordinário
da ANDES, realizado de 25 a 27 de Novembro de
1988 na cidade do Rio de Janeiro-RJ sobre o tex-
to referido no artigo 67 destas Disposições.

Parágrafo Único-As alterações estatutárias, aprovadas no
II Congresso Extraordinário da ANDES, se
deram por força da criação, através da
transformação da Associação Nacional dos
Docentes do Ensino Superior-ANDES, do Sin-
dicato Nacional dos Docentes das Institui-
ções de Ensino Superior, denominado ANDES
SINDICATO NACIONAL neste mesmo Congresso.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O II Congresso Extraordinário reconhece como
associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL, todos
os docentes associados à ANDES até a data da
aprovação deste Estatuto, ressalvados os direi-
tos daqueles que se manifestarem nos termos do
artigo 12.

GR CARTÓRIO DE NOTAS

Soverino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Eupler Amore da Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Slq Antonio - Fone : 224-4708

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática

que é a reprodução fiel do original que

me foi apresentado sem rasuras, deu fé.

Recife, _____ de 19____

do TABELIÃO PÚBLICO

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília, DF. Telefone: (061) 241-1073. Fone Fax: ANDES 611977

QUE FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M.

PROCESSO Nº 3774

.26.



de Art. 74 - O II Congresso Extraordinário reconhece como AD's- SEÇÕES SINDICAIS da ANDES-SINDICATO NACIONAL, todas as Associações de Docentes (AD's) filiadas à ANDES, até a data de aprovação deste Estatuto, ressalvadas os direitos daquelas que, em Assembléia Geral, decidirem em contrário.

§ 1º - As devidas alterações nas AD's para adquirirem as prerrogativas de AD's-SEÇÕES SINDICAIS dar-se-ão mediante Assembléias Gerais convocadas para esse fim, devendo ocorrer no máximo até o Congresso Ordinário de 1990, quando serão reavaliados as situações existentes;

§ 2º - As diretorias das AD's filiadas à ANDES até o II Congresso Extraordinário, são reconhecidas como diretorias das respectivas ADS-SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 75 - As contribuições dos associados à ANDES, são reconhecidas pelo II Congresso Extraordinário como contribuições à ANDES-SINDICATO NACIONAL, a partir da aprovação deste Estatuto e devem ser repassados pelas AD's à Tesouraria da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 76 - O II Congresso Extraordinário reconhece como DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL a Diretoria da ANDES eleita para o biênio 1988/90.

Art. 77 - Os cargos de Secretário e Tesoureiro Regionais e seus respectivos suplentes serão preenchidos a partir das eleições destinadas à substituição da DIRETORIA da ANDES-SINDICATO NACIONAL, eleita para o biênio 88/90, obedecido o disposto no artigo 53.

Art. 78 - Com vistas à participação no VIII Congresso (1989) os Vice-Presidentes Regionais convocarão, até 30 de Janeiro de 1989, Assembléias Gerais dos sindicalizados via Vice-Presidência Regional em suas respectivas regiões para:

PR CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 - Loja 1

Cidade Antônia - Fone : 224-4766

Recife - PE

Autentico a presente copia fotostatica

que é a reprodução fiel do original que

me foi apresentado sem rasuras, duvidas

Recife, _____ de _____ de 19____


Rogério Amaro de Moraes

ANDES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR

SEDE: Caixa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel: (061) 372-0078 - TELEX: NDES 611977

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍD.

CAB FICOU CÓPIA AROQUIVADA EM MI .27.

ORFILME SOB N.º 3774



ab

- I - Discussão do temário do VIII CONGRESSO;
- II - Escolha de delegados de acordo com o inciso III do artigo 16.

Art. 79 - As alterações do presente Estatuto referidas no inciso I, do § 1º artigo 20 serão, no VIII CONGRESSO, aprovadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscrito no referido CONGRESSO.

H. Dal Rosso
SADI DAL ROSSO
residente

Silvio Frank Alem
SILVIO FRANK ALEM
Secretário Geral

José Francisco Siqueira Neto
JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
CAB/SP 69.35

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO DISTRITO FEDERAL
SCS Ed. Anl. Variedade do Sincra - Lote 02/10 - Caixa 123-4508
APRESENTADO HOJE, RECOLHIDO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 3774
ANOTADA A MARGEM DO REGISTRO N.º 595
DO LIVRO PROTOCOLO.

Brasília, 21 DEZ 1988

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASILIA-DF.

Rondon Augusto de Lencastre
Oficial

R CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Wagner Amaro de Menezes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor de Autenticação
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4790
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentada sem rasuras, dos

Recife, de _____ de 19____

Dr. TABELIÃO PÚBLICO



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - PERNAMBUCO

14 MAR 1990 07:47 50 00302
Proc. nº TRT-DC-09/90

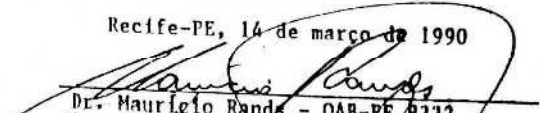
O Suscitante, Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, sob a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL, pela sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, e a Suscitada, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, ambos já qualificados e por seus advogados ao final assinados, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (proc. nº TRT-DC-09/90) em que são partes, vem expor e requerer, a final, a V.Exa. o seguinte:

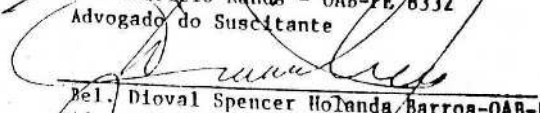
1. O Suscitante e a Suscitada resolveram CONCILIAR todas as reivindicações constantes da Pauta acostada à peça inaugural, o que fizeram de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, acordadas e reciprocamente outorgadas no Termo de Conciliação Total, anexo à presente (doc. único).
2. De sua parte, a Suscitada reitera, renova e mantém, in integrum, os termos de sua petição de 07.03.90, em que requereu a intimação do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO-SINPRO(PE), para os fins expressamente indicados no dito petitório.
3. ISTO POSTO, requerem o Suscitante e a Suscitada a V.Exa. - sem prejuízo do conteúdo da petição de 07.03.90 retromencionada -, que seja HOMOLOGADO o Acordo do objeto do Termo incluso, por essa Eg. Corte.

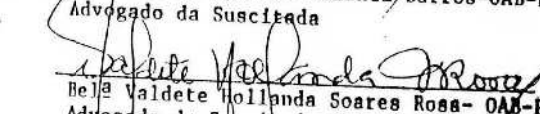
São os termos em que, J. esta aos autos, o Suscitante e a Suscitada pedem, pois, a V.Exa. e

E. D E F E R I M E N T O

Recife-PE, 14 de março de 1990


Dr. Maurício Rands - OAB-PE 8332
Advogado do Suscitante


Del. Dióval Spencer Holanda Barros-OAB-PE 4343
Advogada da Suscitada


Del.ª Valdete Hollanda Soares Rosa - OAB-PE 6363
Advogada da Suscitada

Anexo: Doc. único
Termo de Conciliação



CARTÓRIO DE NOTAS

Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Keplar Amaro de Moraes
Substituto

Milton Moreira da Silva
Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 319 Loja 4
Cidade Antonio - Fone: 224-4783
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras de 16

Recife, _____ de 19____

TABELÃO PÚBLICO



Termo de Conciliação Total que, entre si, celebraram de um lado, o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sob a denominação de ANDES-SINDICATO NACIONAL, pela sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, como Suscitante, e, do outro lado, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, como Suscitada, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. nº TRT-DC-09/90).

As partes, Suscitante e Suscitada, indicadas no preâmbulo, já qualificadas nos autos e nas pessoas de seus representantes legais ao final assinados, de comum e pleno acordo, RESOLVEM CONCILIAR todas as reivindicações constantes da Portaria acostada à peça exordial e aprovada em A.G.E. de 16.02.1990, da entidade Suscitante, através de sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente outorgadas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO AUMENTO REAL

A partir de 1º de março de 1990, sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª (décima-terceira), os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1990, serão reajustados em 181,85% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), de modo que o salário-aula do Auxiliar de Ensino passa a ser de NCz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados novos).

Sgaldino

Parágrafo Primeiro: No índice de reajuste fixado no caput desta cláusula, determinante, inclusive, do salário-aula do Auxiliar de ensino, estão incluídos a variação integral do IPC de 03/89 a 02/90, inclusive, o aumento real, seja a título de compatibilização com os níveis de mercado, seja a título de produtividade, bem como eventuais perdas salariais de qualquer natureza porventura ocorridas até 28/02/90, que se consideram inteiramente repostas, além de qualquer outra vantagem ou benefício salarial, alusivo à categoria profissional e aqui não expressamente nominado.

Parágrafo Segundo: Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com a atual ou com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, vedado qualquer reajuste a título de perdas salariais atinentes a período anterior a 28.02.90, inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração dos professores da Suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula.

MA

S

MA
MA
MA

CARTÓRIO DE NOTAS
M. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Kepler Amaro de Moraes
Substituto

Milton Morim da Silva
Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Lafa 1
São Antonio - Fone : 224-723
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fe

Recife, de _____ de 19____

TABELÃO PÚBLICO



Parágrafo Primeiro: O pagamento far-se-á mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05.01.1949.

Parágrafo Segundo: A partir do mês de maio de 1990, inclusive, e enquanto a inflação, estimada pelo índice oficial respectivo, for igual ou superior a 10% (dez por cento) ao mês, a Suscitada obriga-se a pagar, no dia 15 (quinze), aos seus professores, a título de adiantamento para desconto, no dia 30 (trinta), no salário do mês correspondente, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no mês anterior.

Parágrafo Terceiro: O salário mensal do professor da Suscitada, a partir de 1º de março de 1990, será calculado da seguinte forma:
SALÁRIO-AULA X Nº DE HORAS-AULA SEMANAIS MINISTRADAS X 5,25 SEMANAS POR MÊS = SALÁRIO MENSAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor da Suscitada, até o dia 24 de agosto de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados à Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Portaria nº 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da UNICAP, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único: Exclusivamente e tão-somente para efeito da percepção do quinquênio - e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral -, é considerado, a partir de março de 1990, para pagamento a partir de outubro de 1990, com efeito retroativo, o tempo gasto ou dispendido na realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que feita a prova de defesa e aprovação de tese.

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, exclusivamente.

Suscitada

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DE NOTAS
 Est. Severino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Kepler Amaro de Moraes
 Substituto
 Milton Moreira da Silva
 Escrivão Autorizado
 Rua do Imperador, 319 Laje 1
 São Antonio - Fone : 224-4788
 Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
 que é a reprodução fiel do original que
 me foi apresentado sem rasuras, deu fé
 Recife, _____ de _____ de 19____

 TABELIÃO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS



A Suscitada, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, no período de 30 a 31 de julho, obriga-se a conceder aos seus professores um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normal, excluindo-se, assim, por superado, o percentual de que trata o inciso XVII do art. 7º da Carta Política de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O professor, cujo exercício do magistério importe na prática de atividade insalubre, em laboratório ou no campo devidamente comprovada por perícia a ser feita pela Suscitada, com remessa ulterior do respectivo laudo à ADUCAPE, fará jus a um adicional de insalubridade segundo o percentual estabelecido na lei e incidente exclusivamente sobre o salário mensal da disciplina responsável pela retromencionada atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO PELA DEMISSÃO

O professor que for dispensado sem justa causa, durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização no valor de 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência.

Suscitada

CLÁUSULA NONA - DAS JANELAS

O professor fará jus à remuneração correspondente à "janela", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da Suscitada em preenchê-lo.

Parágrafo Primeiro: Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor.

Parágrafo Segundo: Consideram-se aulas do mesmo turno as seguintes:

- (a) Turno da Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas
- (b) Turno da Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas
- (c) Turno da Noite: Das 18:45 às 22:00 horas

Am

Parágrafo Terceiro: Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da Suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas.

M

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

CARTÓRIO DE NOTAS

Rua Severino José Alves e Silva

Tabelação Pública

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

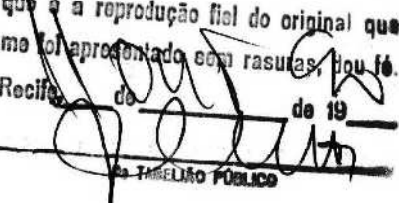
Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 4

39º Antonio - Fone : 226-4768

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fô.
Recife, _____ de 19____


TABELÃO PÚBLICO



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidam com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre.

Parágrafo Segundo: A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de uma e meia (1,5) hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CURSOS EXTRAS E TRABALHOS DE MATRÍCULA

As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário normal. Os trabalhos de matrícula, realizados pelo professor, serão remunerados por hora de serviço, no valor equivalente ao preço da hora-aula da categoria do docente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS AULAS EM REGIME ESPECIAL

As disciplinas que, em regime especial, condensam aulas do regime normal do curso, exclusiva e especificamente pelo método Keller e em tratamento excepcional, serão remuneradas pelo valor da hora/aula da categoria do docente, no mês do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ADICIONAL POR CATEGORIA DOCENTE

Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 5% (cinco por cento), de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 21,548% (vinte e um inteiros e quarenta e oito milésimos por cento). Assim, com o acréscimo de 181,85%, correspondente ao reajuste de que trata a Cláusula Primeira, os salários-aula dos professores, em 10/03/90, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes:

- I - Professor-Auxiliar de Ensino - NCz\$ 250,00
- II - Professor-Colaborador - NCz\$ 262,50
- III - Professor-Assistente - NCz\$ 275,62
- IV - Professor-Adjunto - NCz\$ 289,40
- V - Professor-Titular - NCz\$ 303,87

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA CARGA HORÁRIA E DOS HORÁRIOS

A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, a cada semestre, não podendo ser alterada.

Handwritten initials

Handwritten signature

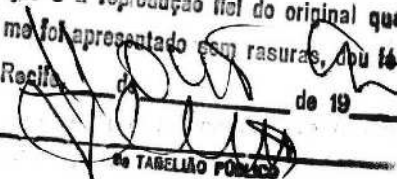
Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten date: Oct 94



CARTÓRIO DE NOTARIAS
Rua Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Repleir Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 4
São Antonio - Fone: 226-4703
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou lá-
pis.
Recife, _____ de 19____

TABELIÃO PÚBLICO

da depois deste ter sido iniciado, salvo acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA LICENÇA PARA PÓS-GRADUAÇÃO

Aos professores que requeiram licença para frequentar Cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais.

Parágrafo único - Ao professor será garantido, ao retornar do Curso de Pós-Graduação, a mesma carga-horária vigente por ocasião do seu afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA TROCA DE DISCIPLINAS

A Suscitada, sem o expresse consentimento do professor, não poderá transferi-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS

As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regimento.

Parágrafo único: Serão abonadas, igualmente, as faltas dos professores que participem de Congressos e Simpósios, desde que estes se harmonizem e interessem a disciplinas do Departamento e o professor comunique seu afastamento à Suscitada com antecedência de 72 horas, bem como comprove, posteriormente, frequência e participação nos aludidos conclave.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

18.1. - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a oito (8) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de Cursos de Pós-Graduação da Suscitada desde que o referido Curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada.

18.2. - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos Cursos.

18.3. - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aulas semanais, bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da Suscitada.

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO DE MOYAS
 Saverino José Alves e Silva
 Tabelião Público
 José Manoel Alves da Silva
 Substituto
 Kapler Amaro do Morais
 Substituto
 Milton Moreira da Silva
 Escrevente Autorizado
 Rua do Imperador, 310 Loja 1
 São Antonio - Fone : 224-4720
 Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
 que é a reprodução fiel do original que
 me foi apresentado com rasuras, em 16
 Recife de 19
 TABELIÃO PÚBLICO



18.4. - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com casas inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e tas.

Parágrafo primeiro: Os professores que contarem com mais de dez (10) anos de ser viço contínuo e efetivo na Suscitada farão jus à bolsa de es tudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se igual tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação e ao cônjuge ou companheiro(a), no Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo segundo: Ao cônjuge ou companheiro(a) do professor, em Curso de Pós-Gra-
duação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condi
ções estabelecidas nos itens 18.1 e 18.2 desta cláusula, com ressalva daquela di
zente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque ma-
nifestamente incabível.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA GRATUIDADE NAS CLÍNICAS DA SUSCITADA

Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços pres-
tados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes à Suscitada,
com estrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as
profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA DA GESTANTE

Fica assegurada à professora gestante a licença-maternidade prevista em lei, pe-
lo período de 120 (cento e vinte) dias, bem como será concedida à professora, na
condição de mãe-adotiva, 30 (trinta) dias de licença, quando a adoção restar com
provada devidamente pelo Termo Judicial competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Os professores do sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 8 (oi-
to) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data
do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Na hipótese de adoção, a referida licen
ça será de 3 (três) dias, desde que reste devidamente comprovada a dita adoção pe
lo Termo Judicial competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada à gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após
o término da licença prevista na cláusula vigésima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Spaldino

M

8

9

DA

Am

Actuar



ARQUIVO NACIONAL

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro da Mota
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritório Autorizada
Rua do Imperador, 310 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4704
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fe.
Recife, _____ de _____ de 19____
em **TABELIÃO PÚBLICO**



Os professores em gozo de auxílio-doença junto à Previdência oficial receberão de SUSCITADA uma complementação financeira equivalente a 20% sobre os salários indicados sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com início a partir do dia da licença-saúde e enquanto esta tiver vigência, limitada, porém, a complementação a 6 (seis) meses, quando ocorrerá o seu termo final, ainda que tenha continuidade a dita licença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DO VALE TRANSPORTE

A Suscitada fornecerá aos seus professores o Vale Transporte, de acordo com a legislação específica vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DA ADUCAPE

Aos Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Secretário da ADUCAPE- Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, durante a vigência do presente Dissídio e enquanto permanecerem no pleno exercício de seus mandatos sindicais, será assegurada uma remuneração equivalente as cargas-horárias não-efetivas abaixo indicadas, independentemente de suas cargas horárias de efetivo magistério, em cada período letivo;

- (a) Ao Diretor-Presidente: 4 (quatro) horas-aula semanais;
- (b) Ao Diretor-Vice-Presidente: 2 (duas) horas-aula semanais; e,
- (c) Ao Diretor-Secretário: 1 (uma) hora-aula semanal.

5 páginas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - DOS DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente Dissídio, de 02 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DO DESCONTO EM FOLHA

Fica autorizado, a partir de 1º de março de 1990, o desconto, em folha-de-pagamento dos professores-sócios da ADUCAPE, da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito à ADUCAPE.

Parágrafo único - O desconto referido no caput desta cláusula será colocado à disposição da ADUCAPE no quinto (5º) dia útil subsequente ao da liberação dos contra-cheques dos professores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL

A Suscitada descontará dos salários dos docentes alcançados pelo presente Dissídio Coletivo uma taxa de cinco por cento (5%), em relação aos sócios da ADUCAPE, e de dez por cento (10%), relativamente aos não-sócios, taxa essa incidente sobre a di

Am

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials and date

AR CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severina José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amara de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, S/O Loja 1

819 Antonio - Fone: 224-4700

Racília - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, deu fé.

Recife, _____ de 19____

O TABELIÃO PÚBLICO



ferença salarial que se verificar entre os meses de fevereiro e março do corrente ano.

Parágrafo primeiro: O desconto será efetuado na folha-de-pagamento do mês em curso e será creditado à ADUCAPE, de uma só vez, até o sétimo(7º) dia útil do mês de abril vindouro, devendo, para tanto, a ADUCAPE fornecer à Suscitada a relação dos seus sócios, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da assinatura do presente Termo.

Parágrafo segundo: É assegurado ao professor não-sócio da ADUCAPE o direito de oposição ao referido desconto, desde que o exerça, por escrito e perante a ADUCAPE, no prazo de cinco (5) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.

Parágrafo terceiro: Obriga-se o Suscitante, através de sua Secção Sindical, a ADUCAPE, a entregar, no dia 20 de março próximo, à Suscitada a relação dos professores não-sócios que manifestarem oposição com o desconto de 10% (dez por cento) de que trata o caput desta cláusula, sob pena de não ser efetuado o dito desconto no mês de março.

Parágrafo Quarto: Obriga-se, ainda, o Suscitante, bem como a ADUCAPE a responderem, regressivamente, perante a Suscitada por quaisquer perdas ou danos que esta vier a sofrer, em decorrência da coleta das manifestações dos professores não-sócios sobre o já referido desconto da taxa assistencial, bem assim da elaboração e entrega da relação dos ditos professores à Suscitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DO ABONO DE FALTAS POR COMPARECIMENTO À ASSEMBLÉIA

Os professores que, comprovadamente, comparecerem à Assembléia da Secção Sindical da Suscitante neste Estado, a ADUCAPE-Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, terão as faltas abonadas.

Parágrafo primeiro: Para efeito do respectivo abono, o número de assembleias não excederá a 6 (seis) anualmente, realizadas em turnos alternados, devendo o dia ser comunicado com antecedência de setenta e duas (72) horas à direção da Suscitada.

Parágrafo segundo: As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso.

Parágrafo terceiro: Em caráter excepcional, ficam abonadas as faltas verificadas com o comparecimento às duas (2) assembleias excedentes, realizadas anteriormente a sete (7) de março de 1990.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Suscitante

Handwritten initials

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten initials

Handwritten initials



OFICINA DE NOTAS

De Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

334 Antonio - Fone : 224-4768

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14**

Recife, de _____ de 19____

em TABELÃO PÚBLICO

Durante as reuniões de negociação, os professores-membros da Comissão de negociação, em número de 12 (doze), terão abonadas suas faltas sem desconto de salário, pelo comparecimento às reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou julgamento do presente Dissídio, obrigando-se a reposição da correspondente carga horária.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS QUADROS DE AVISOS

A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um Quadro de Avisos no térreo dos Blocos A, B, D, G e nos Departamentos, para comunicação aos seus associados, proibida a divulgação de matéria político-partidária e agressiva à administração da Suscitada ou a qualquer pessoa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de um (1) ano, a começar em 1º de março de 1990 e a terminar em 28 de fevereiro de 1991.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULAS, OU ITENS, DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

O Suscitante desiste das cláusulas, ou itens, sob nºs 1, 4, 11.1., § único da 12, 13, 14, 15, 16, 18, 21, 23, 24, 25, 27, § único da 28, 29, 32, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68 e 69, constantes da Pauta de Reivindicações acostada à exordial, seja porque, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, ainda que de forma indireta, seja porque, nos demais casos, as reivindicações não se mostraram consentânea com a realidade existente. Em consequência, qualquer pretensão inclusa na aludida Pauta mas não objeto de menção expressa nas cláusulas Primeira à Trigésima-Segunda deste Termo é considerada ineficaz.

E, por estarem de pleno acordo, Suscitante e Suscitada mandaram datilografar o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, destinando-se uma via para os autos do Dissídio Coletivo TRT-DC-09/90 e as demais para as partes celebrantes ou signatárias.

Recife-PE, 14 de março de 1990

SUSCITANTE: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, sob a denominação ANDES-SINDICATO NACIONAL, pela sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE- Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco

PRESIDENTE: Antônio Carlos da Silva Miranda

Handwritten signature of Antônio Carlos da Silva Miranda and other illegible signatures.

Handwritten initials 'R' and 'M'.

Vice-Presidente: Semadã Ribeiro
Semadã Ribeiro A. de Azevedo

2º Tesoureiro: Carlos Wellington Pires Sobrinho
Carlos Wellington Pires Sobrinho

DIRETORA DA VICE-REGIONAL NORDESTE II DA ANDES - SINDI
CATO NACIONAL: Vera Lúcia do Amaral e Silva
Vera Lúcia do Amaral e Silva

SUSCITADA: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

Theodoro Peters
Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J. - REITOR

ADVOGADOS:

Maurício Rands
DO SUSCITANTE: Dr. Maurício Rands-OAB-PE 8332

Bel. Dióval Spencer Holanda Barros
DA SUSCITADA: Bel. Dióval Spencer Holanda Barros-OAB-PE 4343

Bel. Valdete Hollanda Soares Rosa
DA SUSCITADA: Bel. Valdete Hollanda Soares Rosa-OAB-PE 6363

/mcc.

CARTÓRIO DE NOYAS
Bel. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Teófilo Amaro da Mota
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivão Autorizado
Rua do Imperador, 510 Loja 1
30º Andar - Fone: 224-4708
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras dou fé.

Recife de _____ de 19____

TABELÃO PÚBLICO

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



00319
REITORIA

Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Proc. nº TRT-DC-09/90

A UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, instituição de educação sem fins lucrativos, inscrita no CGC(MF) nº 10.847.721/0001-95, com sede nesta cidade e endereço na Rua do Príncipe, nº 526, bairro da Boa Vista, por seus advogados infra assinados, constituído UT instrumento de mandato incluso (doc. nº 1), nos autos do DISSÍDIO COLETIVO (Proc. nº TRT-DC-09/90), suscitado pelo SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, através de sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, já qualificada, vem expor e requerer, a final, a V.Exa. o seguinte:

1. Foi a Suscitada notificada, em 06.03.90, do r. despacho de V.Exa., de signando o dia 14.03.90, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação e instrução.
2. O presente Dissídio, em termos da relação processual, revela-se idêntico ao suscitado no ano p. findo (Proc. TRT-DC-08/89), isto é, sem a integração à lide do SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SIN-PRO-PE.
3. A propósito, importa recordar que o douto Procurador José Sebastião de Arcoverde Rabelo, através de Parecer, cópia anexa (doc. nº 2), manifestou a sua bem fundamentada inconformidade com a ausência da representação dos docentes pelo Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, acolhida por

o CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabatão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kaplar Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Big Antônio - Fone: 224-4700

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado em rasuras, em 16

Recife de _____ de 19____



do TABELÃO PÚBLICO



REITORIA

esse Eg. Tribunal, que determinou àquele Sindicato, sob pena de extinção do processo, pronunciar-se pela sua integração, ou não, à lide, conforme se vê da Intimação de 22.06.89, cópia inclusa (doc. nº 3), tendo, a final, o aludido órgão de classe assumido a qualidade de parte, consoante atesta o petitorio, cópia inclusa (doc. nº 4).

4. Em consequência - e somente figurando o SINPRO-PE como Suscitante -, essa Eg. Corte homologou o acordo celebrado no DC-08/89, conforme se depreende do v. acórdão publicado no DPJ de 15.09.89, págs. 25/26, cópia anexa (doc. nº 5).

5. ISTO POSTO, requer a Suscitada a V.Exa., em respeito à Carta Política e à anterior decisão desse Eg. Tribunal, bem assim com vistas à celebridade e à regularidade processuais, o seguinte:

- (a) que seja intimado o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO-PE (Rua do Progresso, 387, Boa Vista, Recife-PE), para que, expressa e inequivocamente, se manifeste sobre a sua integração, ou não, à relação processual do presente Dissídio, dizendo, de igual modo, se mantém, ou não, o entendimento exposto quanto à sua legitimidade para representação da categoria dos docentes do ensino superior (3º grau), neste Estado, nomeadamente daqueles vinculados à Suscitada (doc. nº 04), fixando, em caso afirmativo, ipso facto e de logo, a sua pretensão à titularidade do crédito emergente da contribuição sindical ex lege, relativa ao ano em curso (1990); e,
- (b) que seja adiada a audiência designada para o dia 14.03.90, à míngua de observância do art. 841 c/c o art. 860, da CLT, presente a intimação do SINPRO-PE, ora requerida, feitas as intimações às partes, ex rigore juris.

J. esta aos autos, são os termos em que a Suscitada pede, pois, a V.Exa. e

E. DEFERIMENTO

Recife-PE, 07 de março de 1990

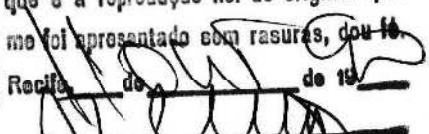
Dival Spencer Holanda Barros - Advogado
OAB-PE 4343 - CPF(MF) 001.790.434-04

Valdete Hollanda Soares Rosa - Advogada
OAB-PE 6363 - CPF(MF) 265.844.174-68

Anexos 5 docs. c/ 7 fls.

SECRETARIA DE NOTARIAS
Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Rogério Amaro da Moura
Substituto
Milton Mariana da Silva
Escritor de Autenticação
Rua do Imperador, 510 Lapa 1
São Antonio - Fone : 224-4700
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, dou fé.
Recife de _____ de 19__



TABELIÃO PÚBLICO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional sem fins lucrativos, com sede na Rua do Príncipe, nº 526, Bairro da Boa Vista, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob nº 10.847.721/001-95, na pessoa do seu Magnífico Reitor, subassinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, o Bel. Dioval Spencer Holanda Barros, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB-PE sob nº 4343 e CPF (MF) sob o nº 001.790.434-04, e a Bela Valdete Hollanda Soares Rosa, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PE sob nº 6363 e no CPF (MF) sob nº 265.844.174-68, ambos com escritório na Rua Alfredo de Carvalho, nº 162, Bairro do Espinheiro, nesta cidade, aos quais confere os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, especialmente para defenderem os direitos da Outorgante no DISSÍDIO COLETIVO, (Proc. nº TRT-DC-09/90), em que figura como SUSCITANTE o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, com a denominação ANDES- Sindicato Nacional, por sua Secção em Pernambuco, e SUSCITADA a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, podendo para tal fim, os ditos procuradores transigir e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, quando e em quem convier.

Recife, 07 de março de 1990.

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO.


Pe. Theodoro Paulo Severino Peters, S.J.

R E I T O R

CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

Av. Manoel Alves da Silva

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

City Antonio - Fone : 224-4704

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, ou fô-

Recife, _____ de _____ de 19____

Dr. TABELLÃO PÚBLICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



T.R.T. - DC Nº 08/89

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

Preliminarmente,

O Dissídio foi suscitado pelo Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, que não tem legitimidade, faltando-lhe, portanto, capacidade postulatória.

Optando, a constituição em vigor, pela unidade sindical, somente o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco poderá representar a categoria. Negando-se a fazê-lo, a representação dar-se-á pela Federação ou Confederação correspondentes.

Não altera o quadro, o fato de a entidade suscitante ter secção em Pernambuco. Muito menos, o fato de os Professores da Católica serem a ele filiados.

Também inaceitável o comportamento do sindicato dos professores, devolvendo ao tribunal o problema da representação.

Em suma, pouco importa a opinião pessoal das lideranças (se pela unidade ou pluralidade), ou seus conflitos internos. De concreto, tem-se que, no Estado de Pernambuco, os mestres (sindicalizados ou não) serão representados pelo Sindicato dos Professores, e não pela ANDES.

OFICINA DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Regina Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivão Autorizado
Rua do Imperador, 510 Loja 1
São Antonio - Fone : 224-4788
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentada sem rasuras, em 16.

Recife, _____ de 19____

OFICINA PÚBLICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Cont..fls. 02-DC 08/89



Somos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco pronuncie-se se quer ou não integrar a lide, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos do inc.II, artigo 295, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

Recife, 19 de abril de 1989.

José Sebastião de Azevedo Rocha
Procurador da Justiça do Trabalho

NMSB

AR CARTÓRIO DE NOTARIAS
M. Severino José Alves e Silva
Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Egler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Sítio Antonio - Fone : 224-4786

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado, sem rasuras, em
Recife, _____ de 19____


de **EGLER AMARO DE MORAES**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA :SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA :SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Progresso, 387 - Boa Vista - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exm^o Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-08 89, entre partes: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR, suscitante e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, ~~cuja~~ citado e, em face da diligência sugerida pela Douta Procuradoria Regional, fica esse Sindicato, pela presente, intimado para que se pronuncie se quer ou não integrar a lide, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e dois dias do mês de junho de 1989.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

AR 484

OF. CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellão Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Magyar Amaro da Moraes

Substituto

Milton Monteiro da Silva

Escrevente Autorizado

Rua do Imperador, 810 - Loja 1

Cidade de Antônio Carlos - Fone: 224-4786

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras dou 16.

Recife, de 19

Dr. TABELÃO PÚBLICO



Dr. CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Rogério Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Substituto Autorizado

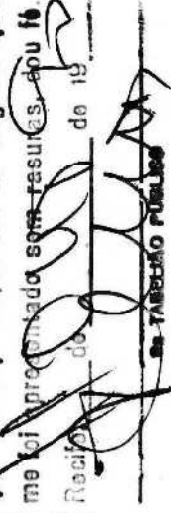
Rua do Imperador, 310 Loja 1

31º Antonio - Fone : 224-4700

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé**

Recife de _____ de 19__



Dr. TABELIÃO PÚBLICO

de o poder executivo dos salários, real ou puramente nominal, não poderá ser alterado no ato de sua concessão, até a referida data (28.02.89), inclusive as que não são objeto de discussão entre a CUT, CCF, empresários e governo. Parágrafo 2º - Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos às correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no meio desta cláusula. Cláusula 2ª - A remuneração dos professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais, ministradas na conformidade dos horários, e tem por base o salário-aula. Parágrafo 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal, remunerado, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05.03.1949. Parágrafo 2º - O salário mensal do professor, a partir de 1º de março de 1989, será calculado da seguinte forma: Salário - aula x nº de horas-aula Le Semanais ministradas x 5,25 semanas por mês, mais a remuneração correspondente à "janela", entendida esta como espaço vazio equivalente a uma (1) hora-aula entre duas aulas ocupadas de mesmo turno e desde que resultante de impossibilidade da suscitada em preenche-lo. Parágrafo 1º - Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, nem como aquele de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interverse do professor. Parágrafo 2º

- Consideram-se aulas no mesmo turno as seguintes: a) Turno Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; b) Turno Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas; c) Turno Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo 3º - Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas às turmas codificadas com a inicial "W", assim entendidas aquelas turmas especiais criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo segundo desta cláusula. Parágrafo 4º - Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor terá a disposição de suscitada, para atender às suas tarefas pedagógicas. Parágrafo 5º - Esta cláusula entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1990. Cláusula 2ª - As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de au-

correspondente a primeira parcela do reajuste de que trata a cláusula primeira, os salários-aulas dos professores, em 28/03/89, de acordo com as diferentes categorias, passam a ser os seguintes: I - Professor-Auxiliar de Ensino NCZ\$ 4,70 (quatro cruzados novos e setenta centavos); II - Professor Colaborador NCZ\$ 4,84 (quatro cruzados novos e oitenta e quatro centavos); III - Professor-Assistente NCZ\$ 4,98 (quatro cruzados novos e noventa e oito centavos); IV - Professor-Adjunto NCZ\$ 5,12 (cinco cruzados novos e doze centavos); V - Professor Titular NCZ\$ 5,27 (cinco cruzados novos e vinte e sete centavos). Cláusula 11ª - Ao Diretor-Presidente e ao Diretor Vice-Presidente da ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, Seção Sindical do Suscitante neste Estado, será assegurada, respectivamente, a liberação remunerada de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) das suas correspondentes cargas horárias em cada período letivo, durante a vigência do presente dissídio e enquanto estiver no efetivo exercício dos seus mandatos. Cláusula 12ª - Fica assegurada a gestante a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após o término da licença prevista na cláusula 14ª. Cláusula 13ª - Fica assegurada a estabilidade, durante a vigência do presente dissídio, de 2 (dois) Delegados Sindicais, a serem eleitos pelos professores da Suscitada. Cláusula 14ª - Fica assegurada a Suscitante a licença-maternidade prevista em lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. Cláusula 15ª - Os professores de sexo masculino terão direito a uma licença remunerada de 6 (seis) dias por ocasião do parto da esposa ou companheira, contados a partir da data do nascimento do(a) filho(a), inclusive. Cláusula 16ª - 16 - Aos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de cursos de pós-graduação da Suscitada, desde que o referido curso constitua especialização ou aperfeiçoamento das disciplinas ministradas pelo professor na Suscitada. 16.2 - Aos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurado uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e taxas dos referidos cursos. 16.3 - Fica assegurada aos filhos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 8 (oito) horas-aula

de suas possibilidades, compreendendo a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, e cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido indicado, salvo acordo entre as partes. Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, excusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas as suas faltas em decorrência de salário, pelo comparecimento aos reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou a realização do presente dissídio, obrigando-se a comparecer à Assembleia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, e ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, em número de 6 (seis) anualmente, realizado em reuniões alternadas, sendo o dia de comunicação antecedente de quinze e duas (72) horas a reunião suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 23ª - Fica autorizada, a partir de 1º de março de 1989, a desconteção folha-de-pagamento dos professores sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito, à ADUCAPE. Cláusula 24ª - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no interior dos blocos administrativos e dos Departamentos, para colocação dos seus avisos, proibida a divulgação de matérias de caráter partidário egressivo, bem como afixação de suscitada em qualquer bloco. Cláusula 25ª - A Suscitada obriga-se a proporcionar aos seus professores, para a realização de acordos com a legislação específica vigente, a Sala 271, e a proporcionar que os professores

de suas possibilidades, compreendendo a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, e cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido indicado, salvo acordo entre as partes. Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, excusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas as suas faltas em decorrência de salário, pelo comparecimento aos reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou a realização do presente dissídio, obrigando-se a comparecer à Assembleia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, e ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, em número de 6 (seis) anualmente, realizado em reuniões alternadas, sendo o dia de comunicação antecedente de quinze e duas (72) horas a reunião suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 23ª - Fica autorizada, a partir de 1º de março de 1989, a desconteção folha-de-pagamento dos professores sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito, à ADUCAPE. Cláusula 24ª - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no interior dos blocos administrativos e dos Departamentos, para colocação dos seus avisos, proibida a divulgação de matérias de caráter partidário egressivo, bem como afixação de suscitada em qualquer bloco. Cláusula 25ª - A Suscitada obriga-se a proporcionar aos seus professores, para a realização de acordos com a legislação específica vigente, a Sala 271, e a proporcionar que os professores

de suas possibilidades, compreendendo a viabilizar estudos com vistas à determinação de um quantitativo de alunos por turma que propicie melhor desempenho da atividade acadêmica. Cláusula 20ª - A carga horária, juntamente com o horário, deverá ser entregue ao professor um mês antes de iniciado o período letivo, e cada semestre, não podendo ser alterada depois deste ter sido indicado, salvo acordo entre as partes. Cláusula 21ª - Depois de comunicada ao professor a sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, excusive. Cláusula 22ª - Durante as reuniões de negociação, os professores membros da Comissão de Negociação, em número de 3 (três), terão abonadas as suas faltas em decorrência de salário, pelo comparecimento aos reuniões com a Reitoria, a partir do 30º dia que antecede a data-base até a conciliação ou a realização do presente dissídio, obrigando-se a comparecer à Assembleia da Secção Sindical do Suscitante neste Estado, e ADUCAPE - Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, em número de 6 (seis) anualmente, realizado em reuniões alternadas, sendo o dia de comunicação antecedente de quinze e duas (72) horas a reunião suscitada. Parágrafo 2º - As faltas às aulas serão devidamente repostas durante o semestre letivo em curso. Cláusula 23ª - Fica autorizada, a partir de 1º de março de 1989, a desconteção folha-de-pagamento dos professores sócios da ADUCAPE da contribuição social mensal, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa-aula de Professor-Auxiliar, cabendo ao professor o direito de suspender ou eliminar, a qualquer tempo, a presente autorização, mediante comunicação por escrito, à ADUCAPE. Cláusula 24ª - A Suscitada colocará à disposição do Sindicato Suscitante e da sua Seção Sindical neste Estado, a ADUCAPE, um quadro de avisos no interior dos blocos administrativos e dos Departamentos, para colocação dos seus avisos, proibida a divulgação de matérias de caráter partidário egressivo, bem como afixação de suscitada em qualquer bloco. Cláusula 25ª - A Suscitada obriga-se a proporcionar aos seus professores, para a realização de acordos com a legislação específica vigente, a Sala 271, e a proporcionar que os professores



todo letivo de 1990. Clausa 54 - As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, ficando-se em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágrafo 2º - A remuneração referida no caput deste clausula será limitada ao valor de uma hora-aula, ainda que tenha a reunião duração superior a uma hora. Clausa 55 - As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extra serão remuneradas, independentemente do salário normal. Clausa 56 - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor, até o dia 25 de agosto. Clausa 71 - A partir de 1º de outubro de 1989, fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados a Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102, 149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Resolução nº 03/83, de 23/03/83, do Conselho Superior da Suscitada, que fica fazendo parte integrante do presente termo. Clausa 81 - A Suscitada compromete-se a conceder aos

seus professores férias trabalhistas no período compreendido entre 1º a 31 de julho. Clausa 91 - As faltas dos professores, devidamente justificadas, serão abonadas a critério da Universidade, na forma do seu Regulamento. Clausa 101 - Entre cada uma das diferentes categorias de professores da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial de 3% (três por cento) de modo que entre a primeira e a última categoria haja uma diferença de 12% (doze por cento). Assim, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento),

Curso. 16.3 - Fica assegurada aos alunos dependentes economicamente dos professores que tiverem uma carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas-aula semanais, bolsa de estudos correspondente ao pagamento integral das mensalidades e taxas de qualquer curso de graduação da suscitada. 16.4 - Aos filhos dependentes economicamente dos professores com carga horária inferior a 8 (oito) horas-aula semanais, fica assegurada uma bolsa de estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das referidas mensalidades e taxas. Parágrafo 1º - Os professores que contarem com mais de dez (10) anos de serviço contínuo e efetivo na Suscitada, farão jus à bolsa de estudo integral, independentemente de sua carga horária semanal, dispensando-se o tratamento em relação aos seus filhos, no Curso de Graduação. Parágrafo 2º - Ao companheiro ou companheira(a) do professor em Curso de Pós-Graduação, será assegurada bolsa de estudo, observadas as condições estabelecidas nos itens 15.1 e 16.2 desta cláusula, com ressalva daquela dizente com especialização ou aperfeiçoamento de disciplinas ministradas, porque manifestamente incabível. Clausa 171 - Os professores que requerem licença para frequentar cursos de Pós-Graduação, em número a ser fixado e mediante condições a serem estabelecidas pela Suscitada, será concedido o pagamento dos vencimentos integrais. Parágrafo Único - Ao professor será garantido, ao retornar do curso de Pós-Graduação, a mesma carga horária vigente por ocasião do seu afastamento. Clausa 181 - A Suscitada, a partir de 1º período letivo de 1990, sem o expresso consentimento do professor, não poderá transferir-lo de uma disciplina para outra que não conste daquelas elencadas no Cadastro a ser preenchido, em modelo próprio, pelo professor e entregue à Suscitada até a data por esta fixada, para aprovação pelos Conselhos de Departamento. Clausa 191 - A Suscitada, presente e no meio universitário atualmente adorado e dentro

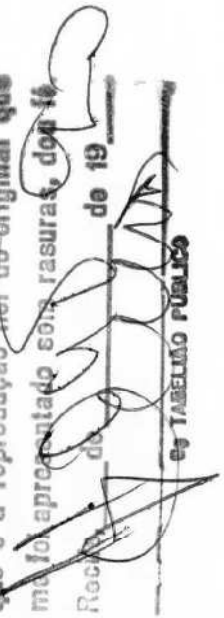
de 1989, a suscitada fornece aos seus professores o Vale Transporte de acordo com a legislação específica. Clausa 271 - O professor que for dispensado, sem justa causa, durante o semestre letivo, para justas razões, terá direito a indenização no valor de 30% (trinta por cento) da sua remuneração mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. Clausa 281 - A Suscitada descontará dos salários dos seus professores, na folha de pagamento, 30 (trinta) dias de férias, a partir de 1º de abril/89, e creditará à Seção Sindical do Suscitante neste Estado, a ADCCAPE, de uma só vez, a título de taxa de dissídio coletivo, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre a diferença salarial mensal que se verificar entre os meses de fevereiro/89 e março/89, assegurado, até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste Termo, o direito de oposição aos professores que não concordarem com o desconto da aludida taxa. Clausa 291 - O Suscitante assiste às Cláusulas, ou itens, 02, 03, 05, 06, 08, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 33, 34, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 48, 49, 51 e 52, seja por que, em alguns casos, o objeto foi atingido em parte, de forma indireta, seja porque, nos demais casos, a reivindicação não se mostrou consentânea com a realidade existente. Clausa 301 - Aos professores serão garantidos, gratuitamente, consultas e outros serviços prestados pelas Clínicas de Fonoaudiologia e de Psicologia, pertencentes a Suscitada, com escrita observância das Normas Técnicas e dos Códigos de Ética que regem as profissões dos fonoaudiólogos e psicólogos. Clausa 311 - O prazo de vigência do presente Dissídio Coletivo será de 1 (um) ano, a começar em 1º de março de 1989 e a terminar em 28 de fevereiro de 1990, por unanimidade. Disposições Gerais - A atuação dos Professores no Brasil de Pernambuco é regida pelo Estatuto da Função Pública de 1961, e pelo Estatuto da Função Pública de 1988, e pelo Estatuto da Função Pública de 1990.

data de 27 de julho de 1989.

CP CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Saverino José Alves e Silva

Tabellão Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Kepler Amaro da Moura
Substituto
Milton Moraes da Silva
Substituto
Sacramento Autorizado
Rua do Imperador, 310 Loja 1
84º Antonio - Fone: 224-4730
Recife - PE

Autêntico e presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dor etc.

Recife, _____ de 19____

CP TABELLÃO PÚBLICO



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO

FILIADO RECIFE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 5 JUL 14 15 88 087639
LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Venha nos autos.

Recife, 10/07/89

[Signature]
JUIZ RELATOR

DC-08/89

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos do dissídio coletivo acima mencionado, tendo recebido notificação, no sentido de se pronunciar se quer ou não integrar a li-de, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, diz o seguinte:

A posição inicial do Sindicato sempre foi de cumprimento ao que estabelece o artigo 89 inciso II da Constituição Federal em vigor, ou seja, da vedação da criação de mais de um Sindicato na mesma base territorial, o que, inviabiliza por completo a pretensão da ANDES;

Com óbvio, não pretende o Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco ver inviabilizado um acordo que atende o interesse dos docentes da Suscitada UNICAP.

Em sendo assim, uma vez excluída a participação da ANDES - porque parte ilegítima nos termos da CF, o Requerente encampa tal pedido, dando-se, como Suscitante o ora Requerente.

P. Deferimento
Recife, 05.07.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

[Signature]

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severina José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Replac. Amaro da Mota

Substituto

Milton Moreira da Silva

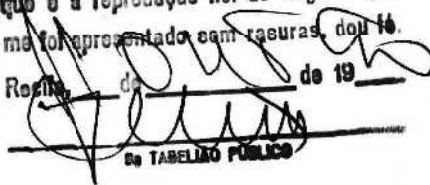
Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

São Antonio - Fone: 224-788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado com rasuras, dou fé.
Recife, de _____ de 19__


Do TABELIÃO PÚBLICO

19-10-89
Angela

pes 140



ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR E ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, sendo a segunda seção sindical do primeiro, nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO promovida pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, através do advogado adiante assinado, VEM à presença de V.Exa., muito respeitosamente, para expor e requerer o que se segue:

A presente ação em consignação em pagamento foi proposta sob invocação do art. 890 do CPC, diante de supostos débitos sobre quem deva receber as quantias consignadas.

A autora efetuou o depósito de quantias referentes à contribuição sindical e ao desconto assistencial devido pelo dissídio coletivo. Como se sabe, a primeira corresponde ao antigo imposto sindical - vale ao desconto de um salário dos empregados, feita compulsoriamente. O segundo, por sua vez, diz respeito a uma taxa extra cobrada na ocasião do dissídio coletivo, depois da devida autorização da assembléia geral extraordinária da categoria.

No dia 15 de setembro p.p., foi publicado o acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que homologou o acordo judicial celebrado nos autos do Dissídio Coletivo nº 08/87. Conforme faz prova a inclusa cópia da referida sentença normativa, ao julgar a cláusula nº 09, o TRT obrigou a Universidade Católica de Pernambuco a efetuar o desconto de 5% sobre os salários dos docentes resultantes do aumento determinado pelo dissídio. A mesma cláusula determina que o recolhimento deve ser feito em favor da ADUCAPE, a seção sindical do Sindicato Nacional ANDES. O acórdão é absolutamente claro, portanto, ao definir a entidade beneficiária do desconto assistencial em tela.

A sentença normativa que julga dissídio coletivo é aplicável imediatamente visto que o efeito suspensivo antecelivado por recursos contra ela interpostos foi eliminado por for-

-segue-

967 89 014 435-9

15/9/8

CANTÓRIO DE NOTAS

Severino José Alves e Sôa

Tabela Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Reglar Amaro da Menezes

Substituto

Milton Mariera da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Sig. Antonio - Fone : 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras dou id.

Recife de _____ de 19 _____

TABELÃO PÚBLICO



ca do art. 79 da recente Lei...
de recurso contra...
estabelecido que o desconto assistencial em foco é devido
PE.

A consequência é que deixa de haver dívida so-
bre quem deve receber esta parte do desconto assistencial ou taxa
de dissídio coletivo) da quantia considerada. Como se vê às fls. 7
da petição inicial, a autora requer o depósito da quantia objeto
da ação em duas parcelas. Uma referente à contribuição sindical
(NCz57.023,53) e a segunda correspondente à taxa assistencial des-
contada na folha de abril.

Assim, sanada a dúvida quanto ao credor
da aludida taxa de dissídio coletivo (ou desconto assistencial),
impe-se a autorização do imediato pagamento a quem de direito,
visto que não persiste o motivo de impedimento do CPC e justifica-
rem o prosseguimento da ação a presente para requerer, portan-
to, a expedição de alvará autorizando o levantamento pela requ-
rente da quantia depositada às fls. ... de desconto ass-
tencial ou taxa de dissídio coletivo.

Nestes Termos

Pede deferimento.

Recife, 04 de Outubro de 1989.

Maurício Rando
Maurício Rando

ATIVOS INSCRITOS NA C.L.T., tendo efetuado, por consequência os respectivos

-segue-

plina para outra... poderá...
das no Cadastro... que...
dos foncaudiólogos e psicólogos...
C plano de...
normas técnicas...
profissões...

CARTÓRIO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva

Tabellião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

Sty Antonio - Fone : 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Recife de _____ de 19____


Dr. TABELLIÃO PÚBLICO

12
FAULO AZEVEDO

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA CIVEL DESTA CAPITAL



PROCESSO Nº 189011435-9

O SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede nesta Capital, a Rua do Progresso, 387, vem, pelo seu representante legal, e, através do advogado infra-assinado, constituído nos termos do instrumento de procuração anexo, apresentar sua contestação, na ação de consignação em pagamento promovida pelo UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, tudo, pelos motivos, razões e fundamentos que a seguir expõe :

A medida intentada pela autora é improcedente e descabida, eis que, bem sabe a Autora que a representação do Contestante abrange TODO O ESTADO DE PERNAMBUCO, tanto que, vinha, regularmente, fazendo os pagamentos do imposto sindical, taxas assistências e outras, diretamente ao Contestante.

Destaque-se, porque necessário, que a Autora não desconhece os exatos termos do inciso II do artigo 8º do Capítulo II dos Direitos Sociais, inserido na Constituição Federal vigente, tanto que faz em sua vestibular citação, cujo texto constitucional de modo absolutamente claro proíbe a criação de mais de uma entidade de organização sindical, representativa da categoria profissional, na mesma base territorial.

Evidente que, por meio de sofismas, tenta a Autora trazer para uma consignação, uma eventual divergência - de ordem meramente pragmática que não se sobrepõe ao texto da Carta Magna, como óbvio.

Vele, por cautela, a transcrição do inciso II do artigo 8º do Capítulo II dos Direitos Sociais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I -
- II- É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer

CARTÓRIO DE NOTAS
Sr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva
Substituto

Keplar Amaro da Moraes
Substituto

Milton Medeiros da Silva
Escritor Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1
Vila Antonio - Fone: 224-4788

Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em

Recife de _____ de 19__


TABELÃO PÚBLICO



- 2 -

grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

Como se verifica, além de vir anteriormente a Autora fazendo os recolhimentos das contribuições que ora faz consignar, diretamente ao Contestante, tinha conhecimento, porque a ninguém é dado o direito de desconhecer a Lei, e, o texto Constitucional muito menos, que ditos recolhimentos deveriam ter sido feitos diretamente ao Sindicato Contestante.

Aflora, por conseguinte, a improcedência dá vestibular, e que será motivo de ação própria para recebimento das verbas a que faz jus o Contestante com os acréscimos e multas que a legislação estabelece.

Desse modo, espera a decretação - in limine da inicial, eis que o pedido afronta a *Cafta Magna*, sua improcedência, condenando-se o autor nas custas e verba honorária, esta arbitrada em 20% (vinte por cento) sobre o valor ofertado, com os acréscimos de juros e correção monetária.

Junta com a presente contestação, um instrumento de procuração devidamente reconhecido sua firma.

P.Deferimento

Recife, 09.06.89

a) PAULO AZEVEDO
ADVOGADO

Em tempo:
Endereço para notificações
abaixo mencionado.

AR CARTÓRIO DE NOTAS

Dr. Severino José Alves e Sôa

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro de Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escrivão Autorizado

Rua do Imperador, 310 Loja 1

612 Antônio - Fone : 224-4788

Recife - PE

**Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras dou fé.**

[Handwritten Signature]
Recife, _____ de _____ de 19____
Do TABELIÃO PÚBLICO



T.R.T. - DC Nº 09/89

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

PARECER

Preliminarmente,

O Dissídio foi suscitado pelo Sindicato Nacional dos Docentes de Ensino Superior, que não tem legitimidade, faltando-lhe, portanto, capacidade postulatória.

Optando, a constituição em vigor, pela unidade sindical, somente o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco poderá representar a categoria. Negando-se este a fazê-lo, a representação dar-se-á pela Federação ou Confederação correspondentes.

Não altera o quadro, o fato de a entidade suscitante ter secção em Pernambuco. Muito menos, o fato de os Professores da Católica serem a ele filiados.

Também inaceitável o comportamento do sindicato dos professores, devolvendo ao tribunal o problema da representação.

Em suma, pouco importa a opinião pessoal das lideranças (se pela unidade ou pluralidade), ou seus conflitos internos. De concreto, tem-se que, no Estado de Pernambuco, os mestres (sindicalizados ou não) serão representados pelo Sindicato dos Professores, e não pela ANDES.

22 CARTÓRIO DE NOVIAS

Dr. Severino José Alves e Silva

Tabelião Público

José Manoel Alves da Silva

Substituto

Kepler Amaro da Moraes

Substituto

Milton Moreira da Silva

Escritório Autorizado

Rua do Imperador, 810 Loja 1

340 Antônio - Fone : 224-4700

Rua - PE

Autentico a presente cópia testada
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, dou fé.

Releitura de _____ de 19 _____

Dr. TABELIÃO PÚBLICO



Doc. nº 2



Emos pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco pronuncie-se se quer ou não integrar a lide, sob pena de considerar-se extinto o processo, sem julgamento de mérito, por inépcia da inicial, nos termos do inc. II, artigo 295, do código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente.

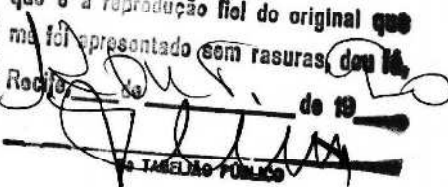
Recife, 19 de abril de 1989.

José Sebastião de Arcoverde Rodas
Procurador da Justiça do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 21 de 4 de 1989
[Signature]
Diretor do Serviço de Processos

AR CONJUNTO DE NOTAS
Dr. Severino José Alves e Silva
Tribunal Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Regislar Amaro da Menezes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escritor Autorizado
Rua do Imperador, 319 Lote 1
819 Antônio - Fone: 224-4799
Recife - PE

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras, em 14.

Recife, de _____ de 19____

O TABELÃO PÚBLICO

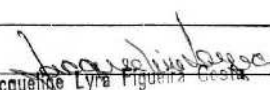


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à determinação constante da ata de fls. 42/47, foram reunidos ao presente processo os autos do DC-112/90, entre partes : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ANDES-SN, representado p/ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO (Suscitante) e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP (Suscitada).

Recife, 15 de outubro de 1990.


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRT - 6ª Região



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-112/90

PROC. TRT - DC-112/90

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
<p>Suscitante SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN, representado p/ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO</p> <p>Aadv: Morse Lyra Neto</p>	
<p>Suscitado(s) UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP</p>	
<p>Procedência</p>	
<p>Relator Juiz</p>	
AUTUAÇÃO	
<p>Aos 12 dias do mês de outubro de 1990, nesta cidade de Recife autuado o presente Dissídio Coletivo</p>	
<p>EF.</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Diretora do Serviço de Cadastro e Registro Profissional <i>[Assinatura]</i></p>

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.



Tribunal Regional do Trabalho	
5ª REGIÃO	
Livro	28
Proc.	112/90
Data	12.10.90 Hora 15
Serv. Cível - Procedim. I	

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SN., sindicato representativo da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, base territorial em todo território nacional, neste ato representado por sua Seção Sindical, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ANDES- SN., domiciliada na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por seu advogado "in fine" assinado, constituído conforme instrumento de outorga de poderes em anexo (doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora n. 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V. Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA em relação a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, instituição de ensino superior, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o n. 10.847.721/0001-95, domiciliada e estabelecida na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua do Príncipe n. 526, Bairro da Boa Vista, com amparo nas alegações de fato e de direito adiante aduzidas.

PRELIMINARMENTE

A parte suscitante, representando os professores da parte suscitada, noticia a V. Exa. que a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO requereu a instauração de Dissídio Coletivo, autuado sob o n. TRT-DC-111/90, com amparo na mesma causa de pedir que fundamenta o requerimento de instauração deste dissídio, pois, do mesmo modo que aquele, esta demanda tem como causa remota a sentença normativa n. DC-TRT- Ac. 09/90, proferida por esta Egrégia Corte, e como causa próxima a greve em curso na Universidade.

Ocorre que a ora suscitada, requereu a instauração do Dissídio já referido (TRT-DC-111/90) em relação ao SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no lugar de ajuizá-lo em re-

cont.

lação à suscitante.

Pág. 2



Assim temos duas ações que são conexas pela de pedir.

Quando este fenômeno processual acontece, o Código de Processo Civil, aplicação subsidiária ao processo trabalhista "ex vi" do art. 769 da CLT, ordena a reunião das ações, com o intuito de evitar sentenças contraditórias, para que ambas as ações conexas sejam processadas e julgadas simultaneamente (art. 105 do CPC).

Isto posto e considerando que hoje será realizada a audiência (sessão) de conciliação às 14:30 hs. do dissídio conexo com este, requer a V.Exa. que determine a reunião das ações, apensando os respectivos autos, para em atendimento ao disposto no art. 105 do CPC, seja feita num único ato a tentativa de conciliação e a instrução do feito.

Pede deferimento.

A CAPACIDADE PROCESSUAL DA SUSCITANTE

Os professores da suscitada integram a categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior organizada em sindicato nacional, o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN, entidade de classe fundada em 21 de dezembro de 1988, conforme faz prova mediante certidão anexa (doc. 02) e consoante Registro de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho, instrumento anexo (doc. 03).

A suscitante é estruturada em quatro instâncias.

A instância de base é a SEÇÃO SINDICAL.

As Seções sindicais são constituídas no âmbito de cada instituição de ensino superior do País e atua em nome do sindicato na defesa dos interesses individuais e coletivos dos professores das respectivas instituições. A estruturação e funcionamento das seções sindicais é disciplinada no Título III, Capítulo IV, do Estatuto, em anexo exemplar do título constitutivo (doc. 04).

Pois bem, a Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco em assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1989 deliberou por se constituir em Seção Sindical do suscitante, sendo sua constituição homologada

cont.

pelo VIII Congresso do Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, em anexo cópia da ata da assembleia e da convocação do reconhecimento(doc. 04 e 05).



Desde então a ADUCAPE transformou-se em Seção Sindical da ANDES-SN. A suscintante anexa, ainda, a delegação de poderes da Diretoria do Sindicato à ADUCAPE, para evitar qualquer dúvida quanto a legitimidade ad causam e ad processum da Seção Sindical(doc.06).

Ressalte-se, ainda, que este Colendo Tribunal já proferiu sentença normativa entre as partes deste dissídio(TRT-DC-09/90).

DO CABIMENTO DO PRESENTE DISSÍDIO

A data base da categoria é 10 de março e encontra-se em vigor a sentença normativa n. DC-TRT-Ac.09/90, que em razão das profundas e surpreendentes alterações ocorridas nas condições socio-econômicas do País merece ser revisada, em anexo cópia do acordo(doc. 07 e 08).

Da sentença normativa emanam normas jurídicas que vão incidir sobre o conteúdo dos contratos individuais de trabalho no âmbito da representação das categorias que figuraram como partes no dissídio coletivo. O contrato individual de trabalho é um negócio jurídico bilateral comutativo, assim deve haver uma equivalência, ao menos subjetiva, entre as prestações recíprocas. Deve haver, portanto, um equilíbrio entre o valor da prestação trabalho e o valor da contraprestação salário.

A revogação da lei que determinava a correção dos salários mensalmente pela variação do índice da inflação do mês imediatamente anterior e a persistente escalada para maior dos índices que medem a inflação quebrou, inequivocamente, os que os Douctos chamam de "equação econômico-financeira dos contratos.

"In casu, dos contratos individuais de trabalho mantidos entre os professores e a suscitada. Nesses casos o judiciário pode e deve intervir para restaurar o equilíbrio partido e o Egrégio TRT da 6ª Região ao longo do ano em curso assim já procedeu inúmeras vezes.

Por outro lado, a LEI exige que antes do recurso ao Judiciário as partes em lide busquem uma solução negociada.

Durante as negociações a LEI permite, na hipótese

cont.



de malogro, que os trabalhadores, seguindo os trâmites legais, estarem em GREVE.

Na hipótese do movimento grevista não ser eficiente para que se alcance o acordo coletivo de trabalho podem as partes requererem a instauração de dissídio para que o pretório trabalhista profira sentença normativa que ponha termo a greve e restaure a equivalência das prestações recíprocas.

HISTÓRICO-OS FATOS

Os salários dos professores da suscitada estão congelados desde 1º de março de 1990 e a inflação do período compreendido entre àquela data e o dia 30 de setembro do ano em curso, medido pelo índice de Preços ao Consumidor, é de 349,90 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa por cento).

Para o período compreendido entre 1.03.90 e 31.07.90, o índice do Custo de Vida-ICV do DIEESE aponta uma inflação de 207,05 (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento).

Por meio de edital afixado nas dependências da suscitada, o suscitante convocou assembleia geral extraordinária dos docentes para o dia 20 de agosto de 1990, em anexo cópia do edital (doc. 09).

A assembleia deliberou reivindicar da suscitada uma correção dos salários dos professores, para vigorar a partir de 1º de agosto de 1990, no percentual de 207,05% (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento) equivalente a variação do índice do Custo de Vida apurado pelo DIEESE, bem como a implantação de uma política salarial, no âmbito da Universidade, que defendesse o poder aquisitivo dos salários, para vigorar a partir de 1º de setembro, além de autorizar a suscitante de encetar negociações e instaurar dissídio coletivo, em anexo cópia da ata da assembleia (doc. 10)

A suscitante em 22 de agosto oficiou a reitoria (Of. 10/90) comunicando a realização da assembleia e a pauta de reivindicação, em anexo cópia do Ofício (doc. 11).

Negociações foram encetadas.

No dia 15 de setembro de 1990, a suscitante fêz publicar edital convocando assembleia geral extraordinária para que fosse apreciada a resposta da suscitada, bem como para decidir sobre a decretação de greve quarenta e oito horas após, em anexo

cont.

exemplar do edital(doc. 12).

Página 5



A assembleia realizou-se no dia 19 de setembro de 1990, tendo aceito a resposta da suscitada, em anexo cópia da ata(doc.13).

Ocorreu que a suscitada recusou-se a celebrar o ajuste tendo a suscitante como entidade representativa dos professores. Impôs a Reitoria que o pacto fosse assinado com o Sindicato dos Professores. Diante disto, a suscitante fez publicar novo edital convocando assembleia geral extraordinária para o dia 19 de outubro de 1990, tendo como pauta a avaliação da campanha salarial e a decretação de greve, em anexo exemplar do edital(doc. 14).

A assembleia aconteceu no dia 19 de outubro de 1990 e deliberou por não aceitar que o ajuste fosse assinado pelo Sindicato dos Professores, considerou a negociação malograda, reiterou as reivindicações e decidiu que os professores entrariam em greve a partir do dia 4 de outubro, bem como a realização de nova assembleia, em anexo cópia da ata(doc. 15).

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 7.783/89, a suscitante comunicou à Reitoria a decisão da categoria de entrar em greve a partir do dia 04, além de reafirmar a disposição para continuação das negociações, em anexo cópia do Ofício n.13/90, enviado e recebido no dia 2 de outubro de 1990(doc.16).

No dia 4 de outubro de 1990, conforme deliberado na assembleia, os professores entraram em GREVE, situação que perdura até esta data. Nesse mesmo dia foi realizada nova assembleia que deliberou por inserir na pauta de reivindicações o não desconto dos dias de greve, estabilidade no emprego até a data base, não computação das aulas registradas nas cadernetas do período da greve e assinatura de acordo tão-somente com a suscitante, em anexo cópia da ata(doc. 17).

As deliberações da assembleia foram comunicadas à Reitoria por meio do Ofício n.15/90, em anexo cópia do ofício(doc. 18).

Como se vê, o suscitante cumpriu integralmente os trâmites legais, seja para a deflagração da greve, seja para a instauração do presente dissídio. Tudo nos exatos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 7.783/89, bem como nas demais disposições do nosso ordenamento jurídico pertinentes.

O PEDIDO.

cont.



Isto posto requer:

1) Que os autos do presente dissídio sejam apensados aos autos do Dissídio Coletivo n. TRT-DC-111/90, para que ambos os dissídios sejam processados e julgados simultaneamente;

2) Que esta Egrégia Corte profira sentença normativa, com efeito retroativo a 19 de agosto de 1990, revisando o Acórdão n. TRT-DC-Ac.09/90, para inserir norma jurídica que contemple a correção dos salários dos professores em 207,05% (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento) a partir de 19 de agosto de 1990 (Inflação do período compreendido entre 19.03. e 31.07.90, apurada pelo ICV do DIEESSE) OU que corrija os salários dos professores a partir de 19 de outubro de 1990, fazendo incidir sobre o valor dos salários vigentes em 19 de março de 1990, o percentual equivalente a variação do índice de Preços ao Consumidor-IPC do período compreendido entre 19.03.90 e 30.09.90;

3) Que além da correção salarial, a sentença normativa contenha norma jurídica que determine a suscitada a implementação de política salarial interna; e

4) Que a sentença normativa declare o exercício normal do direito de greve por parte dos professores da suscitada, condenando-a ao pagamento dos dias parados, bem como concedendo aos mestres estabilidade no emprego até a próxima data base.

Espera e requer o suscitante a total procedência dos pedidos aqui formulados, bem como requerimento solicitado em preliminar.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos.

Requer, finalmente, a notificação da suscitada para, querendo, conteste os pedidos formulados sob pena de revelia e confissão.

P.Deferimento

Recife, 12 de outubro de 1990.


MORSE LYRA NETO - Adv.

P R O C U R A Ç ã O



OUTORGANTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, neste ato representada por sua SECÇÃO SINDICAL, a ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ADUCAPE - S.N., através do seu Presidente FERNANDO JOSÉ BERTINO DE FIGUEIREDO.

OUTORGADOS : Os bacharéis ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, MORSE SARMENTO PEPEIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 - P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandado, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 11 de Outubro de 90



OFÍCIO DE CARTÓRIO DE NOTAS



Dr. José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Zepher Amaro de Moraes
Substituto
Mário Ferreira da Silva
Substituto Autorizado

Rua do Imperador, 50 - Caixa 1 - Fone: 224-4700
Bairro: Santa Rosa

REQUERIDO (s) Nome (s)

João Manoel
João Pereira
de Aguiar

Recife de _____ de 19____

Em testemunha da verdade do Tabelião Público

04.10.1990
24
106
37

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original
12 OUT 1990
Recife, _____ de 19____

José Soares Ferreira - Autentado

(Doc 02)
CANTONEIRO Nº 2 - OFÍCIO DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS - BRASÍLIA - DF.
Rondon Augusto de Assunção
Oficial

Ed. Antonio Venôncio da Silva - Lojas 09 e 10 - SCS
Fones: 223-4508 e 224 8126 - Brasília - DF

CERTIDÃO

RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO, Oficial em Exercício do Cartório do 2.º Ofício de Registro Civil, Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro A-04 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, a seu cargo, nele sob nº 595 verificou constar o registro dos atos constitutivos de: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SINDICATO NACIONAL, cujo extrato do estatuto foi publicado no Diário Oficial do DF. , edição de 19/12/88, protocolado neste Ofício sob nº 3774 do Livro A-01 e inscrito nesta data. CERTIDÃO dada e passada nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil aos 21 de dezembro de 1988...

Eu,  Oficial a fiz datilografar, conferi, subscrevo dou fé e assino.

Brasília, DF. 21 de dezembro de 1988..


RONDON AUGUSTO DE ASSUNÇÃO

OFICIAL
2.º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório de Notas - Lei 2162
de 1954 - Art. 1º, inciso III
e Art. 2º, inciso I do art. 2162
Estatuto do art. 2162

02 MAR 1990

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Em 12 OUT 1990
Recife, DF

José Soares Ferreira - Autorizado

(Doc 3)



OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA, 02 MAR 1990



MINISTÉRIO DO TRABALHO

TO...
BRASÍLIA, 02 MAR 1990

REGISTRO DE ENTIDADE SINDICAL

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO SUPERIORXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX
 Com sede na Pavilhão de múltiplo uso, Bloco A, Sala
A, 1-72 - Universidade de BrasíliaXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Cidade BrasíliaXXXXXXXXXXXX Estado DFXXXXXXXXXXXX
 encontra-se registrado(a) neste Ministério no livro nº 001XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX às fls 021XXXXXXXXXXXX
 Categoria Docentes das Instituições do Ensino Supe-
riorXX
XX
 Base territorial Todo o Território NacionalXXXXXXXXXXXX
XX

Brasília, 19 de março de 19 90

[Signature]
Ministra do Trabalho

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre.
em 12 de OUT 1990
Recife, de 19

João Soares Ferreira - Autorizado

ESTATUTO ANDES

TÍTULO I — DA ENTIDADE, SEUS AFINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º — A Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES), criada originalmente pelo Congresso Nacional dos Docentes Universitários, a 19 de Fevereiro de 1961, em Campinas, Estado de São Paulo, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, constitui-se a partir do II Congresso Extraordinário, realizado de 21 a 27 de Novembro de 1968, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para fins de defesa e representação legal dos docentes das Instituições de Ensino Superior (IES), públicas e privadas, por prazo indeterminado, em Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, com o nome de ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único — Por iniciativa do Ensino Superior entende-se toda Universidade, conjunto de Faculdades, Faculdade isolada ou ainda Campus Universitário, sempre definido de acordo com a vontade dos docentes diretamente interessados.

Art. 2º — A ANDES-SINDICATO NACIONAL, tem sua sede jurídica e administrativa em Brasília e sua jurisdição em todo o território nacional.

Art. 3º — A ANDES-SINDICATO NACIONAL, tem por finalidades principais a unidade, a defesa de direitos e interesses da categoria e a assistência a seus associados.

Art. 4º — A ANDES-SINDICATO NACIONAL é uma Entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, às mantenedoras e às administrações universitárias.

Art. 5º — A ANDES-SINDICATO NACIONAL tem por objetivos principais:

I — Congregar e representar os docentes das IES de todo o país;

II — Expressar as reivindicações e lutas dos docentes das IES nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;

III — Defender condições adequadas para o bom desempenho do trabalho acadêmico, bem como a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;

IV — Incentivar a participação dos associados nas reuniões, assembleias

e demais atividades inerentes à Entidade;

V — Fortalecer e estimular a organização da categoria por local de trabalho, respeitando sua autonomia, nos limites deste Estatuto;

VI — Cooperar e unificar o movimento dos docentes das IES nas instituições de ensino nacional, regional e estaduais;

VII — Buscar a integração com organizações e entidades nacionais e internacionais condecentes com a defesa dos interesses dos docentes;

VIII — Buscar a integração com entidades representativas dos professores, dos trabalhadores em geral e de outros setores na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

IX — Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e laico para todos;

X — Defender a democratização, a autonomia e um padrão unitário de qualidade para as IES do país.

Art. 6º — Constituem prerrogativas e deveres da ANDES-SINDICATO NACIONAL, de acordo com este Estatuto:

I — Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;

II — Celebrar convenções e acordos coletivos;

III — Estabelecer contribuições financeiras para todos os associados de acordo com as decisões tomadas pelo CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL, determinado pelo ANDES-SINDICATO NACIONAL, denominado CONGRESSO;

IV — Referendar a constituição de ADS-SEÇÕES SINDICAIS.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º — O número de associados à ANDES-SINDICATO NACIONAL é limitado.

Parágrafo Único — Os associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL são considerados por ela sindicalizados, para efeito deste Estatuto.

Art. 8º — São associados da AN-

DES-SINDICATO NACIONAL todos os docentes das IES públicas ou privadas, de todo o país, que junto a ela requeriram sua sindicalização;

§ 1º — Docentes, para efeito deste Estatuto, são os que exercem as atividades do magistério nas IES de todo o país;

§ 2º — O disposto neste artigo aplica-se aos docentes aposentados, em possibilidade ou desempregados;

§ 3º — A sindicalização, se feita através de AD-SEÇÃO SINDICAL, nas IES onde esta não existir, através da Vice-Presidência Regional.

Art. 9º — São direitos dos associados:

I — Votar e ser votado para qualquer cargo de representação da Entidade, resultando o disposto no artigo 32;

II — Participar de todas as atividades do ANDES-SINDICATO NACIONAL;

III — Apresentar ao CONAD e ao CONGRESSO, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;

IV — Reorror das decisões da DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL, de qualquer natureza, que imediatamente subsiguente a suas decisões.

Art. 10 — São deveres dos associados:

I — Observar o Estatuto e os Regimentos da Entidade;

II — Pagar pontualmente as suas contribuições financeiras;

III — Zelar pelo cumprimento dos objetivos da ANDES-SINDICATO NACIONAL;

IV — Eleger da DIRETORIA o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da Entidade.

Art. 11 — Os associados estão sujeitos à advertecia, suspensão ou exclusão das normas estatutárias e regimentais do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Parágrafo Único — As sanções são de advertência, suspensão ou exclusão, sendo as duas primeiras aplicáveis pelo CONAD e a última exclusivamente pelo CONGRESSO, garantido sempre o amplo direito de defesa.

Art. 12 — Serão excluídos automaticamente os associados que solicitarem por escrito.

Poderão, qualquer raciocínio que busque apoiar a discussão do valor da mensalidade dos sócios à ANDES, que se mantenha a partir da contribuição.

Art. 16 — O CONGRESSO é composto:

I — Por 1 (um) delegado de cada diretoria de AD-SEÇÃO SINDICAL;

II — Por delegados de base de cada AD-SEÇÃO SINDICAL indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo CONGRESSO anterior;

III — Por delegados representativos dos sindicalizados via Vice-Presidências Regionais (§ 3º, Art. 8º) indicados de acordo com o mesmo sistema de proporcionalidade previsto para o ANDES-SINDICATO NACIONAL;

IV — Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e voto em suas sessões.

Parágrafo Único — O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, e os demais membros da DIRETORIA elegerão para si o CONGRESSO anterior.

Art. 17 — Os delegados de base da AD-SEÇÃO SINDICAL são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos associados na respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único — A decisão sobre as alternativas constantes do capítulo deste artigo será tomada pela Assembleia Geral da respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 18 — O CONGRESSO reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de Janeiro ou Fevereiro, em data e local fixados pelo CONGRESSO anterior;

II — Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19 — Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de programação de atividades.

§ 1º — O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º — O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Art. 5º;

Art. 20 — O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária e de maioria absoluta (cinquenta por cento) mais um) dos delegados inscritos no CONGRESSO.

Art. 21 — As deliberações do CON-

gresso, qualquer raciocínio que busque apoiar a discussão do valor da mensalidade dos sócios à ANDES, que se mantenha a partir da contribuição.

Art. 16 — O CONGRESSO é composto:

I — Por 1 (um) delegado de cada diretoria de AD-SEÇÃO SINDICAL;

II — Por delegados de base de cada AD-SEÇÃO SINDICAL indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo CONGRESSO anterior;

III — Por delegados representativos dos sindicalizados via Vice-Presidências Regionais (§ 3º, Art. 8º) indicados de acordo com o mesmo sistema de proporcionalidade previsto para o ANDES-SINDICATO NACIONAL;

IV — Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e voto em suas sessões.

Parágrafo Único — O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, e os demais membros da DIRETORIA elegerão para si o CONGRESSO anterior.

Art. 17 — Os delegados de base da AD-SEÇÃO SINDICAL são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos associados na respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único — A decisão sobre as alternativas constantes do capítulo deste artigo será tomada pela Assembleia Geral da respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 18 — O CONGRESSO reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de Janeiro ou Fevereiro, em data e local fixados pelo CONGRESSO anterior;

II — Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19 — Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de programação de atividades.

§ 1º — O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º — O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Art. 5º;

Art. 20 — O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária e de maioria absoluta (cinquenta por cento) mais um) dos delegados inscritos no CONGRESSO.

Art. 21 — As deliberações do CON-

gresso, qualquer raciocínio que busque apoiar a discussão do valor da mensalidade dos sócios à ANDES, que se mantenha a partir da contribuição.

Art. 16 — O CONGRESSO é composto:

I — Por 1 (um) delegado de cada diretoria de AD-SEÇÃO SINDICAL;

II — Por delegados de base de cada AD-SEÇÃO SINDICAL indicados em sistema de proporcionalidade fixado pelo CONGRESSO anterior;

III — Por delegados representativos dos sindicalizados via Vice-Presidências Regionais (§ 3º, Art. 8º) indicados de acordo com o mesmo sistema de proporcionalidade previsto para o ANDES-SINDICATO NACIONAL;

IV — Pelo Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, com direito a voz e voto em suas sessões.

Parágrafo Único — O Presidente da ANDES-SINDICATO NACIONAL, e os demais membros da DIRETORIA elegerão para si o CONGRESSO anterior.

Art. 17 — Os delegados de base da AD-SEÇÃO SINDICAL são eleitos em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu Regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos associados na respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Parágrafo Único — A decisão sobre as alternativas constantes do capítulo deste artigo será tomada pela Assembleia Geral da respectiva AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 18 — O CONGRESSO reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de Janeiro ou Fevereiro, em data e local fixados pelo CONGRESSO anterior;

II — Extraordinariamente, quando requerido pelo CONAD, em data e local por este fixados.

Art. 19 — Por ocasião da convocação do CONGRESSO, a DIRETORIA, deverá apresentar proposta de pauta e de programação de atividades.

§ 1º — O CONGRESSO delibera sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;

§ 2º — O CONGRESSO deve incluir obrigatoriamente em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso IV do Art. 5º;

Art. 20 — O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária e de maioria absoluta (cinquenta por cento) mais um) dos delegados inscritos no CONGRESSO.

Art. 21 — As deliberações do CON-

SINDICATO NACIONAL

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ANDES- SINDICATO NACIONAL

Art. 13 — São instâncias da ANDES-SINDICATO NACIONAL:

I — CONGRESSO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL;

II — CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD);

III — DIRETORIA DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (DIRETORIA);

IV — ADS-SEÇÕES SINDICAIS constituídas por:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Outros órgãos constituídos no seu interior, nos limites deste Estatuto e de seu Regimento.

CAPÍTULO I DO CONGRESSO DA ANDES- SINDICATO NACIONAL

Art. 14 — O CONGRESSO é a instância deliberativa máxima da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 15 — São atribuições do CONGRESSO:

I — Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 3º;

II — Eleger os associados, em consonância com o disposto no Art. 11;

III — Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões do CONAD ou da DIRETORIA, que constarão obrigatoriamente da pauta de mesmo;

IV — Estabelecer a contribuição financeira dos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL;

V — Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;

VI — Examinar e aprovar, em última instância, os relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pelo CONAD ou pela DIRETORIA;

VII — Referendar a constituição de AD-SEÇÕES SINDICAIS observando o disposto no artigo 44;

VIII — Elaborar o Regimento das eleições da Diretoria, conforme o disposto no artigo 50;

IX — Decidir sobre a filiação da ANDES-SINDICATO NACIONAL a organizações nacionais e internacionais conforme o disposto no artigo 15.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA ANDES- SINDICATO NACIONAL

Art. 22 — O CONSELHO DA ANDES-SINDICATO NACIONAL (CONAD) é a instância deliberativa intermediária da ANDES-SINDICATO NACIONAL.

Art. 23 — São atribuições do CONAD:

I — Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do CONGRESSO, lhe forem atribuídas, nos limites desta atribuição;

II — Implementar o cumprimento das deliberações do CONGRESSO;

III — Regular, quando necessário, as deliberações do CONGRESSO;

IV — Exercer as funções de Conselho Fiscal da ANDES-SINDICATO NACIONAL;

V — Examinar e apresentar parecer ao CONGRESSO dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela DIRETORIA;

VI — Decidir sobre os recursos interpostos às decisões da DIRETORIA;

VII — Convocar, extraordinariamente, o CONGRESSO;

VIII — Aplicar penalidades de advertência e suspensão aos associados da ANDES-SINDICATO NACIONAL, conforme disposto no art. 11;

IX — Criar comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, sobre quaisquer questões, incluindo seus componentes;

X — Alterar a contribuição financeira dos associados, ad referendum do CONGRESSO subsequente;

XI — Homologar a constituição de AD-SEÇÕES SINDICAIS, ad refe-

Doc 091



COMO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ADUCAPE. Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE, no Auditório do Bloco 7, no campus da Universidade Católica de Pernambuco, na cidade de Recife, às dezanove horas na primeira convocação e às vinte horas em segunda convocação para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 (um) - Filiação da ADUCAPE à ANDES - Sindicato; 2 (dois) - Discussão e aprovação da pauta de reivindicações da Campanha Salarial '89; 3 (três) - Outros assuntos. O presidente da ADUCAPE, professor ANTONIO CARLOS MIRANDA, após ler o edital de convocação da referida assembléia, abriu a sessão, às dezanove horas, declarando-a encerrada, em seguida, por falta de quorum. Às vinte horas, de acordo com os estatutos da entidade, que reza a instalação da assembléia em segunda convocação com qualquer número de associados, o presidente da ADUCAPE declarou aberta e instalada a sessão. Em seguida, propôs uma alteração da pauta com a colocação do item de número três (outros assuntos) no início. A proposta foi aceita por unanimidade, passando-se ao registro das entidades presentes: Centro dos Professores de Pernambuco - CPP, Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco - SINTEEPE, Sindicato dos Professores de Pernambuco - SIMPRO-PE, Associação de Docentes da Universidade Federal de Pernambuco - ADUNEP, Associação de Docentes da Fundação de Ensino de Vitória de Santo Antão - ADQFEVI. A seguir, o presidente da ADUCAPE prestou informações acerca da articulação da Corrente Sindical Clássista e da realização de seu primeiro congresso nacional. Ainda usando da palavra, Antônio Carlos Miranda pôs em discussão o posicionamento da entidade acerca do Plano Verão e do engajamento na organização da greve geral, esclarecendo que ele, enquanto presidente da ADUCAPE é membro da Plenária Estadual que vem discutindo tais assuntos. Esclareceu também que a posição da diretoria da ADUCAPE é favorável ao repúdio ao Plano Verão e à participação na greve geral a ser possivelmente convocada pelas centrais sindicais, mas que se fazia imprescindível uma tomada de decisão da categoria, em assembléia. Após algumas intervenções que questionaram a viabilidade conjuntural de um movimento dessa natureza, e que foram suficientemente debatidas, passou-se à votação, que teve o seguinte resultado: trinta e dois votos a favor, dois votos contra e três abstenções. Em seguida, passou-se ao segundo item da pauta: filiação da ADUCAPE à ANDES-Sindicato. Foi lembrado pelo presidente da ADUCAPE

breve cópia do original, que deu fs. 13.

TABELÃO PÚBLICO

31 DE FEVEREIRO DE 1989

Massad Rodrigues de Araújo
Tabelião

Ediva Rosa Victor de Araújo
Carlos Alberto Ribeiro Rosa

SUBSTITUTO

Cartório
Rua de Francisco de Sá, 100
Tel. 21220000

que a entidade já em assembléia no ano de mil novecentos e oitenta e sete havia aprovado essa filiação. Contudo, por razões financeiras, não foi concretizada até a presente data a realização da filiação. Considerando, digo, considerando que a ANDES é hoje um Sindicato Nacional e que a filiação da ADUCAPE implicaria sua transformação em uma Seção Sindical da ANDES-Sindicato Nacional, o assunto deveria ser discutido em assembléia para uma tomada de decisão no que diz respeito à efetivação da filiação e conseqüente transformação da ADUCAPE em seção sindical. O professor Antonio Carlos Miranda sugeriu o seguinte encaminhamento: uma intervenção da professora Eliane Gitiрана - membro da diretoria da ADUFEPE e representante designada pela vice-presidente regional da ANDES-Sindicato - para prestar esclarecimentos à plenária acerca dos estatutos da ANDES-Sindicato e do processo de transformação de associações de docentes em seções sindicais da ANDES-Sindicato e uma intervenção da professora Hélia Pereira, vice-presidente do SINPRO-PE. A professora Eliane Gitiрана prestou esclarecimentos à plenária e leu para os presentes partes dos estatutos da ANDES-Sindicato, especificamente os artigos referentes às AD's-Seções Sindicais. A professora Hélia Pereira colocou que não podia trazer uma posição do SINPRO-PE, considerando que o assunto não havia sido discutido pela diretoria, solicitando, em seguida, esclarecimento no que dizia respeito ao processo de negociação salarial. A professora Semada Ribeiro, vice-presidente da ADUCAPE, leu o Artigo 48 (quarenta e oito) dos Estatutos da ANDES-Sindicato, dirimindo as dúvidas. Em seguida, foi aberta a palavra à plenária, tendo havido algumas intervenções acerca das implicações políticas de tal decisão. Após essas intervenções terem sido discutidas, a diretoria da ADUCAPE, segundo a sua vice-presidente, apresentou a proposta de filiação da entidade à ANDES-Sindicato e conseqüente transformação em seção sindical. A votação teve o seguinte resultado: vinte e sete, digo, vinte e três votos a favor, dois contra e doze abstenções. Passou-se então ao terceiro e último item da pauta da assembléia. O presidente da ADUCAPE propôs o seguinte encaminhamento: leitura da pauta de reivindicações, com discussão dos itens destacados, considerando-se os itens não destacados como automaticamente aprovados. Após, digo, após aprovada a pauta de reivindicações, foi eleita a comissão de negociação, assim constituída: diretoria da ADUCAPE, um representante do SINPRO-PE e um representante da ANDES-Sindicato. Ao final da sessão, foi lido o número de associados, que é de duzentos e cinquenta e três, dos quais cinquenta e um se fizeram presentes à assembléia, conforme atestado na lista de frequência, que contém mais sete assinaturas de observadores e convidados. E nada mais havendo a considerar, eu, Maria Virginia Leal,



Cartório
Rua de Imparato, 100
Fala: Manoel Rodrigues de Araújo
Fala: Dalva Rosa Victor da Araujo
Fala: Carlos Alberto Ribeiro Neto
13/08/1988
Manoel Rodrigues de Araújo
Dalva Rosa Victor da Araujo
Carlos Alberto Ribeiro Neto
SUBSTITUÍDO

lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, assim como pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos, diretores da ADUCAPE e pela representante da vice-presidência regional da ANDES-Sindicato. Recife, dez de fevereiro de mil novecentos e oitenta e no-



João de Deus Pereira, Antônio Gomes de Lima, Senada, Roberto Mendes de Azevedo, Maria Cláudia Brito, Elvira Gomes Ferreira

CARTÓRIO DE NOTAS



Dr. Severino José Alves e Silva
Tabelião Público
José Manoel Alves da Silva
Substituto
Képler Amaro de Moraes
Substituto
Milton Moreira da Silva
Escrivente Auxiliar

Repetidor, 310 Loja 1 — Fone: 241-1700
Recife - PE

RECONHECO a(s) Firma(s) *[Handwritten Signature]*
de _____ de 19____
em testemunho _____ do Tabelião Público

13 FEV 1989
José Soares Ferreira
Escritório Auxiliar

CARTÓRIO IVÓ S. ...

[Handwritten signatures and text, partially obscured]

[Handwritten signature]
13 FEV 1989

CERTIFICO que a presente cópia
concorda com o original que
foi apresentado em 13 de fevereiro de 1989.
13 FEV 1989
Milton Moreira da Silva
Escritório Auxiliar

RECONHECO a(s) Firma(s) *[Handwritten Signature]*
de _____ de 19____
em testemunho _____ da verdade
Milton Moreira da Silva - Tabelião
Carlos Alberto Kilian - Substituto
Balva Ronda Victor de Araújo - Substituto

INDICATO
ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR
ACIONAL

Calxa Postal 15/2920 - 70.919 - Brasília - DF - Tel. (061) 272-0078 - TELEX: NDES 611977

Jan. 05/89
15
11/01

Of. nº 015/ANDES-SN/89

Brasília, 27 de fevereiro de 1989



Ilmo. Sr.
Prof. ANTONIO CARLOS S. MIRANDA
DD. Presidente da ADUCAPE
RECIFE- PE

De acordo com o art. 74 do seu Estatuto, aprovado no II Congresso Extraordinário, realizado no Rio de Janeiro, dias 21 a 27 de novembro de 1988, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, a ANDES-SINDICATO NACIONAL (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) reconhece a Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - como Seção Sindical e confere a ela as prerrogativas sindicais previstas naquele estatuto.

SADI DAL-ROSSO
Presidente da ANDES-SN

OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICADO conforme cópia original apre-
sentado. Em 12 OUT 1989
Recife, de 1989

José Soares Ferreira - Autorizado

Recife, Quarta-feira, 11 de Junho

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 4629/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: la. JCY de Paulista - Recorrente: General Bletrio de Moraes S/A - Recorrido: Ruberina Cavalcanti Oliveira de Araújo e Outro - Advogados: Carlos A. A. Monteiro de Araújo e Everaldo de Jesus Carvalho.

Relatora: Juíza Maria Roemberg - Revisor: Juiz Clóvis Valença - Processo RO 4673/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de São Miguel dos Campos - Recorrente: Triunfo Agro-Industrial S/A - Recorrido: Antonio Alves da Silva Neto - Advogados: João Melquides da Silva Neto e Juarez Gomes Vieira.

Relator: Juiz Reginaldo Valença - Revisora: Juíza Lourdes Cabral - Processo RO 4688/89 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Garanhuns - Recorrente: Banco Econômico S/A - Recorrido: Antonio Carlos da Silva - Advogados: Abel Luiz Martins da Hora e Washington Luiz Cadete da Silva.

Relatora: Juíza Maria Roemberg - Revisor: Juiz Clóvis Valença - Processo RO 279/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: Antonio José da Silva - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Reginaldo Valença - Revisora: Juíza Lourdes Cabral - Processo RO 54/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: Antônio José de Lima - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior, José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 56/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Palmares - Recorrente: Usina Pumaty S/A - Recorrido: João Cristóvão de Souza - Advogados: Albino Queiroz de Oliveira Júnior e José Hamilton Lins e Eduardo Jorge Griz.

Relator: Juiz Francisco Solano - Revisor: Juiz Reginaldo Valença - Processo RO 202/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Garanhuns - Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Garanhuns e Região - SEEB - Recorrido: Banco do Estado de Pernambuco S/A - Bandeira - Advogados: Washington Luiz Cadete da Silva; Maria Auxiliadora de Souza e Sá, José Carlos M. Cavalcanti, Tertuliano Antônio P. Maranhão, Flares V. de Carvalho, Alberto Luiz do Amaral, Ivone Maria Gorga L. da R. Lima, João Batista L. de Oliveira e Outros.

Relator: Juiz Francisco Solano - Revisor: Juiz Reginaldo Valença - Processo RO 229/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Caruaru - Recorrente: Severina Maria de Oliveira Herminio - Recorrido: Usina Pedrosa S/A - Advogados: Eduardo Jorge Griz e Augusto O. de Sousa Cruz e Evilázio de Melo Arusira.

Relator: Juiz Clóvis Valença - Revisor: Juiz Francisco Solano - Processo RO 232/90 - Assunto: Recurso Ordinário - Procedência: JCY de Caruaru - Recorrente: Sebastião Goes de Azevedo - Recorrido: José de Oliveira Lima - Advogados: Eliane P. Barbosa e Maria do Socorro Chaves.

NOTA:

A presente pauta de julgamento será devidamente afixada no Serviço de Cadastro Pro - cessual do TRT da 6ª. Região - Fórum do Fórum Agamenon Magalhães - Cais do Apolo, 139 - Recife - PE.

Os processos constantes desta publicação que não forem julgados entrarão em qualquer pauta que se seguir, independentemente de nova publicação.

A publicação está de acordo com o art. 1216 do CPC.

Recife, 09 de julho de 1990. Paulo José de Almeida Maria Paula Lafayette Amílcar Almeida Secretária de 2ª. Turma

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO



TRT - 5ª REGIÃO
Pleno
JUIZ REGINALDO VALENÇA
SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR-ADUCAPE

SUSCITADO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP
ADVOCADOS : MOREIRA NETO, FREDERICO B. ROSENDO, ALOÍDES PEFERANDO GOMES SPIRINDOLA, GUILHERME MORAES MENDONÇA, HOME RO SPINELLI PACHECO, JOAO RAFAEL PINTO DE FREITAS, MAURÍCIO RANDES C. BARROS, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, DIOVAL S.M. BARROS, VALDETE M.S. ROSA

PROCEDÊNCIA : RECIPE-PE
HOMOLOGAÇÃO : Homologação de acordo. A composição das partes, que deliberaram por fim ao desígnio na conformidade do que foi estipulado nas cláusulas constantes do acordo trazido aos autos, autoriza a homologação do mesmo, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por unanimidade, homologar a conciliação de fls. 71/79 verso a fim de que produza seus efeitos legais, nas seguintes bases: "CLÁUSULA 1ª- DO REAJUSTE E DO AUMENTO REAL: A partir de 1º de março de 1990, sem prejuízo do disposto na cláusula 13ª (décima-terceira), os salários-aula dos professores da Suscitada, de acordo com as diferentes categorias e vigentes a 28 de fevereiro de 1990, serão reajustados em 181,85% (cento e oitenta e um inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) de modo que o salário-aula do Auxiliar de Ensino passa a ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos). Parágrafo 1º: No índice de reajuste fixado no caput desta cláusula, de terminante, inclusive, do salário-aula do Auxiliar de ensino, estão incluídos a variação integral do IPC de 03/89 a 02/90, inclusive, o aumento real, seja a título de compatibilização com os níveis de mercado, seja a título de produtividade, bem como eventuais perdas salariais de qualquer natureza preventivas ocorridas até 28.02.90, que se consideram inteiramente repostas, além de qualquer outra vantagem ou benefício salarial, alusivo à categoria profissional e aqui não expressamente nominado. Parágrafo 2º: Os salários-aula ora reajustados somente estarão sujeitos a correções salariais que vierem a ser fixadas de acordo com a atual ou uma Nova Política Salarial que for objeto de legislação específica e no que não colidir com o disposto no Parágrafo 1º desta cláusula, vedado qualquer reajuste a título de perdas salariais atinentes a período anterior a 28.02.90, inclusive. CLÁUSULA 2ª DA FORMA DE PAGAMENTO: A remuneração dos professores da suscitada é fixada pelo número de aulas semanais ministradas na conformidade dos horários, e sem por base o salário-aula. Parágrafo 1º: O pagamento far-se-á mensalmente, até o dia 30 (trinta), considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de mais 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05.01.1949. Parágrafo 2º: A partir do mês de maio de 1990 inclusive, e enquanto a inflação, estimada pelo índice oficial respectivo, for igual ou superior a 10% (dez por cento) ao mês, a Suscitada obriga-se a pagar, na dia 15 (quinze), aos seus professores, a título de adiantamento para desconto, no dia 30 (trinta), no salário do mês correspondente, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário vigente no mês anterior. Parágrafo 3º: O salário mensal do professor da Suscitada, a partir de 1º de março de 1990, será calculado da seguinte forma: Salário-Aula x nº de horas-aulas semanais ministradas x 5,25 semanas por mês = Salário Mensal. CLÁUSULA 3ª- DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) a que tem direito o professor da Suscitada, até o dia 24 de agosto de 1990. CLÁUSULA 4ª- DO QUINQUÊNIO: Fica assegurado ao professor, para cada 05 (cinco) anos de serviço efetivo, contínuo e isento de restrições disciplinares, prestados a Suscitada, o adicional por tempo de serviço equivalente a 6% (seis por cento) sobre o salário mensal indicado sob os códigos 102,149 e 155 do contra-cheque, com exclusão de qualquer outro código e observadas, no que couber, as demais disposições e limitações estabelecidas na Portaria nº 129/89, de 24.10.89, da Reitoria da UNICAP,

que fica fazendo parte integrante do presente termo. Parágrafo único: Exclusivamente e tão somente para efeito de percepção de quinquênio e sem a mínima repercussão em vantagem salarial de qualquer outra natureza, ou mesmo no período de duração do contrato laboral, é considerado, a partir de março de 1990, para pagamento a partir de outubro de 1990, com efeito retroativo, o tempo gasto ou dispendido na realização de Cursos de Mestrado ou Doutorado, desde que feita a prova de defesa e aprovação de tese. CLÁUSULA 5ª- DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL: Depois de comunicada ao professor e sua carga horária para o semestre, a correspondente remuneração mensal não será reduzida até o início do semestre seguinte, inclusive. CLÁUSULA 6ª- DAS FÉRIAS: A Suscitada, por ocasião da concessão das férias trabalhistas, no período de 1º a 31 de julho, obriga-se a conceder aos seus professores um abono correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário normal, excluindo-se, assim, por superado, o percentual de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Carta Política de 1988. CLÁUSULA 7ª- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O professor, cujo exercício do magistério importe na prática de atividade insalubre, em laboratório ou campo devidamente comprovado por perícia a ser feita pela Suscitada, com remessa ulterior do respectivo laudo à ADUCAPE, fará jus a um adicional de insalubridade segundo o percentual estabelecido na Lei e incidente exclusivamente sobre o salário mensal da disciplina responsável pela retro mencionada atividade. CLÁUSULA 8ª- DA INDENIZAÇÃO: O professor que for dispensado de sua justa causa durante o semestre letivo, fará jus, além das reparações trabalhistas previstas em lei, a uma indenização mensal, por mês não trabalhado durante o semestre letivo, ressalvado o contrato de experiência. CLÁUSULA 9ª- DAS JANELAS: O professor fará jus a remuneração correspondente às "janelas", entendida esta como o espaço vazio equivalente a uma (01) hora-aula entre duas aulas ocupadas no mesmo turno e deduzida de que resultante de impossibilidade da Suscitada em preenchê-lo. Parágrafo 1º- Não constitui "janela" o espaço vazio equivalente a uma aula geminada ou dupla, bem como aquela de que trata o caput desta cláusula, se provocado por interesse do professor. Parágrafo Segundo: Consideram-se as aulas do mesmo turno as seguintes: (a) Turno da Manhã: Das 07:00 às 12:30 horas; (b) Turno da Tarde: Das 13:00 às 18:00 horas; (c) Turno da Noite: Das 18:45 às 22:00 horas. Parágrafo Terceiro: Não serão computadas, para efeito de "janelas", as aulas relativas as turmas codificadas com a inicial "N", assim entendidas aquelas aulas especificamente criadas para atendimento a alunos vinculados a qualquer dos turnos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. Parágrafo 4º- Nos horários correspondentes às "janelas" remuneradas na forma desta cláusula, o professor ficará à disposição da Suscitada, para atender as suas tarefas pedagógicas. CLÁUSULA 10ª- DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS: As reuniões de caráter pedagógico e dos órgãos colegiados, desde que não coincidentes com o horário de aula do professor, serão remuneradas, tomando-se por base o salário-aula. Parágrafo 1º- Tendo em vista o interesse acadêmico e a melhoria da qualidade de ensino, cada Departamento convocará uma reunião pedagógica a cada semestre. Parágrafo 2º- A remuneração referida no caput desta cláusula será limitada ao valor de um e meia (1,5) hora-aula, ainda que tenha reunião duração superior a uma hora. CLÁUSULA 11ª- DOS CURSOS EXTRAS E TRABALHOS DE MATRÍCULA: As aulas ministradas pelo professor em Cursos Extras serão remuneradas, independentemente do salário-normal. Os trabalhos de matrícula, realizados pelo professor, serão remunerados por hora de serviço, no valor equivalente ao preço da hora-aula da categoria do docente. CLÁUSULA 12ª- DAS AULAS EM REGIME ESPECIAL: As disciplinas que, em regime especial, condensem aulas do regime normal do curso, exclusiva e especificamente pelo método Keller e em tratamento excepcional, serão remuneradas pelo valor da hora-aula da categoria do docente, no mês de pagamento. CLÁUSULA 13ª- DO ADICIONAL POR CATEGORIA DOCENTE: Entre cada uma das diferentes categorias de professor da Suscitada fica estabelecida uma diferença salarial

-cheques'
se o Sus-
a ANDRÉ
cimo, a
o sócios'
so de 10%
lesta
o dito

do com o
de 1990.

"EFICIENCIA"
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES
Edif. LIMOEIRO - S/ 405 - Fone 24-3681
RECIFE - PERNAMBUCO

Dr. Mauro Lige Neto
Los Santos / 401

[Handwritten scribbles]

RECORRIDO : ALISSON BARROS DA SILVA E OUTROS (71).

ADVOGADOS : JORGE HIGINO DE ALBUQUERQUE, HARI DO IRÃO, NILVA FOLETTO, JOSÉ DO CARNEIRO.

PROCEDÊNCIA : 3ª JGJ DE MACIÓ - AL.

EMENTA : Rejeita-se a preliminar dos recorridos de não conhecimento do recurso necessário. Recurso "ex-offício" que se nega provimento para a confirmação da decisão recorrida. Adiantamento pecuniário pago em valores mensais a partir de outubro de 1987, de maneira proporcional com base no salário do cargo ocupado, se incorporou ao salário e deveria ter sido computado para efeito dos reajustes efetuados com fundamento na URP - Unidade de Referência de Preços, instituída pela Medida Provisória nº 20 de 11.11.1988, procedente a repercussão da URP sobre o adiantamento pecuniário, sendo a partir de novembro de 1988, o referido adiantamento relativo a cada reclamante, considerando os índices das URPs anteriores, incluindo o adiantamento no vencimento base dos postulantes, acrescendo às diferenças salariais, juros e correção com incidência nos 13ª meses, férias e FGTS. Os honorários não foram contestados. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso "ex-offício" por incabível, arguida pela recorrida. Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso "ex-offício". Recife, 19 de julho de 1990.

REQ-TET-Ac.282/90-2ª T.

RELATOR : JUIZ FRANCISCO SOLANO.

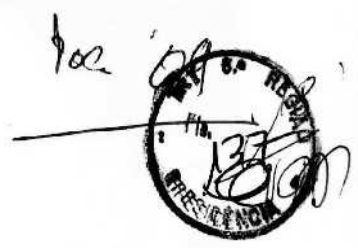
RECORRENTE : REMESSA EX OFFICIO-JGJ DE GOIANA (PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA).

RECORRIDO : JOSÉ EUZÉBIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS : MARIA DO ROSÁRIO P. DE ARAÚJO, GLECO RODOLFO PONSECA DE SENA, MARIA DO CARMO A. ALVES.

PROCEDÊNCIA : JGJ DE GOIANA - PE.

EMENTA : Recurso "ex-offício" da J.O.J. de Goiana, que se nega provimento para a manutenção da decisão recorrida. O reclamante não provou o tempo de serviço clandestino e a Prefeitura não trouxe ao autos os elementos de provas necessárias à configuração da falta grave. Os depósitos fundiários deverão ser liberados e as horas extras deverão ser pagas com os reflexos cabíveis. DECISÃO: ACORDAM os Juizes integrantes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso. Recife, 19 de julho de 1990.




ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNICAP

ADUCAPE

O presidente da ADUCAPE no uso de suas atribuições convoca os associados a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 20 (vinte) de agosto de 1990, às 19:00 (dezenove) horas na primeira convocação e às 20:00 (vinte) horas em segunda convocação, no auditório do Bloco B do **campus** da UNICAP para deliberar sobre o seguinte ponto de pauta:

CAMPANHA SALARIAL EMERGENCIAL


Fernando José Bertino Figuerêdo
Presidente

Ma da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional. Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES, no Auditório do Bloco G da UNICAP. As dezesseis horas, de acordo com o Edital de Convocação, o presidente da ADUCAPE, Fernando Bertino, abriu a sessão, que foi logo em seguida encerrada devido à falta de "quorum". As vinte horas, em segunda convocação, de acordo com os Estatutos da ADUCAPE, que estabelecem a instalação de sessão de A.G.E. com qualquer número de associados, foram abertos os trabalhos. O presidente da ADUCAPE leu o edital de convocação, datado de de agosto de 1990, cuja pauta é a seguinte: Campanha Salarial Emergencial/90: reposição das perdas salariais e adoção de política salarial interna. Aprovada a pauta, o presidente da ADUCAPE convocou os professores Sôres Sérgio Galvão e Roberto Lessor, diretores da ADUCAPE, e Senada Ribeiro, vice-presidente regional da ANDES, para compor a mesa diretora dos trabalhos. Após as considerações iniciais, que historicaram a defasagem salarial sofrida pelos professores da UNICAP, o professor Fernando Bertino apresentou a proposta da diretoria da ADUCAPE: 207% (duzentos e sete por cento) para reposição das perdas salariais no período de abril a julho e reposição das perdas salariais mensalmente, a partir de setembro (política salarial interna). Em seguida, foi aberta a discussão. Alguns professores defenderam a adoção do índice do IPE, que registra uma maior perda salarial. O presidente da ADUCAPE justificou o índice de 207% pelo fato de ser ele o do DIEESE, instituto confiável para os trabalhadores. Aceita esta explicação, não foi formulada outra proposta e passou-se a regime de votação. A proposta da



diretoria da BDUVCSPE foi aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a contar, eu, Senador Ribero, lavei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da mesa. Repte. vinte de agosto de mil novecentos e noventa e sete. Senador Ribero. Sergio Galdeiro. 1/31, digo 1/31/97.

Recebido em
 Curitiba
 Rua
 Em 12/08/97
 da unidade
 José Manoel Alves da Silva
 1º Substituto

DEPARTAMENTO DE NOTAS
 CN. Senador José Manoel Alves da Silva
 Rua da Liberdade, 227 Loja 1
 São Paulo - Fone: 224-4700
 Caixa - 95

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
A D U C A P E

Doc 10/90



Recife, 22 de agosto de 1990

Ofício nº 10/90

Da: Diretoria da ADUCAPE

Ao: Reitor da UNICAP
De: Theodoro Peters

Vimos comunicar a Vossa Magnificiência que os professores da UNICAP, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no último dia 20(vinte), aprovaram a proposta que consiste na inclusão de um termo aditivo ao nosso Dissídio Coletivo "nº TRT - DC - 09/90" com as seguintes cláusulas:

1 - Aumento no valor da hora-aula, a partir de 1º de Agosto, no valor de 207,05% (índice calculado pelo DIEESE referente às perdas salariais de 1º de março a 30 de julho),

2 - Política Salarial oficializando o reajuste mensal pelo IPC pleno, a partir do mês de setembro.

Foi também aprovada a abertura de negociação entre a ADUCAPE e a Reitoria para que possamos concretizar a assinatura do referido Termo Aditivo.

No aguardo da resposta de Vossa Magnificiência

Saudações Universitárias

Fernando José Bertino
FERNANDO JOSÉ BERTINO DE FIGUEIREDO
P/Diretoria

Recibido em 24.08.90
[Assinatura]

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Dou fé em 12 OUT 1990
Recife.

João Soares Ferreira - Autorizado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Secção Sindical da Associação dos Docentes do Ensino Superior de PE, digis, ANDES - Sindicato Nacional. Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa realizou-se a A.G.E. da ADUCAPE - Secção Sindical da ANDES, no térreo do Bloco G da UNICAP. A sessão foi aberta às dezesseis horas, em primeira convocação, de acordo com o Edital de Convocação, e foi em seguida encerrada, dando à falta de "quorum". Às vinte horas, em segunda convocação, de acordo com os Estatutos da ADUCAPE, que estabelecem a instalação de sessão de A.G.E. com qualquer número de associados presentes, o presidente da ADUCAPE, Fernando Bertino, declarou instalada a sessão, lendo o edital de convocação, publicado na Folha de Pernambuco, em 14 de setembro de 1990, e cuja pauta é a seguinte: contra-proposta da Rectoria da UNICAP à pauta de reivindicações e decretação de greve e sua deflagração após quarenta e oito horas. A pauta foi aprovada e foi formada a mesa diretora dos trabalhos pelos diretores Sérgio Galvão - ADUCAPE e Semead Ribeiro - ANDES. Os informes sobre a segunda rodada de negociações foram prestados pelo delegado sindical Antonio Carlos Miranda que referiu-se à solicitação do Rector da UNICAP de os professores baixarem o percentual do índice de 207% referente à reposição das perdas salariais entre abril e julho para 126 sob a obrigação de que na data-base, março, a categoria havia obtido um ganho real de 63%; além disso, o Rector também negava a adoção de uma política salarial interna. Em seguida, foram esclarecidas as dúvidas quanto ao esse mudança de índice e não tendo sido apresentada qualquer proposta, a diretoria da ADUCAPE propôs que se aceitasse o índice sugerido pela Rectoria como forma de se poder avançar nas negociações, assim como a decretação de greve. A pro



posta foi aprovada por unanimidade quanto ao primeiro item
quanto ao segundo com duas abstenções e nenhum voto contrário
E nada mais havendo a contar, eu, Semada Ribeiro, lavorei
a presente ata, que vai por mim assinada e pelo demais
membros da mesa. Deput. Desemb. de São Paulo de mil
novecentos e noventa. Semada Ribeiro. *Beitmo*

Se houver
Recebido n.º _____
de duas
Recife de _____
Em _____
João Manoel Alves da Silva
1º Substituto

CANTÃO DE NOTAS	
João Manoel Alves da Silva	
Recife - PE	
Rua _____	
Siz Ant. _____	
Recife - PE	

- EDITAL -

Ficam convocados através do presente todos os associados do IPEAPE, em dia com as suas obrigações sociais, a participarem de ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 16/10/90, às 19:00 horas, no auditório do CEP - Clube de Engenharia de Pernambuco, sito a Rua Real da Torre, 501 bairro da Torre, em Recife-PE, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Antecipação de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, prevista originalmente para a segunda quinzena de Dezembro, objetivando a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros representantes junto ao CREA/PE, para o dia 11/12/90;
- 2 - Alteração dos artigos 17 e 23 dos Estatutos, estabelecendo mandato da próxima Diretoria, Conselho Fiscal e Conselheiros representantes junto ao CREA/PE, a serem eleitos em 11/12/90, para período trienal;
- 3 - Orçamento para o próximo exercício do IPEAPE;
- 4 - Eleição dos novos membros do GREIC;
- 5 - Apreciação de proposta para Avaliação de móveis pelos associados deste Instituto;
- 6 - Assuntos Gerais.

Recife, 25 de Setembro de 1990.

A DIRETORIA

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DO RECIFE-PE, SEGUNDO CARTÓRIO DE CASAMENTOS E AÇÕES MATRIMONIAIS DO RECIFE

Av. João de Barros, 1563 - Recife-PE.
Maria José Lins Brito
Dilênia Ferreira Barbosa

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Juiz de Direito em exercício na 2ª Vara de Família da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que perante este Juízo e Cartório da Escrivã que o presente subscreve, tramitam os autos da Ação de Conversão de Separação Judicial, em Divórcio, processo nº 00190021474-1, em que é autora **Noemi Campelo da Rocha** e réu **Almir Patrício da Rocha**, tendo a autora em sua inicial, alegado, o seguinte: 1 - Dispõe o artº 25 da Lei 6515 que a Conversão em Divórcio da Separação Judicial dos cônjuges será decretada por sentença desde que haja separação de fato por mais de dois anos. Por outro lado o § 6º do artº 226 da Constituição Federal autoriza a dissolução do casamento civil pelo Divórcio, após prévia separação judicial por mais de 1 (hum) ano nos casos expressos em lei ou comprovada **Separação de Fato**, por mais de dois anos. A Carta Magna para a dissolução do casamento civil, admite assim, duas alternativas, para o divórcio, quais sejam: a) Separação Judicial por mais de um ano; b) Separação de Fato por mais de dois anos. Por sua vez na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, nos termos do artº 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. MM. Juizador: A autora é membro ativo da Igreja "Assembléia de Deus", da qual busca atender as determinações quanto às normas de conduta e comportamento, que todos sabem ser rigorosas, sobretudo aquelas que dizem respeito à família. Embora Separada Judicialmente do réu há mais de 1 (hum) ano, encontra-se **Separada de Fato** há mais de 5 (cinco) anos. É jovem e pretende refazer sua vida, contraindo novo matrimônio, o que somente poderá fazê-lo com o divórcio, de acordo com a Lei de sua Igreja e dos homens. É injusto preferir tal desejo, movendo-se tão só pelo fato formalismo legal, quando se sabe que o direito existe em função do fato social, que vem antes daquele: Se por um lado a autora não tem ainda mais de um ano de sua Separação Judicial, por outro lado, há mais de 5 (cinco) anos, encontra-se **Separada de Fato** do réu e sem qualquer possibilidade de reajustamento do casal, agravada agora pelo fato de que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido. Por outro lado sabe-se que os processos judiciais se avolumam no fórum e nem sempre têm seu desfecho com a celeridade desejada, por culpa do Poder Executivo que nega ao Judiciário as condições mínimas necessárias para a perfeita realização da sua nobre missão. Se fosse exigido da autora aguardar o decurso de 1 (hum) ano, do prazo da Separação Judicial, seria o mesmo que penalizá-la, constringendo-a a permanecer reclusa, "viúva de marido vivo", quando sua natureza reclama, com saudável vigor, um punhado de estrelas maduras e a doçura do verbo viver, que, de forma franca e honesta, somente pode acontecer com o acasalamento do macho e da fêmea, e no caso da requerente, com acréscimo do sonho de felicidade, próprio daqueles que amam e querem ostentar publicamente tal felicidade aos seus amigos e vizinhos. Basta-lhe o vigor da sua Igreja Assembléia de Deus, já suas leis são feitas para igualar os homens a Deus e eles são, porém o Estado, ao contrário formula suas leis para seres humanos, reconhecimento fraco, contraditórios e pecadores, razão porque credita a autora tenha V. Exª, a sensibilidade de na aplicação da lei, tendendo ao fim social a que ela se dirige e às exigências do bem comum, há de reconhecer que a separação de fato por mais de 5 (cinco) anos, o casal é pressuposto para atender a disposição constitucional que autoriza o divórcio, que espera e requer venha a ser decretado. 2 - Comprovada a Separação de Fato por mais de 5 (cinco) anos, são dispensadas todas quaisquer exigências de se provar...

guinta ordem do dia: a) Elevação do capital social em Cr\$ 38.000.000,00 mediante a emissão de ações preferenciais; b) Modificação dos Estatutos Sociais para criação de ações preferenciais, classe "C", sem direito a voto; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belo Jardim, 27 de setembro de 1990. Edson Mororé Moura-Diretor Presidente.

CIA. AGRÍCOLA DO JOHÁ - CAJÁ - CGC/MF Nº 10.593.804/0001-03 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste-FINOR - Edital de Convocação - Ficam convidados os acionistas, a se reunirem em AGE a realizar-se às 08:00 horas do dia 05/10/90 na sede social, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) renúncia do presidente do Conselho de Administração e de uma conselheira; b) eleição de novos conselheiros e eleição do Presidente; c) outros assuntos do interesse da sociedade. Recife, 27/09/90. Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Presidente.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Convidamos a Sra. Silvana Helena Ferreira da Silva, CPF 00068/00026, a reassumir suas funções no prazo de 08 (oito) dias. O não comparecimento implicará na aplicação do Artigo 482 da C.L.T.

Recife, 29 de Setembro de 1990
Arco Iris Ltda.

AGROINDUSTRIAL IRMÃOS ALMEIDA S/A - AGRIMASA - CGC nº 08.983.322/0001-00 EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DO NORDESTE - FINOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 09/10/90 às 10:00 horas na sede social, localizada na Fazenda Rafael, Município de Ibirimir-PE., com a seguinte ordem do dia: a) - Elevação do Capital Autorizado para Cr\$ 180.000.000,00 com a consequente alteração do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social; b) - Outros assuntos de interesse social.

Ibirimir (PE), 27/09/90
- Marinaldo de Almeida Lima -
Presidente.

COLÉGIO FERROVIÁRIO DO RECIFE

3ª Assembléia Geral

A direção do COLÉGIO FERROVIÁRIO DO RECIFE convoca os Pais ou Responsáveis pelos alunos, para uma Assembléia Geral a fim de ser tratado assunto concernente às mensalidades, tudo de acordo com a medida provisória nº 223. A referida Assembléia terá lugar na quadra do respectivo Colégio às 19:30 horas no dia 01 de outubro de 1990.

O não comparecimento implicará na aceitação do que for decidido.
A Direção.

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO ADUCAPE

SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN EDITAL DE CONVOCAÇÃO (De acordo com a Lei 7783 de 28/06/89) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES - SN convoca os professores da Universidade Católica de Pernambuco para Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 1º de outubro de 1990, às 19:00 h em 1ª convocação, e às 20:00 h em 2ª convocação, no térreo do Bloco G, campus da UNICAP, para deliberar sobre:
1) avaliação da Campanha Salarial Emergencial
2) decretação de greve e sua deflagração após 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a Lei 7783 de 28/06/89.

Recife, 27 de setembro de 1990
A DIRETORIA

CODAN - CIA. DIST. DE AUTOMÓVEIS DO NORDESTE - CGC 10.230.530/0001.80 - Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em AGO/AGE no dia 05/10/90, às 18:20 hrs. em 1ª convocação e as 18:40 em 2ª convocação.

RECIBO 5-1025
145
1000

Atá da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da Associação dos Docentes do Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional. Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da ADUCAPE, no térreo do Palácio G da UNICAP. As dezesseis horas, em primeira convocação, foi aberta a sessão e encerrada devido à falta de "quorum". As vinte horas, em segunda convocação, de acordo com o Estatuto da Aducape, foi instalada a sessão, tendo sido aprovada a seguinte pauta: deflagração da greve decretada em A.G.E. de 1º de outubro de 1990. A mesa de trabalhos foi formada pelo presidente de Aducape, Fernando Brito, diretor do Sipro-PE, Jamildo Chaves, e diretora da Andes, Demada Ribeiro. Os trabalhos foram abertos com a fala de Jamildo Chaves, que expressou a solidariedade do Sipro-PE à Aducape. Em seguida, a diretoria da Aducape encaminhou a proposta de deflagração de greve, tendo sido encaminhada a defesa da mesma pelos professores Roberto Lessa e Neide Mendonça. Em seguida, a proposta foi aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a contar, eu, Demada Ribeiro, lavei a presente ata. neste, quatro de outubro de mil novecentos e noventa.

Demada Ribeiro
Milton Moreira da Silva
José Manuel Alves da Silva
17 Setembro

De	CANTÃO DE NOTAS
Para	...
Valor	...
Assinatura	...
Local	...
Data	...

Na da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco, digo, do Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional. Ao primeiro dia de outubro de mil novecentos e noventa realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional, no âmbito do Pblo G da UNICAP. As dezesseis horas, em primeira convocação, de acordo com o Edital de Convocação, o presidente da ADUCAPE, Fernando Brito, abriu a sessão e em segunda encerrou-a devido à falta de "quorum". Às vinte horas, em segunda convocação, de acordo com o Edital de Convocação e os Estatutos da ADUCAPE, que estabelecem a instalação de sessão de A.G.E. com qualquer número dos associados presentes, o presidente da ADUCAPE declarou instalada a sessão, convocando os diretores do SINPRO-PE, Jamildo Chaves, e da ANDES, Semada Ribeiro, a formarem a mesa diretora dos trabalhos. Em seguida, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Jornal do Commercio em 27 de setembro de 1990, tendo sido sua pauta aprovada, e que é a seguinte: 1. avaliação da campanha Salarial Emergencial; 2. denotação de greve e sua deflagração após quarenta e oito horas, de acordo com a Lei 7783 de 28 de junho de 1989. Sobre o primeiro ponto da pauta, foram prestados os seguintes esclarecimentos por Antonio Carlos Miranda, delegado sindical da ADUCAPE: primeiro, quando da assinatura do acordo coletivo entre professores e reitoria da UNICAP, a diretoria da ADUCAPE apresentou seu protesto pela inclusão do Sindicato dos Professores de Pernambuco - SINPRO-PE como sendo o sindicato da base dos professores da UNICAP no texto do referido acordo, tendo também a diretora do SINPRO-PE, Hélia Pereira, presente ao ato, declarado que a diretoria do SINPRO-PE não assinaria tal acordo por entender que não representa os professores da UNICAP e respeitar a decisão dos professores em se, digo, filiarem à ADUCAPE.



28/20
[Signature]

à ANDES enquanto decair sindical; segundo, que em vista das declarações da diretora Helia Pereira de o Sinpro-PE não ter interesse em reivindicar o pagamento do imposto sindical e da taxa assistencial dos anos de 1989 e 1990, depositados em juízo pela UNICAMP, aquele sindicato, foi acertado que o advogado da UNICAMP, Jovial Spencer, minuteria um documento, que serviria como modelo, onde o sindicato renunciaria aquele pagamento, haja visto que a UNICAMP não considerava satisfatório do ponto de vista jurídico as declarações escritas da SINPRO-PE expressando seu respeito à filiação da ADUCAPE à ANDES; terceiro, que num prazo de até dois dias a ADUCAPE e o SINPRO-PE deve reunir-se para discutir e dirimir aquela questão; quanto que, além da minuta relativa à renúncia do Sinpro-PE àqueles referidos pagamentos, o advogado da UNICAMP apresentará outra minuta, em que o Sinpro-PE deveria renunciar à representação da base dos professores da UNICAMP; quinto que a diretora do Sinpro-PE entende que não assinaria tal documento por considerar que não lhe cabe renunciar à base, na medida em que já reconheceu e expressara seu respeito e acatamento da filiação da ADUCAP à ANDES e afirmara, disp., afirmava seu propósito de renunciar aos pagamentos referidos; sexto, que tal posição do Sinpro-PE foi comunicada pela diretora Helia Pereira, quando procurada pela UNICAMP para se informar da posição do Sinpro-PE; sétimo, que a partir de notícias veiculadas no campus da UNICAMP a partir do dia 26, quarta-feira, de que a UNICAMP não efetuará o pagamento do salário acrescido da índice de 35% acordado no dia 28, a ADUCAPE procurara o Reitor da UNICAMP, que confirmou tais notícias, alegando que a ADUCAPE e o SINPRO-PE não tinham cumprido o compromisso assumido, qual seja, o de o SINPRO-PE assinar a minuta



proposta pelo advogado da UNICAMP, de renúncia à representação da base dos professores da UNICAMP, e também porque os dirigentes da ADUCAPE não foram informados a UNICAMP sobre a posição do Sinpro-PE; vitais, que a ADUCAPE expresse sua surpresa e repúdio a tal atitude da Direção, pelas seguintes razões: a) o entendimento de todos os presentes, exceto os representantes da UNICAMP, sub-repitição, de que o cumprimento do acordo, independentemente da assinatura do Sinpro-PE, não estava condicionado à solução das questões relativas ao pagamento do imposto sindical e taxa assistencial; b) o não esgotamento do prazo estipulado; e) o fato de a ADUCAPE não ter procurado a UNICAMP explicar-se pelo que está posto no item "a" e também pelo, p, dito, porque o Sinpro-PE já ter expressado sua posição, conforme anteriormente já nos referimos. Em seguida, o diretor do Sinpro-PE, Jamildo Chaves declarou a solidariedade daquele Sindicato à ADUCAPE, reafirmando, inclusive por documento, o respeito do Sinpro-PE à decisão dos professores da UNICAMP e a não assinatura do acordo. O presidente da Aducape retomou a palavra para expor a avaliação da diretoria e formular proposta. Segundo a diretoria, houve da parte da UNICAMP má fé e o claro propósito de, em nome de uma pretensa hostilidade entre o Sinpro-PE e a Aducape, romper a divisão entre os professores e, assim, destruir a Aducape, entidade representativa da categoria. Assim, a proposta da diretoria e retomada da pauta original, aprovada em 20 de agosto de 1990, tendo em vista o não cumprimento do acordo aprovado em A.G.P. de 21 de setembro de 1990, e decretação de greve e sua deflagração após quatro e oito horas. Esta em retaliação, a proposta foi aprovada por unanimidade. É nada mais havendo a constar, eu, Demada Ribeiro, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo demais membros da mesa. Recife, 1991.



mil e oitocentos e noventa e sete. Senado
Federal. 12/27/00.

Reconheço a assinatura de Jose Manoel Alves da Silva
de Paraná em 12/27/00 da 10
Em 12/27/00 da verdade
Jose Manoel Alves da Silva
1º Substituto

SACÓRIO DE NOTAS
 Bal. Saverio José Alves e Silva
 Rua do Imperador, 310 Loja 1
 Sig. Antonio Fone: 224-4700
 Recife - PE

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
A D U C A P E
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

Doc 16



Recife, 02 de outubro de 1990

Ofício nº 13/90

Do: Presidente da ADUCAPE

À: Reitor da UNICAP

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei 7783/89, comunicamos a Vossa Magnificência que, por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada em conformidade com a supracitada Lei, realizada no dia primeiro de outubro p.p., os professores da UNICAP, representados pela sua entidade de classe, a ADUCAPE, decretaram greve na referida A.G.E. e, seguindo os trâmites legais, paralisarão coletivamente a prestação de serviços a partir do dia 04 (quatro) de outubro próximo.

Comunicamos, também, que a A.G.E. aprovou como reivindicação o índice de 207% a título de reposição de perdas salariais retroativo a primeiro de agosto e a implementação de uma política salarial interna.

Limitados ao exposto, reafirmamos nossa disposição ao diálogo e à negociação.

Atenciosamente,

Fernando J. Bertino Figueiredo
Presidente

Realizado em 02.10.90
às 8h 45 min
Ferreira

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme com o original apre-
sentado. Recife, 12 OUT 1990
José Soares Ferraz - Autorizado

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Federação Sindical da Andes - Sindicato Nacional. Dos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa, realizou-se a A.G.E. da ADUCAPE, no salão do Bloco G da UNICAP, às dezesseis horas, em primeira convocação, foi aberta e encerrada a sessão por falta de quórum. Às vinte horas, em segunda convocação, a sessão foi instalada, com a seguinte mesa: Fernando Bertino - presidente da Aducape, Líbia Pereira, diretora do Supro-PE, Lenilda Ribeiro, diretora da Andes e Jairo Cabral, presidente da CUT-PE. A pauta aprovada é a seguinte: avaliação da greve e instauração de dissídio coletivo no TRT. A avaliação foi de que a greve é vitoriosa, dando à adesão quase total dos professores, mas que a diretoria deveria participar nas negociações com a Reitoria e somente com a intermediação da Reitoria da UNICAP em repêta, a diretoria de Aducape instauraria dissídio. Foi também aprovado que, além da pauta original, deveriam ser incluídas as seguintes reivindicações: pagamento dos dias parados, estabilidade até a data-base, não computação das aulas registradas no período de greve e assinatura do acordo entre a UNICAP e a ADUCAPE. Posta em votação foi aprovada a seguinte proposta da Reitoria, dir. da ADUCAPE: 1. continuidade da greve; 2. busca de diálogo e negociação; 3. instauração de dissídio, esgotadas as negociações; 4. pauta original acrescida dos itens acima referidos. A aprovação foi por unanimidade. Encadeando mais tarde a contar, em, Lenilda Ribeiro, houve a presença da, que vai por assim omnisciente e pelo demais membros do mesa. Recife, nove de outubro de 1990. Lenilda Ribeiro.





Reconhecido e assinado por
Pericles de Figueiredo
 Recife, _____ de _____ de 19____
 Em test. _____
 João Manoel Alves da Silva
 1º Substituto

CARIMBO DE REGISTRO
 Cavaleiro João Alves da Silva
 Tabela Pública
 João Manoel Alves da Silva
 Rua _____ nº _____
 Recife - PE

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
A D U C A P E
SEÇÃO SINDICAL DA ANDES - SN

Doc 18 94



Recife, 10 de outubro de 1990

Ofício nº 15/90

Da: Diretoria da ADUCAPE-S SIND
A: Reitoria da UNICAP

Comunicamos que, em A.G.E's realizadas em 04 e 09 de outubro do corrente ano, os professores da UNICAP aprovaram, por unanimidade, que a pauta de reivindicações dessa Campanha Salarial Emergencial/90 é a seguinte:

- 207% de reposição das perdas salariais retroativo a 1º de agosto;
- implementação de política salarial interna;
- não desconto dos dias parados;
- estabilidade no emprego até a data-base;
- não computação das aulas registradas nas cadernetas no período de greve e consequente anulação das faltas dos alunos;
- assinatura do acordo com a ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES - Sindicato Nacional.

Reafirmando nosso propósito de diálogo e no aguardo da abertura das negociações, despedimo-nos

Atenciosamente,

Carlos Wellington Pires Sobrinho
CARLOS WELLINGTON PIRES SOBRINHO

P/Diretoria

*Recibido em 10.10.90
Fundação Católica*

3.º OFÍCIO DE NOTAS
Arnaldo Maciel - Tabelião
AUTENTICAÇÃO conforme cópia original apre-
sentado. Dou fé em Recife, 12 OUT 1990 às 19

João Soares Ferreira - Autenticado

14
15
1944
Associação

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Juntas da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da Associação dos Jovens do Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional. Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa realizou-se a A.G. da ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES, no Auditório do Bloco G da UNICAP. Às dezesseis horas, em primeira convocação foi aberta e encerrada a sessão devido à falta de "quorum". Às vinte horas, em segunda convocação, e de acordo com os estatutos da ADUCAPE, foi instalada a sessão com qualquer número de presentes. A mesa diretora dos trabalhos foi formada pelo presidente da ADUCAPE, Fernando Brito, Senador Rubens, ex-presidente regional da ANDES e Sílvia Oliveira Chibão, presidente do SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. Após os informes prestados pela presidente do SINTEEPE sobre a Campanha Salarial dos funcionários da UNICAP, que também enfrentam a intransigência do Reitor da UNICAP nas negociações, e, conseqüentemente, a disposição dos funcionários de continuarem mobilizados, o presidente da ADUCAPE prestou informações sobre as duas últimas rodadas de negociações entre os professores da UNICAP e a Reitoria, apresentando a contraproposta daquela Reitoria: 35% (trinta e cinco por cento) o título de adiantamento e não adequação de política salarial interna. Após vários professores que participaram da comissão de negociações darem depoimentos sobre as dificuldades da negociação devido à postura de intransigência do Reitor, o professor Antonio Carlos Miranda, delegado sindical da ADUCAPE, interveio para defender a proposta da diretoria da ADUCAPE aceitar a contraproposta da Reitoria e não desfragar que. Em seguida, foi aberta a discussão com a apresentação de despesas e possíveis contrários à proposta. Em seguida, a proposta foi posta em regime de votação, com



diss, tendo sido aprovada com alguns votos contrários. Ao final, as duas diretorias, do Intercepe e da Aducapre, em caminhada à retorta da plenária a realização de um ato de protesto contra a intransigência do Peritor no dia 27 de setembro. E nada mais havendo a constar, eu, Demade Ribeiro, levo a presente ata, que vai por mim assinada e pelo demais membros da mesa. Recife, noite e dia de setembro de mil no cento e noventa. Demade Ribeiro. *[Assinatura]*

[Assinatura]
 Realfo de 19
 Em t... de verdade
 MILTON MOREIRA DA SILVA
 José Manoel Alves da Silva
 19 Setembro

CALHAMA DE NOTAS
 José Manoel Alves da Silva
 Recife - PE
 Rua do Imperador, s/n Loja 1
 São Antonio - Recife - 224-4703
 Recife - PE



Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco - ADUCAPE - Seção Sindical da Associação dos Docentes do Ensino Superior - ANDES - Sindicato Nacional. Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da ADUCAPE - Seção Sindical da ANDES, no Auditório do Bloco B da UNICAP. As dezesseis horas, de acordo com o Edital de Convocação, o presidente da ADUCAPE, Fernando Bertino, abriu a sessão e, constatada a falta de "quorum", encerrou-a. As vinte horas, em segunda convocação, e de acordo com os Estatutos da ADUCAPE que estabelecem a instalação de sessão de A.G.E. com qualquer número de associados, foi aberta a sessão. O presidente da ADUCAPE leu o edital de convocação, cuja pauta é: Campanha Salarial Emergencial 190 - avaliação da contra-proposta da Reitoria da UNICAP. Aprovada a pauta, o presidente da ADUCAPE convocou os professores Roberto Lessa, Lúcia Maria Coraúbas, diretores da ADUCAPE, Nivaldo Lima, diretor da ADOF - Associação de Docentes da Funeso - e Alan Kardec, diretor do SINTEEPE - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Pernambuco. Os trabalhos foram iniciados com informes sobre a campanha salarial dos funcionários e professores da Funeso. Em seguida, Antonio Carlos Miranda, delegado sindical e membro da comissão de negociação, prestou informações sobre a primeira rodada de negociação com a Reitoria da UNICAP. Informou o professor da dificuldade das negociações devido à intransigência da Reitoria, que, alegando a UNICAP estar em dificuldade financeira, oferece apenas o índice de 5% (cinco por cento) a título de adiantamento e negou a adoção de uma política salarial interna. Após a discussão que se seguiu, a diretoria da ADUCAPE apresentou a seguinte proposta: rejeição da contra-proposta da Reitoria da UNICAP, manutenção da proposta da ADUCAPE e não impe-



dimento de fe, digo, alunos em débito realizarem prova. A diretoria também encaminhava que o maior número de professores estivesse presente às próximas rodadas de negociações. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. É nada mais havendo a contar, eu, Lúcia Maria Caraiúbas, lavei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo demais membros da mesa. Recebi quatorze de setembro de mil novecentos e noventa. Assinatura Lúcia Caraiúbas

Acordo a fim: *fermo*

Recebo de *Bertus*

Em to *de*

José Manoel Alves da Silva

José Manoel Alves da Silva
1º Substituto

RECEBIMOS DE NOTAS
Col. 1
Col. 2
Col. 3
Col. 4
Col. 5
Col. 6
Col. 7
Col. 8
Col. 9
Col. 10
Col. 11
Col. 12
Col. 13
Col. 14
Col. 15
Col. 16
Col. 17
Col. 18
Col. 19
Col. 20



Ata de presença dos professores da Universidade Católica de Pernambuco à Assembleia Geral Extraordinária para avaliação do movimento grevista, realizada em 09 de outubro de 1990.

Nº	Nome	Assinatura	Depto/Entidade
001	Luís Manuel Domingues do Nascimento		História
002	Fernando José Bertin de Figueiredo		Est./Inf.
003	Paulo Marcenon F. Soares		Sociologia
004	Lúcia Maria Cruz		Educação
005	Neuma M. C. Xavier		Letras
006	Ant. Natanael M. Sarmiento		Sociologia
007	Aluizio S. Massim		História
008	Fernando César		D.E.I.
009	Elisabeth C. Coelho		PSI/FONO.
010	Carlos Augusto		DEF
011	Maria Tereza de Sá		Educação
12	Osírcia Araújo		Educação
13	Serena B. Feal		História
14	José Paulo Lucal		Educação
15	Ana Lúcia Francisco		Psicologia
16	Luiza Elva F. Neto		FONO AUDIOL. / PSI
17	Newton D. Andrade Cabral		Filosofia
18	Denise M. Batista Gomes		PSI - FONO
19	João Luiz Cordeiro Jr.		Teologia
20	Nadia G. Azevedo		PSI - FONO
21	M. Luísa para Corvidade		Psicologia
22	Luiza Aguiar		Comunicação
23	DELIO MENDES		Soc
24	Zelia Dantas		Filosofia
25	Ana M. da Costa		Engenharia
26	ANTONIO CARLOS PERNAMBUCO		"
27	CARLOS ALBERTO BRITO		FONO/PSI

Nº	Nomes	ASSINATURA	DEPARTAMENTO
28	Carla Martins	[Signature]	DEI/INF
29	Suzane Marques Santos	[Signature]	SOCIOLOGIA
30	Algo. Map de cc Alberto	[Signature]	EDUCAÇÃO
31	Maria Nires	[Signature]	DEI/INF
32	WICHELM BURKHARDT JR.	[Signature]	GEO
33	Elber Alcantara mang.	[Signature]	EDU
34	Naam Aires	[Signature]	EDU
35	Francis Xavier Boyer	[Signature]	Letras
36	LEONILDO A. A. FERREIRA	[Signature]	LETRAS
37	Carla de A. apedunho	[Signature]	PSICOLOGIA
38	Yara Maria Feal Heliodora	[Signature]	Educação
39	José Cícero Santos	[Signature]	HISTÓRIA
40	Diana R. Almeida	[Signature]	LETRAS
41	Éliete M ^{de} de Siqueira	[Signature]	LETRAS
42	Donalys Carla	[Signature]	LETRAS
43	Aluizio Galvão Lins	[Signature]	LETRAS
44	Celso Santos Maia	[Signature]	DEI/INF
45	Rogério Machado	[Signature]	Educação
46	José Sampaio	[Signature]	C. JURÍDICAS
47	Nora Oliveira	[Signature]	Psicologia
48	[Signature]	[Signature]	GEO
49	[Signature]	[Signature]	COMUNICAÇÃO
50	[Signature]	[Signature]	Física
51	Marinho Spina	[Signature]	PEO
52	[Signature]	[Signature]	EDU
53	Leucina Galvão	[Signature]	EDU
54	Maria Marta Sampaio Mendonça	[Signature]	Letras
55	Flávia Tereza Caldas	[Signature]	Psicologia
56	Mapia Brito de Azevedo	[Signature]	PSI
57	[Signature]	[Signature]	DEI/INF
58	[Signature]	[Signature]	Sociologia
59	[Signature]	[Signature]	"



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Nº	NOME	ASSINATURA	DEPARTAMENTO
60	JOSÉ ILTON OLIVEIRA	[Signature]	DEA
61	Mário Cavido de	[Signature]	Filosofia
62	Maria Jardim Siqueira	[Signature]	Educação
63	Aurelio Matiz de Melo	[Signature]	Sociologia
64	Antônio Carlos S. Guimarães	[Signature]	FÍSICA
65	Luide Mendonça	[Signature]	Religião
66	Manoel B. Oliveira	[Signature]	FILOSOFIA
67	Antônio José de Leon	[Signature]	PSICOLOGIA
68	Adriano Alves de Araújo	[Signature]	II
69	Samuel Rodrigues de Jesus	[Signature]	Teologia
70	Alvaro de Oliveira Moraes	[Signature]	FILOSOFIA
71	Maria da Conceição Rizer	[Signature]	EDUCAÇÃO
72	[Signature]	[Signature]	Filosofia
73	[Signature]	[Signature]	Psicologia
74	[Signature]	[Signature]	matemática
75	[Signature]	[Signature]	MATEMÁTICA
76	[Signature]	[Signature]	PSI
77	Germana Coutinho	[Signature]	DIREITO
78	Paidee C. F. Andrade	[Signature]	LETRAS
79	[Signature]	[Signature]	DEI
80	Walmir de Siqueira	[Signature]	PSICOLOGIA
81	Guerra M ^{do} Socorro B. Guerra	[Signature]	Psicologia
82	Betânia Ungermann	[Signature]	CCS
83	Cláudia Soárez	[Signature]	Psicologia
84	Cláudio Moura	[Signature]	MAT
85	Maria das Graças U. de S.	[Signature]	Psicologia
86	MAUCEL FRANCISCO D. CAVALCANTI	[Signature]	FÍSICA
87	Teodoros de Jesus	[Signature]	Educação
88	Carlos Roberto Cordeiro	[Signature]	EST/INF.
89	Helena de Jesus	[Signature]	TEO
90	Helena M. de Jesus	[Signature]	HIST.
91	Angela M ^e Mantemio de Lira	[Signature]	Educação



Nº	NOME	ASSINATURA	DISCIPLINA
92	MARSA DAS MERCES C. CABRAL	<i>[Signature]</i>	PSICOLOGIA
93	JOÃO ROBERTO LESSA	<i>[Signature]</i>	MATEMÁTICA
94	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
95	Semada Ribeiro	<i>[Signature]</i>	História / Aducação



ATA de presença dos professores da Universidade Católica de Pernambuco à Assembleia Geral Extraordinária PARA desfiguração de GREVE, em conformidade ao Edital de Convocação de 27 de Setembro de 1990 (de acordo com a Lei 7483, de 28 de Junho de 1989), realizada em 04 de outubro de 1990, no CAMPUS da UNICAP.

Nº	NOME	ASSINATURA	Depto/Entidade
001	LUÍS MANUEL DOMINGUES DO NASCIMENTO		HISTÓRIA
002	CELIO SOUTO MAIOR		ESTATÍSTICA
003	Suécimo Balthazar Leal		História
004	Alvina E. Morel		História
005	NEUMA MA. C. XAVIER		LETRAS
006	José Frederico Cabral Neto		ESTATÍSTICA
007	Alex Pena - Alvaro		Periodicos
008	NEWTON DARWIN DE A. CABRAL		Filosofia
009	Maria Vereza Suassuna Lopes		Letras
010	Simão Floriano de A. Frota		Psicologia
011	Ferreira de G. B.		Biologia
012	Almeida de J. Lima		Psicologia
013	João Luiz Lourenço		PSICOMOTRIZ
014	Cristina Morais		DEI
015	João Luiz Correia Jr.		TEO-FIL
016	CARLOS A. ELITO		FOMM
017	JOE GATUA DE JAYR		ECONOMIA
018	Edmundo Rodrigues de Jesus		Teologia
19	Maria da Graça C. Cabral		Psicologia
20	Guia Maria A. de Ovedes		Comunicação
21	Valdir Eduardo de S. P.		Logística
22	Margarida M. A. de Vasconcelos		LETRAS
23	OPRAKDO F. DA FONSECA		ENGENHARIA
24	José Edmar José de Souza		QUÍMICA
25	Edson Felicitiano Neto		EDUCAÇÃO
26	Heloisa F. B. N. Vasquez		FÍSICA



NOME

ASSINATURA

DEPARTAMENTO

- | NOME | ASSINATURA | DEPARTAMENTO |
|------------------------------------|-------------|------------------|
| 27- Maria Luísa Frazon de Faria | [Signature] | PSI |
| 28- Maurício | [Signature] | DEA |
| 29- Leonilso A. de F. F. F. | [Signature] | LETRAS |
| 30- WILHEM BURKHARDT R. W. B. R. | [Signature] | GEO |
| 31- Heidegger C. S. Andrade | [Signature] | LETRAS |
| 32- Humberto Carlos | [Signature] | LETRAS |
| 33- S. S. S. S. S. S. | [Signature] | Letras |
| 34- Quinto L. A. L. | [Signature] | LETRAS |
| 35- SEBASTIÃO VILA NOVA | [Signature] | SOCIOLOGIA |
| 36- Rosa Virgínia R. V. Barros | [Signature] | PSICOLOGIA |
| 37- Olga M. de S. C. Albuquerque | [Signature] | EDUCAÇÃO |
| 38- Kátia Maria Lourenço | [Signature] | II |
| 39- EDNA MARIA DA SILVA CAVALCANTI | [Signature] | PSICOLOGIA |
| 40- Esdras Queiroz de S. S. | [Signature] | LETRAS |
| 41- Tereza S. Correia | [Signature] | QUÍMICA |
| 42- Tereza Davina Pimentel | [Signature] | PEDAGOGIA |
| 43- FERNANDO CESAR BASTO SANTOS | [Signature] | DEI |
| 44- SÉRGIO GALDINO | [Signature] | DEI |
| 45- Ricardo R. S. S. S. | [Signature] | Letras |
| 46- LUCIA KLEVA F. NETO | [Signature] | FONDOLOGIA - PSI |
| 47- GERMANO COELHO | [Signature] | Direito |
| 48- Rosilda S. S. S. | [Signature] | História |
| 49- Norberto S. S. | [Signature] | DEA |
| 50- Joséilton S. S. | [Signature] | DEA |
| 51- Sérgio C. de S. S. | [Signature] | Letras |
| 52- Ottoniel Medeiros | [Signature] | PSICOLOGIA |
| 53- Ramon de M. S. S. | [Signature] | FILOSOFIA |
| 54- Yara Maria Prof. Heliodora | [Signature] | Educação |
| 55- Regina M. S. S. | [Signature] | Educação |
| 56- Nilza Maria de Gondim | [Signature] | Letras |
| 57- Paucisona Barbara de S. S. | [Signature] | U. N. E. |

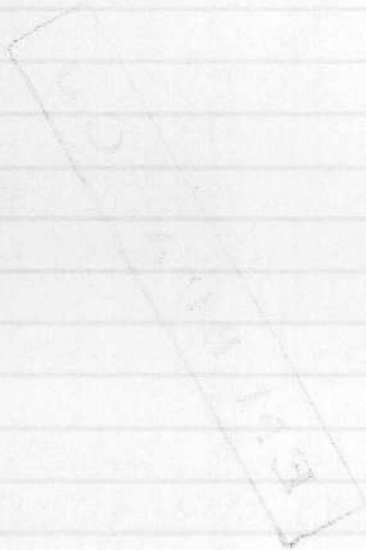


Nº	Nome	Assinatura	Depto. / Entidade
122	Leuz Alencar Lisboa	Leuz	Tealope
123	Soraia Skeris	Soraia	Química
124	William M. Jamir		Letras
125	Elza Maury		Educação
126	Elza Maury		para infância
127	myfaut	myfaut	matemática
128	MARCO VALOIS	Marcos Valois	Eugenhaus
129	Guerra	M. do Socorro Guerra	Psicologia
130	WALTER MANZ		Depto Engenharia
131	Valdineia d'Arce		COMUNICAÇÃO
132	Heliana M. Pereira		história
133	Ausélio Matias Torres		Sociologia
134	ALFREDO DE OLIVEIRA MORAES	Alfredo Moraes	FILOSOFIA
135	CÉLOR LEBRÃO		Estadística
136	BENES SALES		FILOSOFIA
137	HELIO LIMA		TEOLOGIA
138	Ilzes Celi Cruz de Santana	Ilzes Celi	DEI
139	Lúcia Nova Galvão		DCS
140	Georgina Cavalcanti		LETRAS
141	Alvan Hippocampus		Comunicação Social
142	Alvan Hippocampus		DEI
143	Silvia Torres		Depto. História
144	myfaut		Depto. INFORMÁTICA
145	myfaut		Dep. de Psicologia
146	Gracilda Fátima Mauel		
147	João de		
148	Eugenius		sociologia
149	Paulo		Letras
150	Reneviriano Jatobá		Geografia
152	Antônio		D.A - HISTÓRIA
153	Rubem R. de Al		DA HISTÓRIA
154	Aminda de Fatima Alvares		Sociologia



Nº	NOMBRE	ASIGNATURA	DEPARTAMENTO
155	César José de la Cruz	CÉSAR JOSÉ	MATEMÁTICA
156 -	Antonio Carlos S. Miranda - Ocam	MIRANDA - OCAM	FÍSICA
157	Isaltino Bejerna	ISALTINO	PSICOLOGÍA
158	ISALTINO BEJERNA	ISALTINO BEJERNA	DCS
159 -	Suzana Marques	SUZANA MARQUES	SOCIOLOGÍA
160 -	Pablo G. Sandoval de la Cruz	PABLO G.	ECO
161 -	Antonio Manuel Pérez	ANTONIO MANUEL PÉREZ	ECONOMÍA

[Handwritten signature]





[Handwritten signature]

NOME	ASSINATURA	DEPARTAMENTO
58 - Adryane Alves de Amorim	<i>AR</i>	Psicologia
59 - MAUCEL FRANCISCO CAVALCANTI	<i>Lucia</i>	FÍSICA
60 - Rejane Si Markman	<i>Paula</i>	Sociologia
61 - Jua Lucia Kazim Alencar	<i>Alta</i>	Sociologia
62 - Virgínia Colares Figueiredo	<i>CRSTA</i>	Psicologia
63 - Maria Inês de Lencastre		EDUCAÇÃO
64 - Carlos Alberto Martins		Est/Int.
65 - Angela Maria Monteiro da Silva		Educação
66 - Marcia Maria de Oliveira Melo		Educação
67 - ILDEFONSO FONSECA		COMUNICAÇÃO
68 - WASHINGTON FRANCA		COMUNICAÇÃO
69 - DELIO MENDES	<i>DL</i>	<i>SO C</i>
70 - Claudir Maciel		MAT
71 - Paulo Marchandes F. Soares	<i>CR</i>	Sociologia
72 - Celso Santos Luiz Foyaca		Psicologia
73 - Francisco Bruno de Mello		Física
74 - Expedito Almeida		FÍSICA
75 - LUCIA MARIA CAVALCANTI		Educação
76 - MARIA AÍCE PATRÍCIA GONCALVES	<i>Alf. de Jesus</i>	ECONOMIA
77 - VANITWIL BARROSO		PSICOLOGIA
78 - Maria do Amparo R. Caridade	<i>RA</i>	PSICOLOGIA
79 - Paulo Miguel Furtado de Jesus	<i>PC</i>	PSICOLOGIA
80 - Fabiana Xavier		Psicologia
81 - Emerson Coufudo		PSI-FONC
82 - Tereza Patrício	<i>ML</i>	DE I
83 - Carlos Wellington Pires	<i>CP</i>	Educação
84 - Marcos Aires	<i>MA</i>	ENGENHARIA
85 - MARTA LÚCIA R. A. FREITAS	<i>MR</i>	Filosofia
86 - Maria Martins Caridade	<i>MC</i>	Sociologia
87 - MARCOS BARBOSA de Santana	<i>MS</i>	ENGENHARIA
88 - Anni Maria da Costa	<i>AC</i>	Sociologia
89 - Diomedes Poles	<i>DP</i>	



Nº	Nome	ASSINATURA	DEPARTAMENTO
90	Maria dos Menis dos R. Alves	[Signature]	Psicologia
91	CLARISSA DAISY DA C. ALBUQUERQUE	[Signature]	DES
92	MARIA JAIDENE PIRES	[Signature]	Dpto de Educação
93	JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA	[Signature]	DEA
94	CARLOS EMÍLIO DA SILVA FALCÃO	[Signature]	DEP. ENGE.
95	[Signature]	[Signature]	D. SOC
96	mariafruda Rodrigues	[Signature]	Psicologia.
97	JORDI DE MOURA RIBEIRO	[Signature]	DSOC.
98	Carla de A. Medeiros Lima	[Signature]	PSICOLOGIA
99	[Signature]	[Signature]	Filosofia
100	Levi de Menezes Rodrigues	[Signature]	EDUCAÇÃO
101	JOSÉ ERNANI S. ANDRADE	[Signature]	HISTÓRIA
102	DAVID PAULO LOPES	[Signature]	PSICOLOGIA
103	JOSÉ MENDES GOLIVEIA	[Signature]	QUÍMICA - H
104	Marcelo Bezerra Oliveira	[Signature]	FILOS.
105	ANTÔNIO L. DA SILVA	[Signature]	MATEMÁTICA
106	ZELA DANTAS	[Signature]	Filosofia
107	Miguel Pereira	[Signature]	Psicologia
108	MARLOS TULIO CALDAS	[Signature]	Toxicologia
109	ANTÔNIO CARLOS FERREIRAS	[Signature]	ENGENHARIA
110	[Signature]	[Signature]	TURISMO
111	Denise de Oliveira Bouda Medeiros	[Signature]	Letras
112	CLAUDIMIR DA FONSECA GOMES	[Signature]	COMUNICAÇÃO SOCIAL
113	Fernando José Bertin de Figueiredo	[Signature]	EST/INF.
114	Semara Ribeiro	[Signature]	Hist/Andes - SN
115	elisabeth Coelho	[Signature]	PSI/FONO.
116	Maria Izabela Cavaco Costa	[Signature]	PSI.
117	Helio Luis de Abreu	[Signature]	DCI
118	Antônio Cláudio de Andrade	[Signature]	DCS
119	Betânia Mascarenhas Sili	[Signature]	CCS
120	Madia G. Aguiar	[Signature]	PSI - FONO
121	Ursula da S. Santos	[Signature]	TURISMO



ATA DE PRESEÇA DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO A ASSIDUOSIDADE SEU(A) EXTRAORDINÁRIA, CONVOCADA PELA ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNICAP, SEGUNDO SINDICAL DA ANDES SINDICATO NACIONAL, EM 04 DE OUTUBRO DE 1990, NO CAMPUS DA UNICAP.

NO	NOME	ASSINATURA	DEPART/ENTIDADE
01	Fernando de Bartholomeu de Aguiar	[Signature]	EST/INF
02	Semone de Ribeira	[Signature]	HIS/Andr.-SN
03	SERGIO AMBIO LINS GILDINO	[Signature]	DEI
04	NEUMA DA C Xavier	[Signature]	LETRAS
05	Antônio Carlos S. Leme	[Signature]	FÍSICA
06	[Signature]	[Signature]	Educação
07	Paulo Roberto C. Cardoso	[Signature]	EST/INF
08	Almeida Lemos	[Signature]	Toxicologia
09	Jaime Brito de Azevedo	[Signature]	PSI
10	[Signature]	[Signature]	Letras
11	[Signature]	[Signature]	Sociologia
12	[Signature]	[Signature]	Sociologia
13	[Signature]	[Signature]	História
14	[Signature]	[Signature]	Filosofia
15	[Signature]	[Signature]	DEA
16	[Signature]	[Signature]	DEA
17	Ana M. Costa	[Signature]	DENG
18	Margarida de A. Vasconcelos	[Signature]	LETRAS
19	Maria Martins Cavalcade	[Signature]	LETRAS
20	[Signature]	[Signature]	LETRAS
21	[Signature]	[Signature]	Educação
22	Yara Maria Galileiadors	[Signature]	Educação
23	Elva Marujo	[Signature]	Educação
24	OLGA MATEIA F.C. Azevedo	[Signature]	LETRAS
25	[Signature]	[Signature]	LETRAS
26	[Signature]	[Signature]	PSICOLOGIA
27	[Signature]	[Signature]	EDU

NO	NOME	ASSINATURA	DEPART/ENTIDADE
28	[Signature]	[Signature]	LETRAS
29	[Signature]	[Signature]	LETRAS
30	[Signature]	[Signature]	LETRAS
31	[Signature]	[Signature]	LETRAS
32	[Signature]	[Signature]	LETRAS
33	[Signature]	[Signature]	LETRAS
34	[Signature]	[Signature]	LETRAS
35	[Signature]	[Signature]	LETRAS
36	[Signature]	[Signature]	LETRAS
37	[Signature]	[Signature]	LETRAS
38	[Signature]	[Signature]	LETRAS
39	[Signature]	[Signature]	LETRAS
40	[Signature]	[Signature]	LETRAS
41	[Signature]	[Signature]	LETRAS
42	[Signature]	[Signature]	LETRAS
43	[Signature]	[Signature]	LETRAS
44	[Signature]	[Signature]	LETRAS
45	[Signature]	[Signature]	LETRAS
46	[Signature]	[Signature]	LETRAS
47	[Signature]	[Signature]	LETRAS
48	[Signature]	[Signature]	LETRAS
49	[Signature]	[Signature]	LETRAS
50	[Signature]	[Signature]	LETRAS
51	[Signature]	[Signature]	LETRAS
52	[Signature]	[Signature]	LETRAS
53	[Signature]	[Signature]	LETRAS
54	[Signature]	[Signature]	LETRAS
55	[Signature]	[Signature]	LETRAS
56	[Signature]	[Signature]	LETRAS
57	[Signature]	[Signature]	LETRAS
58	[Signature]	[Signature]	LETRAS
59	[Signature]	[Signature]	LETRAS
60	[Signature]	[Signature]	LETRAS
61	[Signature]	[Signature]	LETRAS
62	[Signature]	[Signature]	LETRAS
63	[Signature]	[Signature]	LETRAS
64	[Signature]	[Signature]	LETRAS
65	[Signature]	[Signature]	LETRAS
66	[Signature]	[Signature]	LETRAS
67	[Signature]	[Signature]	LETRAS
68	[Signature]	[Signature]	LETRAS
69	[Signature]	[Signature]	LETRAS
70	[Signature]	[Signature]	LETRAS
71	[Signature]	[Signature]	LETRAS
72	[Signature]	[Signature]	LETRAS
73	[Signature]	[Signature]	LETRAS
74	[Signature]	[Signature]	LETRAS
75	[Signature]	[Signature]	LETRAS
76	[Signature]	[Signature]	LETRAS
77	[Signature]	[Signature]	LETRAS
78	[Signature]	[Signature]	LETRAS
79	[Signature]	[Signature]	LETRAS
80	[Signature]	[Signature]	LETRAS
81	[Signature]	[Signature]	LETRAS
82	[Signature]	[Signature]	LETRAS
83	[Signature]	[Signature]	LETRAS
84	[Signature]	[Signature]	LETRAS
85	[Signature]	[Signature]	LETRAS
86	[Signature]	[Signature]	LETRAS
87	[Signature]	[Signature]	LETRAS
88	[Signature]	[Signature]	LETRAS
89	[Signature]	[Signature]	LETRAS
90	[Signature]	[Signature]	LETRAS
91	[Signature]	[Signature]	LETRAS
92	[Signature]	[Signature]	LETRAS
93	[Signature]	[Signature]	LETRAS
94	[Signature]	[Signature]	LETRAS
95	[Signature]	[Signature]	LETRAS
96	[Signature]	[Signature]	LETRAS
97	[Signature]	[Signature]	LETRAS
98	[Signature]	[Signature]	LETRAS
99	[Signature]	[Signature]	LETRAS
100	[Signature]	[Signature]	LETRAS



- 8 - *Georgy Pauline Lucall* *Lucall* Educação
- 9 - *Gene de Muelles F. Rodrigues* *de Muelles* Educação
- 10 - *Eudes Ferreira de Souza* *de Souza* ECONOMIA
- 11 - *RODEL FRANCISCA REVALCANTO* *de* FÍSICA
- 12 - *VALDEJUSA D. D'ARCO* *de* COMUNICAÇÃO
- 13 - *JOSE CARLOS DOS SANTOS* *de* ECONOMIA
- 14 - *Antônia Gonçalves* *de* Letras
- 15 - *Wanda Pereira Queiroz* *de* Sociologia
- 16 - *SEBASTIÃO VILA NOVA* *de* Filosofia
- 17 - *ZELIA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA* *de* Jornalismo (CE)
- 18 - *Betânia - Maranhão* *de* ECONOMIA
- 19 - *ILDEFONSO FONSECA* *de* Comunicação
- 20 - *Anna Queiroz* *de* Comunicação
- 21 - *Denise Maria Lopes* *de* Psicologia
- 22 - *Luiz Carlos de Melo Gomes* *de* Física (CE)
- 23 - *THEOTONIO F. SOARES* *de* Psicologia
- 24 - *Virgínia Felomena Figueiredo* *de* PSICOLOGIA
- 25 - *DOMINGOS BONC ALVES* *de* PSICOLOGIA
- 26 - *CECILIANO NEVES* *de* INFORMÁTICA
- 27 - *RODDA CANDIDA L. P. N. S. ROCHA* *de* Informática
- 28 - *Georgy Elias de Araújo* *de* Psicologia
- 29 - *Rosa Sargina Tartize R. Barros* *de* Psicologia
- 30 - *Maria das Neves dos Rocha Alves* *de* Psicologia
- 31 - *CHARISSA PAIST DA COSTA ABUEVERE* *de* ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
- 32 - *SUBÂNIO CARLOS PERNAMIBUO* *de* ENGENHARIA
- 33 - *José Edson Gomes de Souza* *de* QUÍMICA
- 34 - *CARDIM ALBERTO MARTIM* *de* QUÍMICA
- 35 - *JOSE MENDES GOMVEIA* *de* QUÍMICA
- 36 - *José Alan Silva* *de* QUÍMICA
- 37 - *Impnia da Conceição C. da Silva* *de* FONOAUDIOLOGIA
- 38 - *ANTONIO L. DA SILVA* *de* MATEMÁTICA
- 39 - *Alves Celi Guy de Santana* *de* DEJ
- 40 - *Alberto de Souza Holanda* *de* Química

- 61 - *JOSÉ GERNANI SOUTO ANDRADE* *de* HISTÓRIA
- 62 - *NEUTON MARIN DE ANDRADE CHAZAK* *de* FILOSOFIA
- 63 - *VANTUK BARROSO Rê* *de* PED
- 64 - *Handi C.S. Andrade* *de* LETRAS
- 65 - *Volnei de Moraes Ribeiro* *de* PSOC.
- 66 - *Edmundo Rodrigues de Azevedo* *de* Teologia
- 67 - *Lucia Maria Cavasari* *de* Biologia
- 68 - *Hélio M. Serrine* *de* História
- 69 - *DELÍO MENDES* *de* SOC
- 70 - *M. S. Cristina A. Sampai* *de* PSI
- 71 - *HELOISA F. B. N. BASTOS* *de* FÍSICA
- 72 - *CARLOS ALBERTO GUYROS* *de* Física
- 73 - *Yicente Francisco de L. L. de* *de* MATEMÁTICA
- 74 - *CYALLES WELLECTAN* *de* DEJ
- 75 - *Carvalho C. Coelho* *de* PSI-FONO
- 76 - *Radial Gregedon* *de* PSI-FONO
- 77 - *Carlos A. Brito* *de* F31-FONO
- 78 - *Henry P. Patrício Gomes* *de* PSI-FONO
- 79 - *Blanca Hanna Jansen de F. de* *de* Psi-Fono
- 80 - *Maria Augusta Gargis Costa* *de* PSI.
- 81 - *Monirê Oliveira* *de* FILOSOFIA
- 82 - *Myane dos M. M. Cavalcanti* *de* PSI
- 83 - *Angela Maria Monteiro da Silva* *de* Educacão
- 84 - *MARBERTO SOPEL* *de* DEAJ
- 85 - *FERNANDO CESAR* *de* DEJ
- 86 - *Mirde Lenany de Azevedo* *de* EDUCACAO
- 87 - *Julia T. de S. de S. de* *de* MATEMÁTICA
- 88 - *Graciela de S. de S. de* *de* Geografia
- 89 - *Flávia de S. de S. de* *de* SOCIOLOGIA
- 90 - *EMERSON B. CATALANATI* *de* ECON.
- 91 - *JOSE ILTON QUEIROZ* *de* DEJ
- 92 - *ALMIR PIRES FERREIRA* *de* DEJ
- 93 - *Leucina Galindo* *de* EDU



Ata de Presença de Professores e Funcionários da Universidade Católica de Pernambuco à Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de outubro de 1990, no campus da UNICAP, às 21h, de 21 de setembro de 1990.

Nº	Nome	Assinatura	Categoria/Depto.
001	Semada Ribeiro	Semada Ribeiro	Professora (Hist)
002	Fernando Bertino	Fernando Bertino	Professor (DEI)
003	Sérgio Jaldino	Sérgio Jaldino	Prof. / DEI
004	José Pereira de Lencastre	José Pereira de Lencastre	Prof.
005	DELIO MENDES	Delio Mendes	Professor (SOC)
006	Lúcia Maria Carreira	Lúcia Maria Carreira	Professora (Edu)
007	HELOISA BASTOS	Helvira Bastos	Prof / Física (CT)
008	EXPLETO P. SOARES	Expleto Soares	Prof / Física (at)
009	Neide Mendonça	Neide Mendonça	Letras - Prof
010	ANTONIO CARLOS VERNAMBUCO	Antonio Carlos Vernambuco	PROF / ENG.
011	SERGIO CARVALHO DA PAIXAO	Sergio Carvalho da Paixao	PROF / FUNC. / QUI.
012	NERBERTO SIQUEIRA	Nerberto Siqueira	PROF / DEA
013	DOMINGOS G. MAREIRA	Domingos G. Mareira	Prof / DEA
014	Antonio José Medeiros	Antonio José Medeiros	PROF / FILÓS.
015	Maria Martha Sampaio Mendonça	Maria Martha Sampaio Mendonça	Prof / Letras
016	Henri Lima Marques	Henri Lima Marques	Prof / Letras
17	Alcizio Sales Lopes	Alcizio Sales Lopes	Prof / DEA
018	Henri Lima Marques	Henri Lima Marques	Prof / Letras
19	Sama Resende	Sama Resende	Letras
20	Juanjane de Varancho - Leary	Juanjane de Varancho - Leary	LETRAS
21	Devilby Cal de Jesus	Devilby Cal de Jesus	Letras
22	Henri Lima Marques	Henri Lima Marques	Letras
23	Alaide C. F. Andrade	Alaide C. F. Andrade	LETRAS
24	Michaely	Michaely	"
25	Leopoldo Donald Pedron	Leopoldo Donald Pedron	Letras
26	João	João	Prof.
27	João	João	Prof. / Química



28 - Fernando
 29 - Amadeu
 30 - Maria da Conceição
 31 - António Torres
 32 - Cláudio
 33 - Sílvia
 34 - Joaquim
 35 - Maria
 36 - Beatriz
 37 - Ana
 38 - Sílvia
 39 - Vasco
 40 - Vasco
 41 - Carlos Brito
 42 - César José da Silva
 43 - Susana
 44 - Maria
 45 - Alameda
 46 - Alex
 47 - Cláudio
 48 - Sílvia
 49 - Sílvia
 50 - Paulo
 51 - Carlos
 52 - Maria
 53 - Fernando
 54 - Sílvia
 55 - Cláudio
 56 - Sílvia
 57 - Maria
 58 - Maria
 59 - Maria
 60 - Maria

61 - Susana
 62 - Sílvia
 63 - Maria
 64 - Cláudio
 65 - Sílvia
 66 - Sílvia
 67 - Sílvia
 68 - Sílvia
 69 - Sílvia
 70 - Sílvia
 71 - Sílvia
 72 - Sílvia
 73 - Sílvia
 74 - Sílvia
 75 - Sílvia
 76 - Sílvia
 77 - Sílvia
 78 - Sílvia
 79 - Sílvia
 80 - Sílvia
 81 - Sílvia
 82 - Sílvia
 83 - Sílvia
 84 - Sílvia
 85 - Sílvia
 86 - Sílvia
 87 - Sílvia
 88 - Sílvia
 89 - Sílvia
 90 - Sílvia
 91 - Sílvia
 92 - Sílvia
 93 - Sílvia

Sociologia
 Pedagogia
 Psicologia
 TEO
 EDU
 DIREITO
 Filosofia
 LETRAS
 Teologia
 Psicologia
 DEB
 Sociologia
 DEJ
 MAT.
 PSI
 Soc
 1º ciclo
 1º ciclo
 1º ciclo
 D.S.S.
 DSE
 Matem
 DEB
 CET
 CET
 CET

Historia



Deplo. DE QUÍMICA

93 - fase Natanael Lima dos Santos

94 - Neuma Maria da Costa Xavier

95 - Joalda D. Baptista - EDUCAÇÃO

96 - Marcos Antonio B. de Jesus

97 - Eliseu Pereira da Costa

38 - Antônio Carlos S. Leimão

39 - Silveira

40 - Afemida de Brito

41 - Greti Santana

42 - Neves Maria

43 - Elianete Ferreira

44 - Inácia Assunção Sales

45 - Luíza de Jesus de S. Jacinto

46 - Juana D. Pedroso - Comunicação

47 - Nayes Papapanicá

48 - Carlos Roberto Lopes

49 - Marcos Wiro Calder - Psicologia

50 - Maria Jurada Rodrigues - Psicologia

51 - Yori Heraldos F. de Lima

52 - ~~Ant. V. Ant.~~ - FUNCIONARIA

53 - ~~João Antonio de S. (FIS-PROF)~~

54 - ~~Luís Carlos de S. (FIS-PROF)~~

55 - Elba Maria (Deplo. de Educ. Prof.)

56 - Marius Carlos de S. de S. de S.

57 - Edileu MS

58 - José Cosme

59 - Valdeir M. Ribeiro - DSOC.

60 - Alben Maranhão - ESF.

61 - Mafalda de Sousa Lima - Deplo. Educacat

62 - Marcos Berlim - SOCIOLOGIA

63 - Valdeir Eduardo - Sociologia



5
2
A
3
D

Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco
ADUCAPE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (19/09/90)

	NOME LEGÍVEL	ASSINATURA	DEPART. / Entidade
1	Fernando José Bertino de Figueiredo		EST/INT
2	Luís MANUEL DOMÍNGUES DO NASCIMENTO		HISTÓRIA
3	Emada Ribeiro		II - Artes
4	Gláucia Rosa Souza Mendonça		Letras
5	Antônio Carlos S. Mendes		Física
6	Terça M ^{te} Patrícia Gomes		PSI
7	MARCUS TULLIO CALDAS		PSI
8	LUÍSA ELENA FIGUEIREDO NETO		PSI - FONO
9	NÁDIA P. GONÇALVES FREIRE		PSI - FONO
10	CARLOS A BRITO		PSI - FONO
11	Elisabeth Coelho		PSI - FONO
12	VANTUK BARROS RIBEIRO		CEO
13	CLARISSA DAISY		DEB
14	José Roberto Baptista		ESOL
15	Francisco de Jesus		FIL
16	Claudio Masciel		MAT
17	Elzys Peli Cruz de Santana		DEI
18	Paulo Marcos Mendes de Sousa		SOC.
19	Rosanna de Menezes Lima		FILOSOFIA
20	Ermano F de Nascimento		Teologia
21	Dr. Marcelo de Souza P. Albuquerque		EDUCAÇÃO
22	Reginaldo Brito		Educação
23	Amatzenon		Letras
24	Modurjus		Educação
25	Vicente Torres		Educação
26	Elzys Augusto Cruz de Santana		EST/INT
27	Margarida Vaz Monteiro		LETRAS
28	Leiria Leite de Alencar		Matemática
29	Lúcia Maria Camarão		EDUCAÇÃO



Ministério da Educação - Ministério do Planejamento
NOME Nº A A PART

- 30 - MARCELO SOPEL DEA DEPART
- 31 - Hélio M. Serrão DEI DEPT
- 32 - José L. L. DEI DEPT
- 33 - Cristiana Moraes DEI DEPT
- 34 - Antonio V. de Azevedo FILLOSIA DEPT
- 35 - J. de A. DEPT
- 36 - DEPT
- 37 - DEPT
- 38 - Cícero José da Silva DEPT
- 39 - Francisco Francisco de G. Neto DEPT
- 40 - João Brm de M. DEPT
- 41 - FERNANDO LEÃO DEPT
- 42 - ELÍCIO MEDEIROS DE ARAUJO DEPT
- 43 - EXPEDITO FERNANDO S. DE ARAUJO DEPT
- 44 - MARCEL FRANCISCO CANALCANTO DEPT
- 45 - VOLDI DE MOURA RIBEIRO DEPT
- 46 - NEUMA MA. C. XAVIER DEPT
- 47 - Alvaro Moreira - História DEPT
- 48 - JOSEAS ALENCAR - DEPT
- 49 - Jane Bufeira A. Garcia - DEPT
- 50 - DEPT
- 51 - HAIDE C. F. ANDRADE - LETRAS DEPT
- 52 - DEPT
- 53 - DEPT
- 54 - FRANCIS IBRANOSA DEPT - DEPT
- 55 - DEPT
- 56 - Suzana Muniz Bastos DEPT
- 57 - DEPT
- 58 - Sérgio Galvão DEPT
- 59 - DEPT

Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco
ADUCAPE



Lista de presença à AGE da ADUCAPE em 8/90

Nº	Nome Legível.	Assinatura	Departamento
01	Antônio Carlos S. Lirando	acsm	FÍSICA
02	Imada Lirando	Imada Lirando	Andes - Hist.
03	Fernando José Bertino de Figueiredo	F. Bertino	Est/Inf
04	Neuma Maria da Costa Xavier	N. Xavier	LETRAS
05	Moisés Moreira	M. Moreira	ECONOMIA
06	CARLOS ALBERTO C. CORDEIRO	C. Cordeiro	EST/INF.
07	SÉRGIO MÁRIO LINS GALPINO	S. Galpino	DEI
08	CLARISSA DAISY DA COSTA ALBUQUERQUE	cl.	DEI
09	Pedro Gomes Nunes	P. Nunes	QUÍMICA
10	JAIKE PIRES GALVÃO SILVA	J. Silva	DEI
11	Paulo N. Baptista	P. Baptista	EDU
12	JOSE ROBERTO LIMA DE SAUZA	J. Saúza	MAT
13	Ermano Rodrigues dos Passos	E. Passos	TEO
14	Paulo Marcelino Teixeira Paiva	P. Paiva	SOC.
15	Carlos Alberto Pires	C. Pires	EST
16	HERBERTO SCOPEL	H. Scovel	JEI
17	BELIO MENDES	B. Mendes	SOC
18	ILDEFONSO FONSECA	I. Fonseca	COM
19	Neide Mendonça	N. Mendonça	LET
20	OCEANO NEVES	O. Neves	DEI
21	JOSÉ ERNANI SOUZA ANDRADE	J. Andrade	HISTÓRIA
22	Angela Maria Monteiro da Silva	A. Monteiro	EDUCAÇÃO
23	Senerine Barbosa Leal	S. Leal	HISTÓRIA
24	Yara Maria Leal Heliodora	Y. Leal	Educação
25	GRIZIENA BRITO DE ALMEIDA	G. Almeida	Educação
26	MARIZA L. GHERSMAN SPOSITO DE LIMA	M. Sposito	Educação
27	Edleusa Ufaia da Silva	E. Silva	Educação
28	Marcia do Socorro Mendonça de Oliveira	M. Oliveira	Educação
29	Luísa S. Mendes de Medeiros	L. Medeiros	História
30	Alfa Lirando de Albuquerque	A. Albuquerque	Educação



Nº	Nome Legível	Assinatura	Departamento
31	MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTE CABRA	<i>Maria</i>	Psicologia
32	MARIA APARECIDA CRAVEIRO COSTA	<i>Maria</i>	Psicologia
33	LUCIA MARIA CAVALCANTE	<i>Lucia</i>	Educação
34	FERNANDO CÉSAR DA SILVA SANTOS	<i>Fernando</i>	ESTATÍSTICA
35	CARLOS ALBERTO CAVALCANTE MARTINS	<i>Carlos</i>	Estatística
36	JOSÉ BAIÁ DA ROCHA	<i>Jose</i>	Economia
37	ELDES FERREIRA DE SOUZA	<i>Eldes</i>	ECONOMIA
38	Margarida Vasconcelos	<i>Margarida</i>	Letras
39	Francinete A. Sousa	<i>Francinete</i>	PSI
40	Marta Motta	<i>Marta</i>	Letras
41	Solene M. Santos Pessoa	<i>Solene</i>	Letras
42	Cris J. de S. S.	<i>Cris</i>	Matemática
43	Cristina Maria Morais	<i>Cristina</i>	DEI
44	VICENTE FRANCISCO DE S. NETO.	<i>Vicente</i>	MATEMÁTICA
45	MARCOS AIRES	<i>Marcos</i>	Educação
46	NEWTON DARWIN DE ANDRADE CABRAL	<i>Newton</i>	Filosofia
47	ILZES CELICRUZ DE SANTANA	<i>Ilzes</i>	Estatística
48	Regina Ana da Silva	<i>Regina</i>	Educação
49	Maria da Conceição Bizene	<i>Maria</i>	Educação
50	Maria Inês da Silva	<i>Maria</i>	Educação
51	Haidee C. Fonseca de Andrade	<i>Haidee</i>	LETRAS
52	ZÉLIA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA	<i>Zelia</i>	Filosofia
53	Marcos Barbosa de Santana	<i>Marcos</i>	SOCIOLOGIA
54	Renata M. Batista	<i>Renata</i>	Psicologia
55	Carla Leticia	<i>Carla</i>	Letras
56	Vanda de M. RIBEIRO	<i>Vanda</i>	DESOC.
57	Antonio Jone Medina	<i>Antonio</i>	Filosofia
58	JOSÉ AUGUSTO	<i>Jose</i>	EDUCAÇÃO
59	Leonilda Amaral A. F. M.	<i>Leonilda</i>	Letras
60	ARNALDO SERGIO AGRA	<i>Arnaldo</i>	FÍSICA
61	JOSÉ ELTON OLIVEIRA	<i>Jose</i>	ECONOMIA

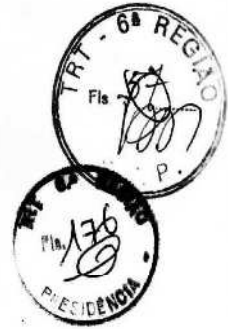
Associação de Docentes da Universidade Católica de Pernambuco
A D U C A P E



nº	Nome Leável	Assinatura	Departamento
62	Luis MANUEL DOMINGUES DO NASCIMENTO	<i>[Handwritten signature]</i>	HISTÓRIA
63	Mário Martins Cardade	<i>[Handwritten signature]</i>	Filosofia
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de
outubro de 1990 autuei
o presente Lissidia Colúcio
o qual tomou o nº PC-112/90
contendo 57 folhas, todas numeradas.

4007

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 12/10/90

Alaninho

Diretor do S.C.P.

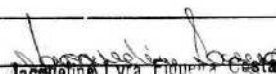


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



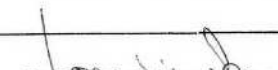
C e r t i d ã o

Certifico que foi efetuada a renumeração do presente processo a partir da folha 121, inclusive, em razão da reunião do DC-112/90(fl.s.119/20).
Recife, 15 de outubro de 1990.


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRI - 6.ª Região

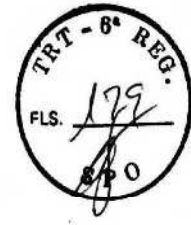
TERMO DE REMESSA:

Faço remessa do presente processo ao SPO para os devidos fins.
Recife, 15 de outubro de 1990.


Jacqueline Lyra Figueira Costa
Assessora da Presidência
TRI - 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº **DC - 11190**

Em, **15 OUT 1990**

Diretora do Serviço de Processos

D I S T R I B U I Ç Ã O

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

ART 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Em, **15 OUT 1990**

Juiz Presidente do TRT-6a.Região

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, **15 OUT 1990**

Diretora do Serviço de Processos

V I S T O, ~~ao Exmo. Sr. Juiz Revisor~~

Em, **16. 10. 90**

Josias Piquirêdo de Souza
Juiz Relator

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

Assessor (a)

V I S T O, à Secretaria.

Em,

Juiz Revisor

RECEBIDOS NESTA
RECIFE. 15/10/90
GAB. JUIZ JOSIAS PIQUIRÊDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-111/90

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Lura com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Josias Figueirêdo (Relator), Clóvis Corrêa Fº, Thereza Lafayette Bitu, Gilvan Sá Barreto, Francisca Solano, Ana Schuler, Fernando Cabral, Valmir Lima, Hélio Coutinho Fº, Melqui Roma Fº, João Bandeira, Adalberto Guerra Fº e Newton Gibson, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Sobre os salários-aula vigentes em 31 de agosto de 1990, será concedido, a título de antecipação e compensado na próxima data-base, um reajuste de 50% (cinquenta por cento), pela suscitante aos seus professores do ensino superior; § 1º - Considerando que, pela Portaria nº 118/90 de 02.10.90 da reitoria da suscitante, já foram concedidos 35% (trinta e cinco por cento) de reajuste, a suscitante obriga-se tão somente a complementar a diferença de 15% (quinze por cento) sobre o salário de 31 de agosto de 1990, o que deverá ser feito por ocasião da folha de pagamento do mês de outubro corrente; § 2º - Com a concessão do reajuste de que trata esta cláusula, fica satisfeita a hipótese de reposição de perdas salariais de que trata o inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 234, de 26.09.90. Cláusula 2ª - A suscitante concede aos seus professores do terceiro grau (ensino superior) uma estabilidade de 90 (noventa) dias a contar do dia 12.10.1990. Cláusula 3ª - A suscitante obriga-se a

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-111/90

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu
pagar aos seus professores de ensino superior os salários-aula -
correspondentes aos dias de paralisação decorrente da greve, com
prometendo-se, de sua parte, os aludidos professores a promover-
a respectiva reposição das aulas não dadas, durante o período le-
tivo. Cláusula 4ª - A título de antecipação e compensável na pró-
xima data-base, sempre que houver reajuste de mensalidades pela
suscitante, obriga-se esta a repassar para os salários de seus -
professores de terceiro grau o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice aplicado ao dito reajuste de mensalidade. Cláusula 5ª - Os professores de ensino superior ou de terceiro grau da suscitante obrigam-se a retornar ao trabalho no próximo dia 17 de outubro de 1990 (quarta-feira).

Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 18 de 10 de 90

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 19 DE outubro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 19, 10, 1990

Masilis
GAB. JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO

Devolvidos à Secretaria do T. Pleno
nesta data, com o acordão devida-
mente datilografado.

Recife, 31/10/1990

Masilis
GABINETE JUIZ JOSIAS FIGUEIRÊDO

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do acordão que segue.

RECIFE, 08 DE novembro DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODERJUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

PROCs. TRT - DC - 111/90 e 112/90

SUSCITANTES: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO e SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES/SN, representado pela ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO/PE e UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP

ACÓRDÃO - E M E N T A : Acordo, representando convergência de vontade das partes, que se homologa. Sem pingar-se cláusula alguma a exclusão. O que frustraria o equilíbrio social atingido. Mérito indiscutível da negociação coletiva.

Vistos.

Dissídios coletivos que suscitam a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO e SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES/SN, representado pela ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO. Sendo suscitados o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPRO/PE e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP.

Argumenta a primeira suscitante, em suma, que, ao julgar o DC-08/89, o Regional reconheceu a legitimidade do SINPRO/PE para representar a categoria profissional dos professores de ensino superior neste Estado. Surpreendentemente, sem que houvesse alteração à diretriz do art. 8º, II, CF (base ao entendimento supra), julgando o DC-09/90 (que tratava de caso análogo ao anterior), acolheu suposta legitimidade de representação do ANDES - SINDICATO NACIONAL, através de sua seção, a ADUCAPE, em detrimento do direito - dever constitucional assegurado ao SINPRO/PE. Irresignada, interpôs a suplicante recurso ordinário para o Colendo TST. Recentemente foi procurada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



DC's - 111/90 e 112/90 f. 02

Acórdão - Continuação - pela ADUCAPE para conceder reajuste salarial extraordinário compensável, fora da data-base da categoria. Tendo a ora suscitante condicionado a formalização do acordo à representação pelo SINPRO/PE. Aceitas as bases do acordo pelos professores da demandante, o SINPRO/PE e a ADUCAPE chegaram a propor o final das divergências entre eles, quanto à legitimidade da representação, e solicitaram minutas de petições claras, inequívocas e precisas, a serem dirigidas às instâncias judiciais e administrativa competentes. Todavia, ao receber, posteriormente, o SINPRO/PE as ditas minutas da ADUCAPE, recusou os seus termos, eis não abdicava - nem abdica - do seu direito de representação. Inobstante esse impasse, a Universidade resolveu conceder aos professores as vantagens propostas e por eles aceitas. Mesmo assim, a ADUCAPE, violando a Carta Magna e a CLT, visando, com conotação apenas política, a obter o reconhecimento de representação juridicamente impossível, convocou assembléia geral para deflagrar movimento grevista, o que conseguiu, com prejuízos sociais incalculáveis. Dessa forma, configurou-se a hipótese legal (art. 857, 2ª parte, CLT) que autoriza o juízo a determinar a instauração da instância, com a notificação do suscitante e do suscitado. Essa a pretensão. Procura sustentar ainda a legitimidade de representação do SINPRO/PE, a ilegitimidade do ANDES - SINDICATO NACIONAL, a ilegalidade da greve e o desamparo legal a suposta pretensão salarial. Razões a f. 02/09. Delineado o pedido a f. 10. Com a inicial vieram os documentos de f. 11/40.

Ata de conciliação e instrução a f. 42/7. Quando passou a integrar o litígio o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES/SN, como assistente litisconsorcial da parte suscitada. Inobstante a contrariedade da suscitante UNICAP. Determinou, ainda, o MM. Presidente em exercício a anexação de vários documentos (f. 48/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC's - 111/90 e 112/90 f. 03

Acórdão - Continuação -/118) e do DC - 112/90, sendo suscitante o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES/SN, representado pela ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, e suscitada a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP (f. 120/77, estando as razões do suplicante a f. 121/5, com pedido a f. 126, instruindo-as os documentos de f. 127/75). Mas as partes resolveram conciliar, pondo fim as categorias profissionais à discórdia até então reinante. Apresentadas as cláusulas pertinentes. Opinando a douta Procuradoria à homologação (f. 46/7).

É o relatório.

V O T O

Aqui mais uma vez restou consagrada a importância da negociação coletiva. Trouxe o acordo o equilíbrio social desejado (f. 46/7). Sem ferir qualquer diretriz de ordem pública. Cuido, então, merecer todo o apoio.

Voto à sua homologação.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição Plena, Por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, homologar o acordo de fls. a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Sobre os salários-aula vigentes em 31 de agosto de 1990, será concedido, a título de antecipação e compensado na próxima data-base, um reajuste de 50% (cinquenta por cento), pela suscitante aos seus professores do ensino superior; § 1º - Considerando que, pela Portaria nº 118/90 de 02.10.90 da Reitoria da suscitante, já foram concedidos 35% (trinta e cinco por cento) de reajuste, a suscitante obriga-se tão somente a complementar a diferença de 15% (quinze por cento) sobre o salário de 31 de



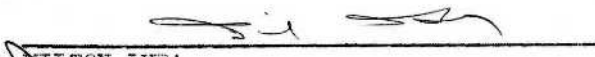
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

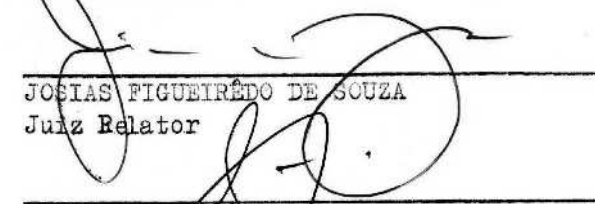
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO


DC's - 111/90 e 112/90 f. 04

Acórdão – Continuação – agosto de 1990, o que deverá ser feito por ocasião da folha de pagamento do mês de outubro corrente; § 2º - Com a concessão do reajuste de que trata esta cláusula, fica satisfeita a hipótese de reposição de perdas salariais de que trata o inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 234, de 26.09.90. **Cláusula 2ª** - A suscitante concede aos seus professores do terceiro grau (ensino superior) uma estabilidade de 90 (noventa) dias a contar do dia 12.10.1990. **Cláusula 3ª** - A suscitante obriga-se a pagar aos seus professores de ensino superior os salários-aula correspondentes aos dias de paralisação decorrente da greve, comprometendo-se, de sua parte, os aludidos professores a promover a respectiva reposição das aulas não dadas, durante o período letivo. **Cláusula 4ª** - A título de antecipação e compensável na próxima data-base, sempre que houver reajuste de mensalidades pela suscitante, obriga-se esta a repassar para os salários de seus professores de terceiro grau o percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) do índice aplicado ao dito reajuste de mensalidade. **Cláusula 5ª** - Os professores de ensino superior ou de terceiro grau da suscitante obrigam-se a retornar ao trabalho no próximo dia 17 de outubro de 1990 (quarta-feira). Custas pelo suscitante calculadas sobre 10 (dez) valores-de-referência.

Recife-PE, 18 de outubro de 1990.


MILTON LYRA
Juiz Presidente do T.R.T. 6ª Região


JOSIAS FIGUEIREDO DE SOUZA
Juiz Relator


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
José Sebastião de Azevedo Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 08 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 172/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 09 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT-DC'S-111/90 e 112/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

15 NOV 1990

Recife, 16 NOV 1990

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 11291/90 -

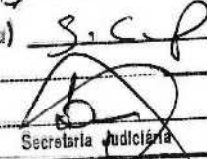
Recife, 23 de novembro de 1990


M. J. Quatemberello

Diretor de Secretaria Judiciária

0281 NOV 21 1990

COPIA RECEBIDA

Recebido em 21/11/90
Às 17:30 horas
Do (a) S. C. P.

Secretaria Judiciária

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p>		<p>01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC</p> <p>10.847.721/0001-95</p>		<p>02 RESERVADO</p> <p>2</p>	
<p>IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CSC</p> <p>↑</p>		<p>03 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>21/11/90</p>		<p>É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08</p> <p>→</p>	
<p>04 EXERCÍCIO</p> <p>1990</p>		<p>05 PERÍODO DE APURAÇÃO</p> <p>Proc. DC' s--TRT--Ac. 111/90 e</p>		<p>06 PROCESSO</p> <p>112/90</p>	
<p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p>		<p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>Custas</p>		<p>08 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1505</p>	
<p>16 NOME</p> <p>OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p>SUSCITANTES: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO e SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E OUTROS</p> <p>SUSCITADOS: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO--SINPRO/PE e UNICAP</p>		<p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>592,91</p>		<p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p>	
<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p>		<p>12 VALOR DA MULTA</p>		<p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p>	
<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>14 VALOR TOTAL</p> <p>592,91</p>		<p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)</p> <p>1505 112/90 10.847.721/0001-95</p>		<p>14 VALOR TOTAL</p> <p>592,91</p>	

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 007/96
 nº 1000001-5 - Rua Oney, Avenida 523 - Fone: 3205111 - 5. Localidade: CGC 06.734.764/0001-02 - ACESITEP/10 - 06/88

023285



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 27 de maio de 19 90

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 11 de 12 de 1990

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 13 de dezembro de 19 90

[Signature]
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebido em <u>30/12/93</u> às <u>14:50</u> horas no(a) <u>Arquivo Geral</u> <i>[Signature]</i> Secretaria Judiciária

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SN., sindicato representativo da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, base territorial em todo território nacional, neste ato representado por sua Seção Sindical, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ANDES - SN., domiciliada na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por seu advogado "in fine" assinado, constituído conforme instrumento de outorga de poderes em anexo (doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora n. 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V. Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA em relação a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, instituição de ensino superior, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o n. 10.847.721/0001-95, domiciliada e estabelecida na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua do Príncipe n. 526, Bairro da Boa Vista, com amparo nas alegações de fato e de direito adiante aduzidas.

PRELIMINARMENTE

A parte suscitante, representando os professores da parte suscitada, noticia a V. Exa. que a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO requereu a instauração de Dissídio Coletivo, autuado sob o n. TRT-DC-111/90, com amparo na mesma causa de pedir que fundamenta o requerimento de instauração deste dissídio, pois, do mesmo modo que aquele, esta demanda tem como causa remota a sentença normativa n. DC-TRT- Ac. 09/90, proferida por esta Egrégia Corte, e como causa próxima a greve em curso na Universidade.

Ocorre que a ora suscitada, requereu a instauração do Dissídio já referido (TRT-DC-111/90) em relação ao SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no lugar de ajuizá-lo em re-

cont.

EXMO. SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - SN., sindicato representativo da categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior, base territorial em todo território nacional, neste ato representado por sua Seção Sindical, ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - ANDES- SN., domiciliada na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, por seu advogado "in fine" assinado, constituído conforme instrumento de outorga de poderes em anexo (doc. 01), endereço para intimações de praxe na Rua da Aurora n. 295 - conj. 401 -, Boa Vista, Recife, PE., vem à presença de V. Exa. para requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA em relação a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP, instituição de ensino superior, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do ME sob o n. 10.847.721/0001-95, domiciliada e estabelecida na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua do Príncipe n. 526, Bairro da Boa Vista, com amparo nas alegações de fato e de direito adiante aduzidas.

PRELIMINARMENTE

A parte suscitante, representando os professores da parte suscitada, noticia a V. Exa. que a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO requereu a instauração de Dissídio Coletivo, autuado sob o n. TRT-DC-111/90, com amparo na mesma causa de pedir que fundamenta o requerimento de instauração deste dissídio, pois, do mesmo modo que aquele, esta demanda tem como causa remota a sentença normativa n. DC-TRT- Ac. 09/90, proferida por esta Egrégia Corte, e como causa próxima a greve em curso na Universidade.

Ocorre que a ora suscitada, requereu a instauração do Dissídio já referido (TRT-DC-111/90) em relação ao SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no lugar de ajuizá-lo em re-

cont.

lação à suscitante.

Assim temos duas ações que são conexas pela causa de pedir.

Quando este fenômeno processual acontece, o Código de Processo Civil, aplicação subsidiária ao processo trabalhista "ex vi" do art. 769 da CLT, ordena a reunião das ações, com o intuito de evitar sentenças contraditórias, para que ambas as ações conexas sejam processadas e julgadas simultaneamente (art. 105 do CPC).

Isto posto e considerando que hoje será realizada a audiência (sessão) de conciliação às 14:30 hs. do dissídio conexo com este, requer a V.Exa. que determine a reunião das ações, apensando os respectivos autos, para em atendimento ao disposto no art. 105 do CPC, seja feita num único ato a tentativa de conciliação e a instrução do feito.

Pede deferimento.

A CAPACIDADE PROCESSUAL DA SUSCITANTE

Os professores da suscitada integram a categoria profissional dos docentes das instituições de ensino superior organizada em sindicato nacional, o SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES-SN, entidade de classe fundada em 21 de dezembro de 1988, conforme faz prova mediante certidão anexa (doc. 02) e consoante Registro de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho, instrumento anexo (doc. 03).

A suscitante é estruturada em quatro instâncias.

A instância de base é a SEÇÃO SINDICAL.

As Seções sindicais são constituídas no âmbito de cada instituição de ensino superior do País e atua em nome do sindicato na defesa dos interesses individuais e coletivos dos professores das respectivas instituições. A estruturação e funcionamento das seções sindicais é disciplinada no Título III, Capítulo IV, do Estatuto, em anexo exemplar do título constitutivo (doc. 04).

Pois bem, a Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pernambuco em assembleia geral extraordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 1989 deliberou por se constituir em Seção Sindical do suscitante, sendo sua constituição homologada

cont..

pelo VIII Congresso do Sindicato dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, em anexo cópia da ata da assembleia e da comunicação do reconhecimento(doc. 04 e 05).

Desde então a ADUCAPE transformou-se em Seção Sindical da ANDES-SN. A suscintante anexa, ainda, a delegação de poderes da Diretoria do Sindicato à ADUCAPE, para evitar qualquer dúvida quanto a legitimidade ad causam e ad processum da Seção Sindical(doc.06).

Ressalte-se, ainda, que este Colendo Tribunal já proferiu sentença normativa entre as partes deste dissídio(TRT-DC-09/90).

DO CABIMENTO DO PRESENTE DISSÍDIO

A data base da categoria é 1º de março e encontra-se em vigor a sentença normativa n. DC-TRT-Ac.09/90, que em razão das profundas e surpreendentes alterações ocorridas nas condições socio-econômicas do País merece ser revisada, em anexo cópia do acordo(doc. 07 e 08).

Da sentença normativa emanam normas jurídicas que vão incidir sobre o conteúdo dos contratos individuais de trabalho no âmbito da representação das categorias que figuraram como partes no dissídio coletivo. O contrato individual de trabalho é um negócio jurídico bilateral comutativo, assim deve haver uma equivalência, ao menos subjetiva, entre as prestações recíprocas. Deve haver, portanto, um equilíbrio entre o valor da prestação trabalho e o valor da contraprestação salário.

A revogação da lei que determinava a correção dos salários mensalmente pela variação do índice da inflação do mês imediatamente anterior e a persistente escalada para maior dos índices, que medem a inflação qubrou, inequivocamente, os que os Dou-
tos chamam de "equação econômico-financeira dos contratos.

"In casu, dos contratos individuais de trabalho mantidos entre os professores e a suscitada. Nesses casos o judiciário pode e deve intervir para restaurar o equilíbrio partido e o Egrégio TRT da 6ª Região ao longo do ano em curso assim já procedeu inúmeras vezes.

Por outro lado, a LEI exige que antes do recurso ao judiciário as partes em lide busquem uma solução negociada.

Durante as negociações a LEI permite, na hipótese

cont.

de malogro, que os trabalhadores, seguindo os trâmites legais, entrem em GREVE.

Na hipótese do movimento grevista não ser eficiente para que se alcance o acordo coletivo de trabalho podem as partes requererem a instauração de dissídio para que o pretório trabalhista profira sentença normativa que ponha termo a greve e restaure a equivalência das prestações recíprocas.

HISTÓRICO-OS FATOS

Os salários dos professores da suscitada estão congelados desde 19 de março de 1990 e a inflação do período compreendido entre àquela data e o dia 30 de setembro do ano em curso, medido pelo índice de Preços ao Consumidor, é de 349,90 (trezentos e quarenta e nove vírgula noventa por cento).

Para o período compreendido entre 1.03.90 e 31.07.90, o índice do Custo de Vida-ICV do DIEESE aponta uma inflação de 207,05 (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento).

Por meio de edital afixado nas dependências da suscitada, o suscitante convocou assembleia geral extraordinária dos docentes para o dia 20 de agosto de 1990, em anexo cópia do edital (doc. 09).

A assembleia deliberou reivindicar da suscitada uma correção dos salários dos professores, para vigorar a partir de 19 de agosto de 1990, no percentual de 207,05% (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento) equivalente a variação do índice do Custo de Vida apurado pelo DIEESE, bem como a implantação de uma política salarial, no âmbito da Universidade, que defendesse o poder aquisitivo dos salários, para vigorar a partir de 19 de setembro, além de autorizar a suscitante de encetar negociações e instaurar dissídio coletivo, em anexo cópia da ata da assembleia (doc. 10)

A suscitante em 22 de agosto oficiou a reitoria (Of. 10/90) comunicando a realização da assembleia e a pauta de reivindicação, em anexo cópia do Ofício (doc. 11).

Negociações foram encetadas.

No dia 15 de setembro de 1990, a suscitante fez publicar edital convocando assembleia geral extraordinária para que fosse apreciada a resposta da suscitada, bem como para decidir sobre a decretação de greve quarenta e oito horas após, em anexo

cont.

exemplar do edital(doc. 12).

A assembleia realizou-se no dia 19 de setembro de 1990, tendo aceito a resposta da suscitada, em anexo cópia da ata(doc.13).

Ocorreu que a suscitada recusou-se a celebrar o ajuste tendo a suscitante como entidade representativa dos professores. Impôs a Reitoria que o pacto fosse assinado com o Sindicato dos Professores. Diante disto, a suscitante fez publicar novo edital convocando assembleia geral extraordinária para o dia 19 de outubro de 1990, tendo como pauta a avaliação da campanha salarial e a decretação de greve, em anexo exemplar do edital(doc. 14).

A assembleia aconteceu no dia 19 de outubro de 1990 e deliberou por não aceitar que o ajuste fosse assinado pelo Sindicato dos Professores, considerou a negociação malograda, reiterou as reivindicações e decidiu que os professores entrariam em greve a partir do dia 4 de outubro, bem como a realização de nova assembleia, em anexo cópia da ata(doc. 14).

Em atendimento ao que dispõe a Lei nº 7.783/89, a suscitante comunicou à Reitoria a decisão da categoria de entrar em greve a partir do dia 04, além de reafirmar a disposição para continuação das negociações, em anexo cópia do Ofício n.13/90, enviado e recebido no dia 2 de outubro de 1990(doc.15).

No dia 4 de outubro de 1990, conforme deliberado na assembleia, os professores entraram em GREVE, situação que perdura até esta data. Nesse mesmo dia foi realizada nova assembleia que deliberou por inserir na pauta de reivindicações o não desconto dos dias de greve, estabilidade no emprego até a data base, não computação das aulas registradas nas cadernetas do período da greve e assinatura de acordo tão-somente com a suscitante, em anexo cópia da ata(doc. 16).

As deliberações da assembleia foram comunicadas à Reitoria por meio do Ofício n.15/90, em anexo cópia do ofício(doc. 17).

Como se vê, o suscitante cumpriu integralmente os trâmites legais, seja para a deflagração da greve, seja para a instauração do presente dissídio. Tudo nos exatos termos da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 7.783/89, bem como nas demais disposições do nosso ordenamento jurídico pertinentes.

O PEDIDO.

cont.

Isto posto requer:

1) Que os autos do presente dissídio sejam apensados aos autos do Dissídio Coletivo n. TRT-DC-111/90, para que ambos os dissídios sejam processados e julgados simultaneamente;

2) Que esta Egrégia Corte profira sentença normativa, com efeito retroativo a 10 de agosto de 1990, revisando o Acórdão n. TRT-DC-Ac.09/90, para inserir norma jurídica que contemple a correção dos salários dos professores em 207,05% (duzentos e sete vírgula zero cinco por cento) a partir de 10 de agosto de 1990 (Inflação do período compreendido entre 10.03. e 31.07.90, apurada pelo ICV do DIEESSE) OU que corrija os salários dos professores a partir de 10 de outubro de 1990, fazendo incidir sobre o valor dos salários vigentes em 10 de março de 1990, o percentual equivalente a variação do índice de Preços ao Consumidor-IPC do período compreendido entre 10.03.90 e 30.09.90;

3) Que além da correção salarial, a sentença normativa contenha norma jurídica que determine a suscitada a implementação de política salarial interna; e

4) Que a sentença normativa declare o exercício normal do direito de greve por parte dos professores da suscitada, condenando-a ao pagamento dos dias parados, bem como concedendo aos mestres estabilidade no emprego até a próxima data base.

Espera e requer o suscitante a total procedência dos pedidos aqui formulados, bem como requerimento solicitado em preliminar.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos.

Requer, finalmente, a notificação da suscitada para, querendo, conteste os pedidos formulados sob pena de revelia e confissão.

P.Deferimento

Recife, 12 de outubro de 1990.


MORSE LYRA NETO - Adv.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 111/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/30/1990 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo - item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 119 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Universidade Católica de Pernambuco. Suscitado(s): Sindicato dos professores no estado de Pernambuco - Simpro-PE.
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo, sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 Proc. Nº TRT D.C. 112/90
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Juiz(a) Relator(a): Josias Siqueira. Juiz(a) Revisor(a): Procedência: Recife/PE
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (101-114) 17ª caixa 1990
RESPONSÁVEL	Roseyla Seal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 112/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 12/10/1990 - Atuação
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo - item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 89 fls.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sind. Nacional dos docentes da universidade de Ensino Superior - Associação ANDES-SN, representado p/ Associação dos docentes da universidade Católica de PE. Subetado: UNICAP
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página.
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito, presença de cópias
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - 111/90
Notas	3.6.1 Juiz(a) Presidente: Milton Lyra Juiz(a) Relator(a): Juiz(a) Revisor(a): - Procedência: Recife - PE As partes entram em acordo, que se homologa.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Dissídio Coletivo (101 - 114) 17ª caixa ANO 1990
RESPONSÁVEL	

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO	
Código de referência	
Título	Dissídio Coletivo N: 111/90 e N: 112/90
Data início	1990
Data fim	1990
Nível de descrição	PRO LISO
Dimensão e suporte	Papel, volume único, 189 folhas
ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO	
Nome do produtor	TRT 6
História do documento	111/90: Suscitante - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP. ADVO: Dióval Spínola Holanda Barros, Valdete Holanda Santos Rosa. Suscitado: Sindicato dos professores no Estado de Pernambuco - SINPRO IPE. ADVO: Francisco Pires Braga Filho.
ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA	
Âmbito e conteúdo e sua remuneração de 35% que não foi concedido pela UNICAP. A UNICAP não reconhece a ADUCAPE como órgão representativo da categoria.	A UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco) pleiteia o dissídio coletivo devido questões de representatividade por parte dos sindicatos, que afetaram os docentes da Instituição. Resultando em uma greve considerada ilegal pela UNICAP. A Universidade concede o reajuste aos docentes e as partes entram em acordo.
ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO	
Condições de acesso	
ÁREA DE FONTES RELACIONADAS	
Nota sobre publicação	
ÁREA DE NOTAS	
Notas de conservação	marcas de fita adesiva; capa suja; sinais de oxidação; bordas desgastadas; manchas devido contato com o papel amarelado e cadifão de uma lavagem. Livro danado.
ÁREA DE CONTROLE DE DESCRIÇÃO	
Nota do arquivista	05 de abril 2022
ÁREA DE PONTOS DE ACESSO E INDEXAÇÃO DE ASSUNTOS	
Palavras-chave	

11/2/90

Suscitante: Sindicato Nacional dos docentes das Instituições de ensino superior - ANDES-SN, representado por Associação dos docentes da Universidade Católica de Pernambuco. - ADUEAPE

ADU: Mônica Lyra Neto e outros.

Suscitado: Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP

de ensino superior - ANDES - Sindicato Nacional, do qual é Seção Sindical a Associação dos docentes da Universidade Católica de PE - ADUEAPE.

- Mônica

- Lyra

- Neto